

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARÁ

Diário

Oficial

ANO XCV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.766

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1986

Esquema para tranquilizar veranistas

Definindo providências que devem ser tomadas nos balneários no decorrer da estação de veraneio que se inicia, estiveram reunidos os dirigentes de diversos órgãos públicos, do Estado e da Prefeitura, que sobretudo discutiram quanto ao transporte e o abastecimento alimentar.

Na reunião o engenheiro Jorge Garcia garantiu que dia 1º de julho o Detran terá concluído as sinalizações vertical, horizontal e de indicação. Um policiamento já vem sendo feito por equipe do Batran, a prestar as devidas orientações aos condutores de veículos motorizados, motoqueiros, ciclistas e pedestres. Um esquema montado pela Polícia Rodoviária Estadual fará com que ao longo da Rodovia Augusto Meira, de vigilância contra o excesso de velocidade, tráfego de veículos sem condições de normal funcionamento, ultrapassagens, ônibus superlotados, caminhões com carga pesada nas horas de maior movimento na pista de rolamento, motoristas alcoolizados e acidentes.

A Agência Distrital de Mosqueiro, em conjunto com o Detran, distribuirá "folders" contendo informações indicadoras de alterações no tráfego. Por outro lado, a frota de vinte táxis que circula na ilha de Mosqueiro será acrescido um grupo de quinze. Além disso, a Coordenadoria de Educação de Trânsito desenvolverá uma campanha educativa, conscientizando o público a respeito dos perigos na utilização impensada das ruas, travessas, estrada e, sobretudo, dos cruzamentos. Haverá rigorosa disciplina no estacionamento de veículos às proximidades dos mercados, sendo também proibido parar veículos junto à Ponte do Cajuí, ponto em que muitos veranistas estacionam para comprar peixe e camarão frescos. Somente nos mercados a população poderá adquirir o pescado e a Sunab evitará que o produto escape da ilha antes de serem servidos todos os consumidores locais.

Por parte da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, nessa reunião ficou acertado que haverá um rigoroso esquema de fiscalização sanitária dos produtos à venda nos mercados e a Ceasa garante que não faltarão frutas e legumes, em perfeitas condições e a preços compatíveis.

Ainda com respeito ao trânsito em Mosqueiro no mês de julho, devido ao sempre crescente volume de veículos e pedestres, durante os fins de semana haverá modificações no período das dezoito horas das sextas-feiras às "zero hora" dos domingos.

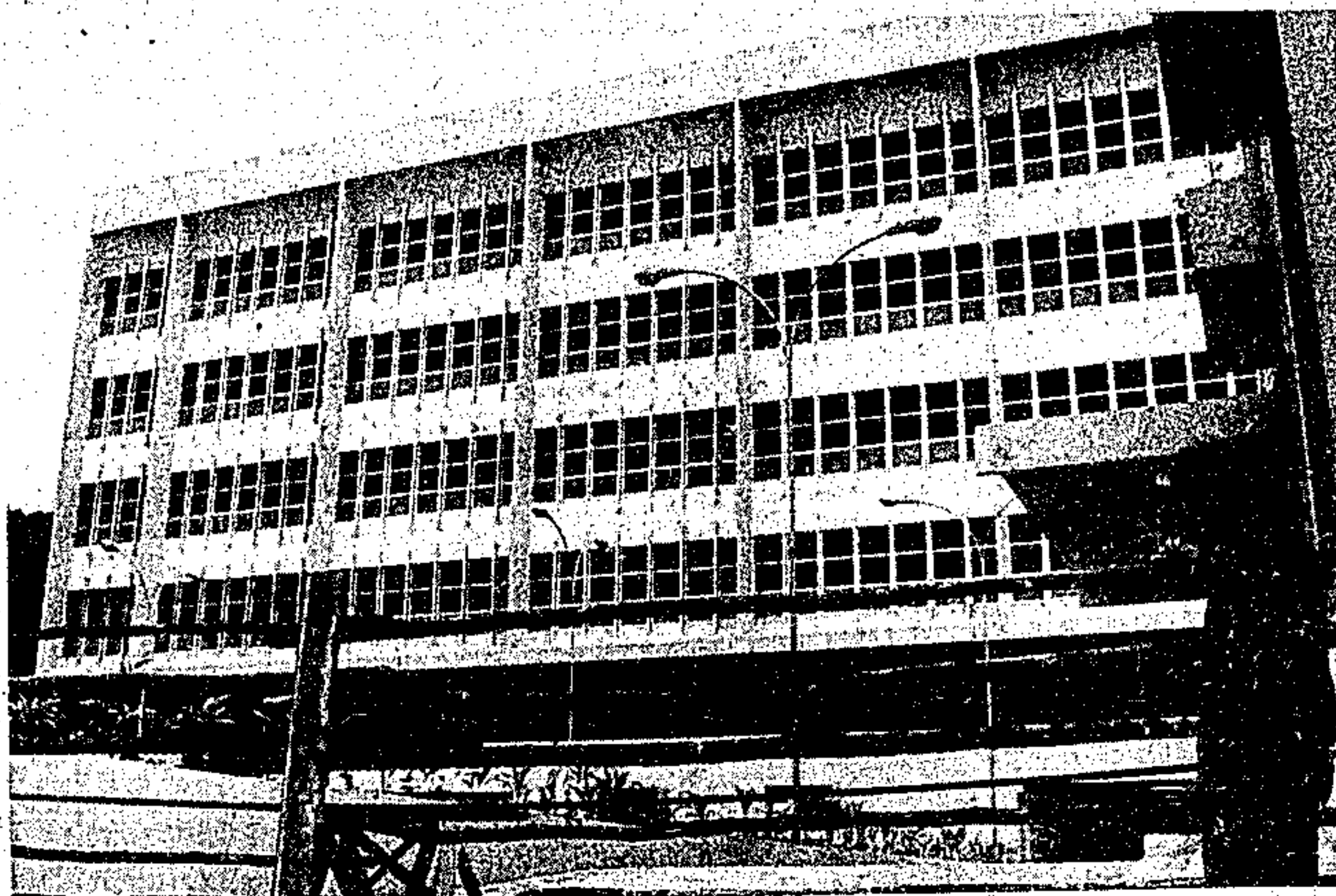
Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves inaugurado

Em homenagem especial ao idealizador e fundador da Nova República ocorreu a inauguração na última sexta-feira do Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, cuja solenidade foi presidida pelo governador Jader Barbalho tendo ao seu lado como convidada de honra a Sra. Risoleta Neves, viúva do falecido presidente Tancredo Neves e presentes as autoridades locais, grande número de intelectuais, empresários de Turismo e compacta massa popular.

O ato ocorreu a partir das dezoito horas no moderno prédio construído para funcionamento do Centur e da mais nova Fundação Estadual Paraense, e marca o início de decidida arrancada estadual pela difusão do Turismo e da Cultura. Na grande edificação que o governador Jader Barbalho acaba de colocar em pleno funcionamento, sita à Av. Conselheiro Furtado confluenciado com a Trav. Ruy Barbosa e a Av. Gentil Bittencourt, doravante o público disporá de um bem montado complexo turístico-cultural, adequado para reuniões de quantos se interessam por Literatura, Música, Folclore, Cinema, Turismo, Teatro e demais canais de expressão de idéias que levem o povo à expansão.

Quer o governador Jader Barbalho que seu mais recente empreendimento funcione como ponto central de preservação das manifestações artísticas, culturais e turísticas, paraenses. Por isso o Centur reunirá Música e Literatura, Pinacoteca, Artesanato, Turismo, Ciência e, até Lazer.

Para que nesse conjunto possam atuar leitores e artistas bem como quantas mais pessoas o queiram utilizar, ficou estabelecido que funcionará dividido por setores de atividades. No térreo, ficam um estacionamento coberto e um estacionamento a céu aberto, uma biblioteca, circulante e uma galeria de arte. No 1º andar, uma peça com jardim suspenso dando para a Av. Gentil Bittencourt é um amplo "hall" para feiras e exposições, assim como uma loja da Paratur, um teatro de 540 lugares e um cine-teatro de 100 lugares. O Pará não tinha um Espaço de Convenções, agora surgiu no 2º andar, com a indispensável infraestrutura. Também no 2º andar têm-se um



Centur inaugurado com a presença de Dona Risoleta Neves.

auditório com 850 lugares, cabines de tradução simultânea, salas para comissões ou debates, etc. Nos 3º e 4º andares o Centur dispõe de uma moderna biblioteca, ocupando 5.000 metros quadrados em que, além do acervo bibliográfico os usuários gozarão de salas de leitura. Já no 5º pavimento funcionará a Superintendência da Fundação Cultural Tancredo Neves, o Museu do Estado e um espaço para a produção de atividades culturais.

PROGRAMAÇÕES

Quando o Centur se encontrava em fase de acabamento começaram a surgir solicitações ao Governo do Estado, visando o conseguimento de períodos para realização de eventos. A agenda foi iniciada com o Congresso Amazônico de Odontologia, seguindo-se vários encontros, congressos, seminários, exposições teatrais e exposições.

Tendo em vista o alto interesse pela

utilização das dependências do Centur, o recém-nomeado primeiro presidente da Fundação Cultural Tancredo Neves, escritor João de Jesus Paes Loureiro, estabeleceu medidas que contêm a totalidade dos usuários, sem se esquecer de integral apoio às manifestações de cultura popular paraense e de modo a que esses acontecimentos decorram num clima capaz de repercutir bem inclusive longe do Pará. Manifestações culturais de modo geral serão, o quanto possível, integradas à potencialidade turística deste Estado. Escritores, leitores, pesquisadores, editores, pintores, artesãos, gente de teatro e enfim, quem quiser utilizar os recursos que o Governo do Estado coloca em franquia no Centur, terá um ambiente bem adequado. Há espaços suficientes, também, para as pessoas que trabalham para a Paratur, APAV, Associações de Guias, Agências de Viagem, Detur e outros organismos que tratam do Turismo.

Celpe facilita atendimento ao público

É inaugurado hoje, no prédio nº 1416 da Av. Alcindo Cacela, próximo à Av. Gov. José Malcher, o Centro de Atendimento ao Consumidor, que as Centrais Elétricas do Pará vinha mantendo em caráter experimental e que se destina ao programa de melhoria às condições de atendimento aos usuários. Funcionando com a sigla CAC, o recém-criado setor da Celpe será utilizado de modo a simplificar o atendimento às pessoas que respondem pelo consumo de energia elétrica em Belém.

Uma equipe de catorze funcionários devidamente treinados, que operará em horário corrido das 7:30 às 17:30 horas, trabalhará fazendo um atendimento personalizado. Nessa dependência da Celpe a

população será prontamente atendida quanto a: Novas ligações de luz elétrica; reclamações quanto ao consumo de energia; solicitações de testes e aferição de medidores; orçamentos de serviços; fraudes e desvios; etc.

Os consumidores de energia elétrica que não possam ou não queiram ir ao CAC, poderão se valer do sistema "Ligue Luz", através do telefone de número 120 e que estando em fase experimental será inaugurado dentro em breve. De suas casas ou estabelecimentos os usuários da Celpe se comunicarão telefonicamente com a equipe de serviço no Centro de Atendimento ao Consumidor, dela recebendo o que for solicitado, o que se tornará possível graças a

um curso simulado que durante trinta dias consecutivos está sendo ministrado às telefonistas do aparelho 120.

O CAC foi preparado para funcionar não propriamente como um dos vários setores das Centrais Elétricas do Pará e sim com uma loja, em que o público se sentirá mais a cômodo, num ambiente funcional e acolhedor, de que constam móveis modernos e funcionais em forma de módulos adaptáveis e terminais de computação interligados por um sistema pioneiro na região através da utilização de fibra ótica. Instalada numa área de 350 metros quadrados, a loja da Celpe teve custos finais aproximados da ordem de quatro milhões de cruzados.

ANO XCV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.766

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1986

0466

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, *em exercício*

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.315, 5.318, 5.319, 5.320,
5.321 e 5.322

DECRETOS
Do Governo do Estado

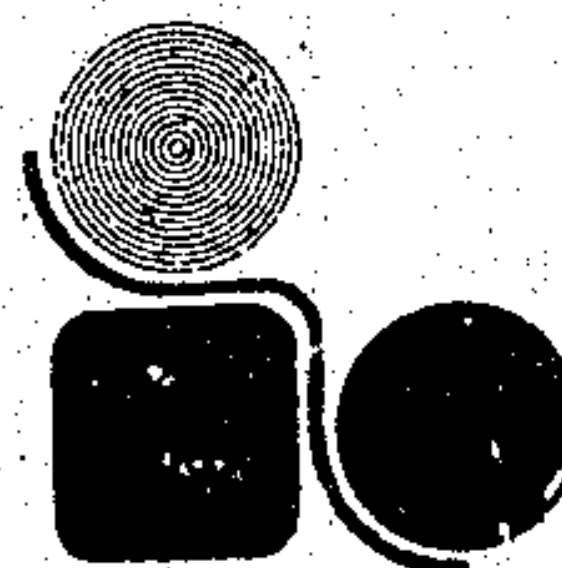
PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e
Justiça

EXTRATO DE CONTRATO
Da SEVOP

DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS PER-
TENCENTES AOS MUNICÍPIOS
Da SEFA

EDITAIS
Do Conselho de Contas dos Municípios

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.315 de 05 de JUNHO de 1986

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a entidade "ABRIGO JOÃO DE DEUS" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ esta tui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o "ABRIGO JOÃO DE DEUS" entidade filantrópica com fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, sediada na Rua Dr. Assis nº 369, nesta Cidade de Belém, na forma da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de junho de 1986.

as. JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

LEI N.º 5.318 de 16 de JUNHO de 1986

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente "União dos Moradores do Barreiro".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ esta tui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente "União dos Moradores do Barreiro", entidade que congrega moradores do Barreiro, com sede e foro na Capital do Estado do Pará.

Parágrafo Único - A entidade de que trata o artigo anterior, gozará de todos benefícios concedidos pela Legislação vigente às entidades consideradas de Utilidade Pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de junho de 1986.

as. JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

LEI N.º 5.319 de 16 de JUNHO de 1986

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação dos Motoristas Autônomos "Veteranos".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ esta tui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Associação dos Motoristas Autônomos "Veteranos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de junho de 1986.

as. JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

LEI N.º 5.320 de 20 de JUNHO de 1986

Dispõe sobre a incorporação de Representação e Função Gratificada nos termos definidos nesta Lei.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O funcionário público efetivo, da categoria militar que tenha o exercício de cargo em comissão nível de Direção Superior ou que seja integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superior ou Função Gratificada pelo desempenho de atividades nos Gabinetes do Governador e Vice-Governador do Estado e na Assembleia Legislativa, fará jus após a desinveitura do referido cargo ou função, à incorporação nos seus vencimentos, da respectiva representação ou gratificação, na forma definida nesta Lei.

ART. 2º - A Representação ou Gratificação que trata o artigo anterior, será concedida na proporção de 10% (DEZ POR CENTO), por ano de exercício, consecutivo ou não, do cargo em comissão ou função gratificada, até o limite máximo de 100% (CEM POR CENTO), do valor das referidas vantagens.

ART. 3º - Para efeito da execução da presente Lei, somar-se-á ao cargo em comissão o de função gratificada, quando ambos tiverem sido exercidos pelo policial-militar.

ART. 4º - Tendo sido exercido pelo policial-militar mais de um cargo em comissão ou função gratificada, será considerado o de maior nível.

ART. 5º - O policial-militar enquanto estiver no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não fará jus a vantagem definida nesta Lei, sendo-lhe entretanto assegurado o direito de opção.

ART. 6º - O benefício instituído na presente Lei, para efeito de sua aplicação, terá como fator referencial, os valores da representação ou função gratificada, percebida pelos atuais detentores e será considerada vantagem incorporável quando da passagem do policial-militar para inatividade.

ART. 7º - O policial-militar, na inatividade, já beneficiado com vantagens de cargo em comissão ou função gratificada, não terá direito aos benefícios desta Lei.

ART. 8º - A concessão da vantagem prevista nesta Lei, ficará condicionada a requerimento do policial-militar a ser beneficiado.

ART. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1986.

as. JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

0467

LEI Nº 5.321 de 26 de JUNHO de 1986

Dispõe sobre a remuneração do cargo de Assistente Jurídico integrante do Grupo Serviços Jurídicos Código GEP-SJ-200 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A remuneração do Cargo de Assistente Jurídico Código GEP-SJ-200, integrante do Grupo Serviços Jurídicos fica estabelecida em valor igual a fixada para o Cargo de Procurador do Estado Código GEP-PR-1.300.

§ 1º - As disposições da presente Lei aplicam-se exclusivamente aos Assistentes Jurídicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

§ 2º - A categoria de Assistente Jurídico passa a ser integrada de classe única.

ART. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Estado.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de junho de 1986.

as. JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Secretária de Estado de Saúde Pública

ARIBERTO VENTURINI
Secretário de Estado de Educação

HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES
Secretário de Estado de Agricultura

LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

LEI Nº 5.322 DE 26 DE JUNHO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Cultural TANCREDO NEVES e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Fundação Cultural Tancredo Neves, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do artigo 16, item I, do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos e com objetivos específicos de planejar e executar ações de caráter cultural e artístico das unidades administrativas a ela vinculadas, bem como zelar pela manutenção de sua estrutura física.

§ Único - O prazo de duração da Fundação será por tempo indeterminado.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados), como auxílio do Estado à completa instalação do Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, bem como sua manutenção e funcionamento.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação Cultural Tancredo Neves será constituído:

I - Pela importância em dinheiro, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados), do crédito referido no artigo 2º desta Lei;

II - Pelo imóvel onde está localizado o Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, as instalações físicas deste, assim como pelos imóveis que a ele foram posteriormente agregados, como decorrência da natureza de seu funcionamento voltado à produção de atividades artístico-culturais e consequentes necessidades administrativas;

III - Pelos imóveis e recursos diversos que lhe forem concedidos ou transferidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais e pessoas físicas;

IV - Pelas dotações orçamentárias a serem anualmente fixadas pelo Estado do Pará;

V - Pelas contribuições, taxas, emolumentos e outras rendas decorrentes de suas atividades;

VI - Pelos juros e rendas eventuais.

Art. 4º - Os bens e recursos da Fundação Cultural Tancredo Neves, serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, revertendo ao Estado seu patrimônio, em caso de extinção da mesma.

Art. 5º - A Fundação Tancredo Neves, para os efeitos de sua administração, compreenderá os seguintes órgãos:

I - De Planejamento e Execução: a Superintendência;
II - De Consultoria e Articulação: o Conselho Diretor;
III - De Fiscalização Administrativa, Contábil e Financeira: o Conselho Curador.

Art. 6º - À Superintendência compete formular a política cultural da Fundação, em conformidade com a natureza de suas funções e coerente com a política cultural do Estado, bem como o planejamento e execução indispensável a sua efetiva consecução.

Art. 7º - Competirá ao Superintendente:

a) Representar ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente a Fundação;

b) Requisitar, admitir e dispensar o pessoal, em conformidade com o artigo 13 desta Lei;

c) Dirigir executivamente a Fundação;

d) Cumprir o orçamento anual, solicitando as modificações necessárias ao correr de cada exercício;

e) Prestar contas ao Conselho Curador e, concomitantemente, quando se tratar de recursos originários dos cofres públicos, aos Tribunais de Contas da União ou do Estado, conforme o caso;

f) Submeter ao Conselho Diretor, anualmente, a proposta orçamentária para o exercício vindouro.

Art. 8º - Ao Conselho Diretor, Órgão de Consultoria e Articulação da Fundação Cultural Tancredo Neves compete apoiar a Superintendência, procedendo o acompanhamento da política e das atividades da Fundação, bem como propiciar sua integração através da articulação com a sociedade em geral e, em especial, com os diversos órgãos da esfera federal, estadual, municipal e instituições privadas.

Art. 9º - O Conselho Diretor, Órgão Superior de deliberação da Fundação Tancredo Neves, será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, com direito a voto nas sessões, titular de voto de qualidade em caso de empate e composto de nove (09) membros, assim discriminados:

a) O Superintendente da Fundação;

b) Um representante do Conselho de Cultura;

c) Um representante da PARATUR;

d) Um representante da ABAV - Associação Brasileira de Agentes de Viagem;

e) Um representante da Academia Paraense de Letras;

f) Um representante da Associação Paraense de Escritores;

g) Um representante da FESAT;

h) Um representante da Associação dos Grupos Folclóricos de Belém;

i) Um representante da Associação de Bibliotecários.

§ 1º - Os representantes das entidades mencionadas serão por eles indicados através de lista tríplice, quando cabível, para nomeação pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O não fornecimento da lista, na forma prevista, de volverá ao Chefe do Executivo o direito de escolha do representante do Conselho, recaindo, preferencialmente, em pessoas ligadas à área cultural do Estado.

Art. 10 - Os Membros do Conselho Curador, órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira, serão em número

de 03 (três), de livre escolha e nomeação do Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11 - O Superintendente da Fundação Cultural Tancredo Neves será livremente nomeado pelo Chefe do Executivo, com vencimentos correspondentes àqueles fixados para o Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 12 - Serão considerados relevantes os serviços prestados pelos componentes dos Conselhos Diretor e Curador da Fundação Cultural Tancredo Neves.

Parágrafo Único - Os integrantes dos Conselhos farão jus a jetons em valor fixado por Decreto do Executivo, pelo comparecimento às sessões, sendo que, as ordinárias não poderão ser menos que uma ou mais de duas por mês, podendo-se convocar reuniões extraordinárias, na forma estatutária.

Art. 13 - A Fundação Cultural Tancredo Neves, visando o seu funcionamento, através de seu Superintendente, poderá requisitar servidores públicos da administração direta ou indireta, respeitando seu vínculo de ingresso no serviço público.

Parágrafo Único - A requisição será dirigida ao responsável pelo órgão ao qual estiver vinculado o servidor, cabendo a esse conceder ou não a liberação.

Art. 14 - Qualquer órgão da administração direta ou indireta instalado ou que venha a se instalar no CENTUR, em suas atividades de funcionamento, será regido pelas normas da administração da Fundação e subordinado à sua direção executiva.

Art. 15 - A Fundação Cultural Tancredo Neves gozará de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, adquirindo personalidade jurídica pela inscrição no Registro Civil do seu Estatuto.

Art. 16 - O Estatuto da Fundação Cultural Tancredo Neves definirá a competência para a contratação do pessoal necessário ao funcionamento do órgão.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado, por via de Decreto, a aprovar o Estatuto e Regimento da Fundação, a serem elaborados no prazo de 90 (noventa) dias, pela Superintendência da Fundação.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

LEI Nº 5.223 de 26 de JUNHO de 1986.

Dá nova redação ao artigo 3º, ao § 4) do artigo 15 e ao artigo 18 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, o § 4º do artigo 15 e o artigo 18 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios), passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 3º - (Vetado)

Parágrafo Único - A representação propondo a Criação de Municípios será em tregue à Assembleia Legislativa durante período de Sessão Legislativa e tramitará até sua apreciação final, independentemente do término da Legislatura em que foi apresentada.

Art. 15 -

§ 4º - Observar-se-á quanto a tramitação da Representação o disposto no parágrafo

único do artigo 30 desta Lei.

Art. 18 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa a apreciação das respectivas propostas e a elaboração dos Projetos de Lei de divisão político-administrativa do Estado.

§ 1º - Os Projetos de Lei dispostos sobre criação de Municípios serão submetidos pela Comissão de Constituição e Justiça ao Plenário da Assembleia Legislativa, no ano das eleições municipais gerais.

§ 2º - Não ocorrendo a aprovação do Projeto de Lei referido no parágrafo anterior, dentro do prazo contido no art. 30 desta Lei, sustar-se-á sua tramitação, que será reiniciada no ano das posteriores eleições municipais gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de JUNHO de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 4.379 DE 27 DE JUNHO DE 1986

Submete a parecer prévio do Conselho Estadual de Cultura, toda produção cultural patrocinada pelo Governo do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe concede o artigo 91, item IV da Constituição Estadual

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto 2244

de 17 de maio de 1982 que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura cabe a esse órgão a emissão de pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos (artigo 5º, item XI do referido Regimento);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado é solicitado a patrocinar, de forma direta ou indireta, a divulgação ou publicação de trabalhos culturais de múltiplas espécies;

CONSIDERANDO que tais divulgações ou publicações oneram o erário estadual e que seu conteúdo deve receber exame prévio para aferimento de sua qualidade e interesse;

DECRETA:

ART. 1º - Toda a produção cultural, em quaisquer formas de divulgação ou publicação de obras, que pleiteiem patrocínio do Estado, diretamente ou através de órgãos da Administração Indireta, serão submetidos a parecer prévio do Conselho Estadual de Cultura.

§ 1º - O Conselho na forma de seu regimento, opinará sobre a qualidade técnica e cultural da pretendida publicação emitindo parecer conclusivo sobre a conveniência ou não de seu patrocínio pelo Estado.

§ 2º - O parecer contrário implica na impossibilidade da publicação com a participação do Estado e, em caso positivo permitirá o exame do atendimento da solicitação, havendo conveniência e recursos para tal.

ART. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de JUNHO de 1986.

as. JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1986.
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1986.
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, CELIA FRIGHETTI FACIONI, como membro efetivo do Conselho de Programação da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação, em substituição a MIGUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA, a contar de 02.01.86.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA

JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0042 de 25 de JUNHO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os acontecimentos lamentáveis ocorridos no Presídio São José na data de 12 de junho p.passado;

CONSIDERANDO os enormes prejuízos causados ao Erário Estadual com a destruição das

instalações do referido Estabelecimento Prisional. CONSIDERANDO ainda, as possíveis falhas funcionais durante os deploráveis incidentes

RESOLVE:

DESIGNAR Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários ARNALDO TAVARES NEVES Assistente Jurídico, Presidente, ELIODEA SANYOS DE OLIVEIRA SOTÃO e RAIMUNDO ALVES MOREIRA JUNIOR membros, que funcionarão sem prejuízos das suas normais atividades, para apurar as possíveis responsabilidades funcionais dos que exercem atividades no Presídio São José.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 25 de junho de 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0043 DE 25 DE JUNHO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR Comissão de Inquérito Administrativo, composta pelos funcionários Dr. CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR, Assistente Jurídico, ELIODEA DOS SANTOS OLIVEIRA SOTÃO e JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO; Assistentes Jurídicos, sob a Presidência do primeiro, apurar ocorrências contra o funcionário da Superintendência do Sistema Penal do Estado, RAIMUNDO AMINTAS SILVA, Agente Prisional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 25 DE JUNHO DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0045 DE 26 DE JUNHO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar TEREZINHA FARIAS JUCA, a partir de 16 de junho de 1986, para exercer a função gratificada FG-3, de Chefe da Secretaria da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 26 DE JUNHO DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ANÚNCIOS

TABA — TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS
DA BACIA AMAZÔNICA S/A

C.G.C.-05.055.660/0001-93

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, EM CARÁTER ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO DA TABA — TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1986.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 1986, às 10:00 horas, na sede social da TABA — TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, C.G.C.-05.055.660/0001-93, nesta Capital, à Avenida Governador José Malcher, nº 883, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, realizadas em 14 convocação, os acionistas da referida empresa, representando a totalidade do Capital Social, como se verifica das assinaturas e declarações constantes da correspondente folha do Livro "Presença de Acionistas", em razão do que foi considerada suprida a exigência legal da convocação, a teor do que dispõe o art. 124 da Lei nº 6.404/76. Assumindo a Presidência dos Trabalhos, o acionista Marcílio Gibson Jacques convidou a acionista Albanita Gibson para Secretariar a reunião, determinando-lhe a leitura da pauta dos trabalhos, estabelecida sobre a seguinte ordem do dia: ORDINARIAMENTE: a) Deliberação e aprovação das Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1985 e consequente reforma estatutária, inclusive para atualização do valor nominal das ações; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social Realizado; c) Reeleição dos membros do Conselho Fiscal e Eleição dos Suplentes para o biênio 86/87; d) O que ocorrer. EXTRAORDINARIAMENTE: a) Aumento do Capital Social e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social com o aproveitamento dos seguintes recursos expressos em cruzeiros no Balanço de 31.12.85 e convertidos em cruzados em obediência ao Dec. Lei nº 2.284, de 10.03.86, sendo: 1º) Correção Monetária do Capital Social Realizado — Cr\$ 48.401.720,58 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e hum mil, setecentos e vinte cruzados e cinquenta e oito centavos); 2º) Reserva de Reavaliação — Cr\$ 66.617.814,93 (sessenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e quatorze cruzados e noventa e três centavos); 3º) Lucros a Realizar — Cr\$ 156.449,84 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzados e oitenta e quatro centavos). Ato contínuo o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que na edição do Diário Oficial do Estado do Pará, às páginas 28 e 29 do dia 23 de abril de 1986, foram publicados: O Relatório da Diretoria; o Balanço Patrimonial; a Demonstração do Resultado do Exercício; a Demonstração das Operações e Aplicação de Recursos; a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; as Notas Explicativas da Diretoria; as Demonstrações Financeiras; o Parecer do Conselho Fiscal; e o Parecer dos Auditores Independentes, tudo pertinente ao exercício de 1985. Em seguida, dando por iniciados os trabalhos efetivos da Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre o item "a" da Ordem do Dia. Os presentes, por unanimidade, após minucioso exame da matéria, aprovaram, sem qualquer restrição, todos os atos e contas dos administradores, relativamente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1985, inclusive as peças contábeis, especialmente o Balanço Geral e a Demonstração de Resultado. Após essa deliberação, o Sr. Presidente solicitou à Assembléia que se manifestasse sobre o item "b" da Ordem do Dia referente à Correção Monetária do Balanço que, depois de conferida, foi devidamente aprovada por todos os presentes. Ato contínuo o Sr. Presidente colocou em votação o item "c" da Ordem do Dia, referente à composição do Conselho Fiscal para o exercício de 1986/87, cuja proposição é a seguinte: para membros efetivos: MARIA ROSANGELA DA SILVA SANTANA, brasileira, casada, Advogada, CPF nº 070.936.232-20, residente e domiciliada em Belém-Estado do Pará; ANTONIO CARLOS PACHECO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, portador do CPF nº 001.533.702-20; e FLORA DA SILVA NAVARRO, brasileira, solteira, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliada em Belém-Estado do Pará, portadora do CPF nº 015.753.922-91; para suplentes: MARIA PEDRITA DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Belém-Estado do Pará, Administradora de Empresa, portadora do CPF-001.089.012-20; GUALTER PARENTE LEITÃO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belém-Estado do Pará, portador do CPF-058.318.942-

68; e, LEOMAR PEREIRA CRUZ, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, portador do CPF-004.488.182-72. Submetida a matéria à votação, foi a mesma aprovada unanimemente. Em prosseguimento, a Assembléia determinou, em cumprimento ao disposto no artigo 167, da Lei 6.404/76, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei 2.284/86, ao qual devem se adaptar as disposições estatutárias da empresa, que contêm valores expressos em moeda, a capitalização do valor de Cr\$ 48.401.720,58 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e vinte cruzados e cinquenta e oito centavos), proveniente da "Reserva de Correção Monetária do Capital Social Realizado", com a consequente elevação do valor nominal das ações para Cr\$ 1,00 (hum cruzado). Prosseguindo o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e passou a submeter à consideração dos presentes, os itens constantes da pauta. Esclareceu, inicialmente, o Sr. Presidente que, pelas Demonstrações Financeiras do Exercício de 1985, aprovadas pela AGO, há necessidade de aumento do Capital Social da Empresa, pela capitalização das seguintes contas: 1º) Correção Monetária do Capital Social Realizado — Cr\$ 48.401.720,58 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e vinte cruzados e cinquenta e oito centavos); 2º) Reserva de Reavaliação — Cr\$ 66.617.814,93 (sessenta e seis milhões, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e quatorze cruzados e noventa e três centavos); 3º) e Lucros a Realizar — Cr\$ 156.449,84 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzados e oitenta e quatro centavos). Com isto o Capital Social que era de Cr\$ 25.443.004,71 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e um centavos), passou para Cr\$ 140.618.990,06 (cento e quarenta milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e noventa cruzados e seis centavos) em consequência do que o art. 5º do Estatuto Social, deverá, igualmente, ser alterado, propondo a Diretoria a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 140.618.990,06 (cento e quarenta milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e noventa cruzados e seis centavos), dividido da seguinte forma: Cr\$ 105.464.242,55 (cento e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco centavos), correspondente 105.464.242,55 em Ações Ordinárias; e Cr\$ 35.154.747,51 (trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete cruzados e cinquenta e hum centavos), correspondente a 35.154.747,51 em Ações Preferenciais, todas nominativas no valor, cada uma de Cr\$ 1,00 (hum cruzado), correspondendo a 01 (hum) voto, cada Ação Ordinária, nas deliberações de Assembléia Geral, sendo a empresa de Capital fechado. Consultado o plenário, a proposta foi aprovada por unanimidade de votos. Colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou, em razão do que a Assembléia foi encerrada e, para constar, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Esta Ata é cópia fiel e autenticada da que está transcrita em livro próprio. Belém, 28 de abril de 1986. (a) Marcílio Gibson Jacques; (a) Albanita Gibson; (a) Alexandre Gibson; (a) Bruno Gibson e (a) Norma Bruce Esquerdo. MARCÍLIO GIBSON JACQUES

Presidente
ALBANITA GIBSON
Secretária

Atesto que a presente via da ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, de 28 de abril de 1986, da Empresa TABA — Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A, está de acordo com a que se encontra anexada no Processo 07.01/702/76, do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 20 de junho de 1986, constando de 05 (cinco) folhas devidamente carimbadas com o sineto do mesmo Departamento.
Rio de Janeiro, 20 de junho de 1986.

Ass.) ILEGÍVEL
Chefe da Seção de Assuntos
Jurídicos Nacionais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 001549 de 26 dia
Junho de 1986.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T.º nº 7505-Reg.º nº 19.525-Dia 30.06.86)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CGC (MF) nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado.....Cr\$ 583.249.495.416
Capital Subscrito e Integralizado.....Cr\$ 271.631.254.823,76

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1986.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro, do ano de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 09:00 (nove) horas, na sede social da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, situada na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. Fernando João Pereira dos Santos para servir de Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que a finalidade da presente reunião era deliberar sobre o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$ 271.631.254.823,76 para Cr\$ 275.716.254.455,76, mediante a subscrição, por parte da acionista ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., de 1.001.225.400 (hum bilhão, um milhão duzentas e vinte e cinco mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 4,08 cada uma, e do valor total de Cr\$ 4.084.999.632 (quatro bilhões, oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), a serem integralizadas mediante capitalização de crédito de acionista para aumento de capital, existente na contabilidade da sociedade. Esclareceu o Presidente que dito aumento de capital torna-se possível da realização, tendo em vista que os demais acionistas da sociedade, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações, através de carta firmada pelos mesmos, em 26/02/86, em favor da acionista ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., carta essa que encontra-se arquivada na Secretaria da sociedade. Disse, ainda, o Presidente, que, conforme disposições estatutárias, os acionistas portadores de ações preferenciais, nominativas, das classes "A", "C" e "E", todas elas subscritas e integralizadas com recursos oriundos de incentivos fiscais, não têm direito de preferência à subscrição de novas ações, na forma da legislação especial de incentivos fiscais. Continuando, o Presidente disse também que o Conselho Fiscal da Companhia havia emitido um parecer sobre o assunto, o qual é do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, sendo ouvido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$ 271.631.254.823,76 para Cr\$ 275.716.254.455,76, mediante subscrição de 1.001.225.400 (hum bilhão, um milhão, duzentas e vinte e cinco mil, e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas, por parte da acionista ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., a serem integralizadas com crédito de acionista para aumento de capital, considerando-se que os demais acionistas da Companhia, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações, e que os titulares de ações preferenciais de todas as classes não têm direito à subscrição de ações novas, conforme estabelece a legislação especial sobre incentivos fiscais, é de parecer favorável à realização do aludido aumento de capital, por entender que o mesmo é de relevante interesse societário e não fere a legislação vigente, especificamente sobre a matéria. Belém(Pa), 27 de fevereiro de 1986. Ass.: Moacyr Batista Domingues da Silva; Carlos Alberto Nogueira Rabelo; e Clóvis Arcoverde de Freitas". Colocada a matéria em discussão e, depois, em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade de votos e sem qualquer restrição. Ato contínuo, foi suspensa a sessão para elaboração do Boletim de Subscrição das 1.001.225.400 (hum bilhão, um milhão, duzentas e vinte e cinco mil, e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas, a serem subscritas pela ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A. Reaberta a sessão, no mesmo dia 27 de fevereiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 11:00 (onze) horas, no mesmo local, voltaram a se reunir os Conselheiros antes citados, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Retomados os trabalhos, o Presidente exibiu o Boletim de Subscrição referente às 1.001.225.400 (hum bilhão, um milhão, duzentas e vinte e cinco mil, e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal, pela acionista ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A. Dito Boletim de Subscrição fica fazendo parte integrante desta Ata. Dessa forma, fica efetivado o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$ 271.631.254.823,76 para Cr\$ 275.716.254.455,76, estando a Diretoria da Empresa desde já autorizada a proceder a emissão das 1.001.225.400 (hum bilhão, um milhão, duzentas e vinte e cinco mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 4,08 cada uma, em favor da subscritora. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a reunião, foi lida e achada conforme pelos presentes, que a assinaram, dela tirando-se 05 (cinco) cópias datilografadas de igual teor e forma para os fins legais. Ass.: João Pereira dos Santos; José Bernardino Pereira dos Santos; e Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original, Fernando João Pereira dos Santos, Secretário.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 1.001.225.400 (hum bilhão, um milhão, duzentas e vinte e cinco mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 4,08 cada uma, referente ao aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$ 271.631.254.823,76 para Cr\$ 275.716.254.455,76, ações essas integralizadas mediante capitalização de crédito de acionista, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data.

NOME/ENDEREÇO DO SUBSCRITOR	QUANT. AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR (Cr\$)
ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A. Fazenda Monte Libano, Cachoieiro de Itapemirim-Espírito Santo CGC(MF) nº 27.175.959/0001-14	1.001.225.400	4.084.999.632
TOTAL	1.001.225.400	4.084.999.632

Belém (PA), 27 de fevereiro de 1986.
CIA. AGRO INDL. DE MONTE ALEGRE
Francisco de Jesus Penha
Diretor
Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará
Sob o nº 001456, Belém, 17-06-86
Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(T.º nº 06973-Reg.º nº 19.526-Dia 30.05.86)

Resumo do Estatuto do "Centro Comunitário São Francisco de Assis", aprovados em sessão de assembléia geral realizada no dia 19 de maio de 1985.
Denominação - CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
Fundação Social - A renda arrecadada pelo Centro Comunitário será composta de: a) Contribuições dos membros participantes; b) Renda de promoções e outras atividades; c) Renda de prestações de serviço.

Fins - Sem fins lucrativos, independente, sem vínculo político partidário.
Dos Objetivos - a) Incrementar o processo social na Comunidade, tendo como base o trabalho de organização nas ruas, travessas, da área de abrangência do Centro Comunitário; b) Implementar projetos e atividades focalizando as carências mais abrangentes da Comunidade como a falta de escola, saúde, de moradia / digna, lazer de cultura popular; enfim, a luta por me-

lhores condições de vida; c) Incentivar a criação de alternativas da própria comunidade que visem respon- der a essas carências já citadas; d) Conscientizar a Comunidade da sua realidade, direitos e da sua fun- ção junto aos moradores residentes na área de abran- ção do Centro Comunitário. Sede - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil. Data da Fundação - 09 de Novembro de 1978

Administração e Representação - Coordenação Executi- va. Prazo de Mandato da Coordenação Executiva-2 anos. Duração - Indeterminada. Responsabilidade- Os moradores associados não respon- dem, individualmente, pelas atividades e compromissos assumidos pelo Centro. Dissolução - No caso do Centro Comunitário virar se

extinguir, os seus bens serão destinados a entidades afins, após aprovação da Assembleia Geral. Diretoria-Coordenadora-Maria Natália Silva de An- drade; Secretário-José Luiz Conceição e Silva; Tesou- reiro-Luzinaldo Rodrigues de Souza Santos. Belém 25 de Junho de 1986 Maria Natália Silva de Andrade Coordenadora.

0471

COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA. CGC-MF nº 14.067.979/0001-20. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 02.06.86. As 09:00 horas do dia 02.06.86, em sua sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, Rua 15 de Novembro, 226, 15º andar, conj. 1514, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os senhores acionistas desta sociedade, com número legal conforme foi constatado no livro de presença de acionistas, de documentos de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76...

COMARCO - COMPANHIA MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO. CGC-MF nº 14.067.953/0001-81. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 02.06.86. As 10:00 horas do dia 02.06.86, em sua sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, Rua 15 de Novembro, 226, 15º andar, conj. 1514, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os senhores acionistas desta sociedade, com número legal conforme foi constatado no livro de presença de acionistas, de documentos de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76...

JURUPARANA PASTORAL S/A. CGC-MF nº 14.067.938/0001-33. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 02.06.86. As 09:00 horas do dia 02.06.86, em sua sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, Rua 15 de Novembro, 226, 15º andar, conj. 1514, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os senhores acionistas desta sociedade, com número legal conforme foi constatado no livro de presença de acionistas, de documentos de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76...

AGROPECUÁRIA DEMETRIO S/A. CGC/MF - Nº 04.376.224/0001-53. CAPITAL AUTORIZADO - C\$ 4.200.000,00. CAPITAL SUBSCRITO - C\$ 3.283.000,00. CAPITAL INTEGRALIZADO - C\$ 3.283.000,00. EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02.06.86. As 10:00 horas do dia 02.06.86, na sede social, sito à Av. Cuiabá, 2222, na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração...

Foro-Cidade de Belém, Estado do Pará. Objetivos do Centro - Defender os direitos humanos, defender o direito de reunião, direito de expressão do pensamento, direito de moradia, educação, procurando promover o esporte, arte, atividades assistenciais, promover o Bem-Estar-Social e Comunitário, cooperar com as autoridades constituídas. Art. 2º Criar uma União Consciente entre os associados do nosso centro. Art. 3º Fundação em 27 de fevereiro de 1985. Órgãos da Direção do Centro: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Departamentos ou Comissões; d) Setores. A Diretoria será constituída pelos seguintes membros: a) Presidente; b) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros; d) Conselho Fiscal, constituído de três conselheiros. Compete a diretoria criar, promover debates para criação do regimento interno R.I. tem a função normativa, disciplinadora e serem seguidos pelos associados e membro da diretoria. O Regimento Interno tem a função de complementar os estatutos. Compete a diretoria demitir os membros do centro que faltarem 3 reuniões sem justificativas. Duração do Centro- Por tempo Indeterminado. Diretoria-Presidente-Paulo Maria e B Santos; Vice-Presidente - Altamira Castro dos Santos; 1º Secretária-Alvina Silva Jesus; 2º Secretário-Henrique dos Santos Correa; 1º Tesoureiro-João Cunha; 2º Tesoureiro Miguel Raul; Conselho Fiscal-Rosena Souza e Lucelino dos Santos Correa.

NORTUBO S.A. - TUBOS E PERFILADOS CGC(MF) Nº 04.939.971/0001-52. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas da NORTUBO S.A. - TUBOS E PERFILADOS para uma Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar na Sede Social à Rodovia BR-316, Km-4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 07 de julho de 1986, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Estabelecer o valor unitário das Ações, em atenção ao Decreto-Lei nº 2284, de 10.03.86. b) Aumento do Capital Social. c) Alteração do Estatuto Social. d) Outros assuntos de interesse para a Sociedade. Ananindeua, PA, 27 de junho de 1986. MÁRIO ABATE Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 7503-Reg. nº 19.523-Dia 30.06.86) Centro Comunitário Brig Haroldo Veloso - Resumo do Estatuto. Denominação - Centro Comunitário BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO. Fundo Social - É uma entidade civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto, não fazendo distinção de raça, credo, cor, condições sociais ou partido político. Sede - Pass. Brig. Haroldo Veloso nº 1, Marambaia, Belém.

As quatorze horas do dia dez de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa MAGINCO COMPENSADOS S/A que, por unanimidade de votos tomou as seguintes deliberações: 1) - Retificou o mandato da Diretoria eleito em 31 de março do corrente que, por equívoco constou na respectiva ata de dois anos quando, nos termos do Art. 22 do Es

EMPRESA : MAGINCO COMPENSADOS S/A CGC : 04.781.837/0001-76 CAPITAL AUTORIZADO - C\$ 50.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO - C\$ 27.820.000,00 CAPITAL INTEGRALIZADO - C\$ 27.820.000,00 EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1986. As quatorze horas do dia dez de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa MAGINCO COMPENSADOS S/A que, por unanimidade de votos tomou as seguintes deliberações: 1) - Retificou o mandato da Diretoria eleito em 31 de março do corrente que, por equívoco constou na respectiva ata de dois anos quando, nos termos do Art. 22 do Es

tatuto, de três anos, iniciando em 1º de abril de 1986 e terminando em 31 de março de 1989. 2) Autorizou a emissão de 3.000.000.000 (três bilhões) de AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, no valor de Cz\$-1,00 (hum cruzado) para cada lote de mil ações, perfazendo o total de Cz\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzados), subscritas pela acionista majoritária MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUÁRIA. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição assinado pelos senhores Danilo Olivo Carlotto Remor-Diretor Presidente e Sergio Santo Remor-Diretor Administrativo-Financeiro da Acionista Majoritária. O texto original desta Ata foi arquivado na JUCEPA sob o nº 001500 em 23.06.1986.

(T. nº 06972-Reg. nº 19.524-Dia 30.06.86)

Resumo do Estatuto do "Centro Comunitário Profª Adalgisa Aurélio de Souza" aprovados em sessão de assembléia geral realizada no dia 23 de dezembro de 1985.

Denominação-CENTRO COMUNITÁRIO "PROFª ADALGISA AURÉLIO DE SOUZA".

Fundo Social - O Centro Comunitário Profª Adalgisa Aurélio de Souza, poderá contar com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência: a) Contribuição dos Sócios; b) Subvenções, auxílios e doações; c) Rendas patrimoniais e aluguel da sede a terceiros para fins não lucrativos; d) Arrecadação eventuais; e) Qualquer outro meio legal.

Fins-Sem fins lucrativos. Os objetivos do Centro Comunitário "Prof. Adalgisa Aurélio de Souza" são as seguintes: a) Organizar os moradores da comunidade com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos, a execução de medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida. b) Promover a pesquisa das necessidades da comunidade a elaborar planos de urbanização a serviços que mais convenham aos interesses dos moradores. c) Estimular o aprimoramento educacional dos moradores, através de cursos, palestras, atividades de arte popular, etc., com o fim de prepará-los para alcançar atividades que visem divulgar informações úteis, sobre, saúde, educação, habitação, urbanismo e todos os outros aspectos da vida em comunidade. d) Promover a ajuda mútua entre os moradores do bairro, baseado no princípio da solidariedade humana. § único - O Centro Comunitário, para realizar seus objetivos, está disposto a: 1) Fazer convênios com outras entidades privadas ou públicas; 2) Divulgar suas atividades junto aos moradores, através de boletins, cartazes, auto falantes, etc.; 3) Divulgar suas atividades junto ao grande público, através de rádio, televisão, jornais, revistas, etc.; 4) Articular-se com entidades municipais, estaduais ou nacionais e que tenham objetivos afins; 5) Organizar núcleo de base da entidade. Sede - São Francisco do Pará, Estado do Pará.

Data da Fundação - 23 de dezembro de 1985.

Administração e Representação - Diretoria

Prazo de Mandato da Diretoria - 2 anos

Duração - Tempo indeterminado

Responsabilidade - Os sócios não respondem individual pelas atividades ou compromissos assumidos pelo Centro.

Dissolução - O Centro Comunitário Profª Adalgisa Aurélio de Souza, só poderá ser dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral. § Único - Aprovada a extinção do Centro, a Assembléia decidirá a quem destinar seus bens. Fica estabelecido que os bens deverão ser destinados a entidades cujos objetivos seja igual o do Centro.

Diretoria - Presidente - José Pereira do Nascimento; Secretário - Edinaldo Máximo; Tesoureiro - José Carlos Cardoso Batista.

José Pereira do Nascimento
Presidente

ATA da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Tucuruí, que se reuniu em sua sede, à Av. Mauro Sodré, 733 às vinte e uma horas, (H.B.V.), do dia quinze de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, em Assembléia Geral para eleger as diretorias abaixo discriminadas, para o ano de mil novecentos e oitenta e seis. Aberto a Assembléia - Geral pelo Sr. presidente, pastor Adauto Cruz Ramos, e por mim secretária da Igreja de Tucuruí, com a leitura da palavra de Deus no livro de Salmo, capítulo 133, Versículo 1, seguida de uma fervorosa oração, passamos a tratar dos fatos abaixo relacionados, na estruturação da Igreja. Ficando formada as diretorias para as gestões abaixo discriminadas para o ano de mil novecentos e oitenta e seis. Que são: presidente Adauto da Cruz Ramos, Vice-presidente Ismael Ribeiro Paiva, 1º Secretário Alba de Barros Alves, 2º Secretário Maria Miranda Araújo, digo, Leny R. Ramos, 1ª Tesoureira Silvío Xavier de Barros, 2ª Tesoureira Luiz Carlos Marques, Fiscais 1º Enoc Tomáz de Oliveira, 2º Pedro Pereira da Silva e 3º Raimundo Siqueira de Leão. Estas foram eleitos para a direção da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Tucuruí. Para dirigirem a Escola Dominical foram eleitos: Supervisor Adauto Cruz Ramos, 1º Superintendente - Silvío Xavier de Barros, 2º Superintendente Luiz Carlos Marques, 1ª Secretária Maria Miranda Araújo e 2ª Secretária Alba de Barros Alves. Professores para Homens, Alfredo Fontes de Araújo e Ismael Ribeiro Paiva. Professores para mulheres, Leny Rodrigues Ramos e Graeciara Borges de Oliveira. Professores para crianças, Maria da Conceição Santos e Salma da Silva Xavier. Foram eleitos para a direção da sociedade de senhoras: Presidente Graeciara Borges de Oliveira, Vice-presidente Jorgina Correa Rocha, 1ª Secretária Maria Miranda de Araújo e 2ª Secretária Alba de Barros Alves. Foram eleitos para a direção da Juventude evangélica: Presidente Salvío Lindacy de Oliveira, Vice-presidente - Luiz Pereira da Silva Filho, 1ª Secretário Valdivino Ramário da Silva, 2ª Secretário Ciranda Rodrigues Fonseca. Foram tratados também da reforma estatutária, para credenciamento de obreiro e outros artigos de vital importância para o bom andamento na parte escriturária da Igreja. Também

nessa oportunidade consagramos no presbitério o irmão - Vicente Fernandes de Sousa e ao diaconato a irmã Alba de Barros Alves. Acostamos que enquanto perdurar o horário - brasileiro de verão, os cultos começarão às 20:00 horas e as características dos cultos serão as seguintes: Domingo: Escola Dominical 9:00h, às 20:00h culto público, Segunda - feira: Culto de estudos às 20:00h, Terça-feira: Culto das Senhoras 20:00h, Quarta-feira: Culto no GETAT 20:00h, Quinta-feira Culto público 20:00h, Sexta-feira: Culto dos milagres 20:00h, e Sábado: Culto de Estudos 20:00h. Indicamos também a irmã Maria da Conceição dos Santos para revesar com a irmã Alba de Barros Alves na portaria da igreja. Nada mais a tratar nesta reunião, eu, como secretário - subscrovo juntamente com os demais. (AS ASSINATURAS) Adauto Cruz Ramos, Ismael Ribeiro Paiva, Alba de Barros Alves - Maria da Conceição dos Santos, Luiz Carlos Marques, Raimundo Siqueira de Leão, Alfredo de Araújo Fontes, Pedro Pereira da Silva, Valdivino Romário da Silva, Leny Rodrigues Ramos, Celma da Silva Xavier, Silvío Lindacy de Oliveira, Antonio - Araújo da Silva, Vicente Fernando de Sousa, Ciranda Rodrigues Fonseca, Silvío Xavier de Barros e Paulo da Cruz Ramos.

Tucuruí, Pa., 20 de Junho de 1986

ALBA DE BARROS ALVES - 1ª Secretária

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO	EXTRATO DE CONTRATO
Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 02/85-SEVOP-Objeto: Construção do Complexo Esportivo de Santarém-Estádio Municipal, em Santarém-Pará. Valor do Contrato: Cz\$ 158.189.533,50 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e três cruzados e cinquenta centavos)-Verba: Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das obras estão livres e não comprometidos, nos seguintes elementos de despesas: Exercício de 1986-Verba: Cz\$ 34.530.283,45-Fundo de Participação-Fundepar-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-03-Administração e Planejamento-09-Planejamento Especial-1095-Programação a cargo de outras fontes de recursos-4130-Investimento em regime de execução especial-Obs.: O saldo restante correrá à conta do Fundepar a ser definido e empenhado oportunamente através de termo aditivo-Empenho nº 622018-Valor: Cz\$ 34.530.283,45. Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias. Belém, 26 de junho de 1986. Assinaturas: Pela SEVOP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e pela firma Estacon Engenharia S.A.-Eng. Geraldo Chirc Bitar Pinheiro.	Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 01/85-SEVOP-Objeto: Construção do Hospital das Clínicas do Estado do Pará, em Belém-Pará. Valor do Contrato: As obras estão contratadas pelo preço global de Cz\$ 133.785.796,00 (cento e trinta e três milhões, setecentos e noventa e seis cruzados). Verba: Os recursos orçamentários destinados aos pagamentos das obras e serviços estão livres e não comprometidos nos seguintes elementos de despesas: Exercício de 1986-Verba: Cz\$ 18.321.640,55-Fundo de Participação-Fundepar-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-03-Administração e Planejamento-09-Planejamento Especial-1095-Programação a cargo de outras fontes de recursos-4130-Investimento em regime de execução especial-Obs.: O saldo restante correrá à conta do Fundepar a ser definido e empenhado oportunamente através de termo aditivo-Empenho nº 622019. Valor: Cz\$ 18.321.640,55. Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias. Belém, 26 de junho de 1986. Assinaturas: Pela SEVOP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e pela firma Estacon Engenharia S/A-Eng. Geraldo Chirc Bitar Pinheiro.

(Ext. nº 7506-Reg. nº 19.522-Dia 30.06.86)

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 01/86-SEVOP-Objeto: Construção do Estádio Estadual de Bragança, nesta Estado - Valor do Contrato: Cz\$-24.274.922,00-Verba: Exercício de 1986-Fundo de Participação-Fundepar-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-03-Administração e Planejamento-09-Planejamento Governamental-183-Programação Especial-1095-Programação a cargo de outras fontes de recursos-4130-Investimento em regime de execução especial.-Obs.: O saldo restante correrá à conta do Fundepar a ser definido e empenhado oportunamente através de termo aditivo.-Empenho nº 622020-Valor: Cz\$-12.094.771,67-Prazo:-240 (duzentos e quarenta) dias.-Belém, 26 de junho de 1986-Assinaturas:-Pela SEVOP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e pela firma A.P. Engenharia Ltda.-Eng. Abel José dos Santos Filho.

(T. nº 06971-Reg. nº 19.521-Dia 30.06.86)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado da Fazenda, dando cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto - Lei Federal nº 1.216, de 9 de maio de 1972, faz publicar para conhecimento dos interessados, os índices percentuais da distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM que vigorarão para o exercício de 1986.

Decorridos sessenta (60) dias desta publicação serão os presentes índices transformados em definitivos, por ato do Poder Executivo Estadual.

1ª REGIÃO FISCAL	44,38
BELÉM	44,38
2ª REGIÃO FISCAL	12,15
AUGUSTO CORREA	0,15
BRAGANÇA	0,68
BUJARU	0,33
CAPANEMA	2,10
CASTANHAL	3,92
COLARES	0,10
CURUÇÁ	0,19
IGARAPÉ-AÇÚ	0,35
INHANGAPI	0,13
MAGALHÃES BARATA	0,10
MARACANÁ	0,21
MARAPANIM	0,13
NOVA TIMBOTEUA	0,16
PEIXE-BOI	0,10

PRIMAVERA	0,17
SALINÓPOLIS	0,20
SANTARÉM-NOVO	0,10
SANTA IZABEL DO PARÁ	1,46
SANTA MARIA DO PARÁ	0,27
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	0,41
SÃO CAETANO DE ODVELAS	0,13
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0,17
VIGIA	0,22
VIZEU	0,37
3ª REGIÃO FISCAL	5,36
ITUPIRANGA	0,17
JACUÉDA	0,23
MARABÁ	2,70
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0,36
TUCURUÍ	1,90
4ª REGIÃO FISCAL	9,40
ALENQUER	0,94
ALMEIRIM	2,00
AVEIRO	0,20
FARO	0,16
JURUTI	0,15
MONTE ALEGRE	0,59
ÓBIDOS	0,64
ORIXIMINÁ	0,50
PRAINHA	0,32
SANTARÉM	3,90
5ª REGIÃO FISCAL	4,75
AFUÁ	0,40
ANÁJAS	0,27
BAGRE	0,18
BREVES	1,25
CHAVES	0,34
CURRALINHO	0,14
GURUPÁ	0,30
MELGAÇO	0,20
OEIRAS DO PARÁ	0,15
PORTEL	0,88
MJANÁ	0,25
PONTAS DE PEDRAS	0,21
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0,18
6ª REGIÃO FISCAL	3,36
ABAETETUBA	0,59
ACARÁ	0,33
BALÃO	0,15
BARCARENA	0,37
CAMETÁ	0,41
IGARAPÉ-MIRI	0,28
LIMOEIRO DO AJURÚ	0,13
MOCAJUBA	0,15
MOJÚ	0,30
TOMÉ-AÇU	0,65
7ª REGIÃO FISCAL	4,61
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1,17
REDEÇÃO	1,29
RIO MARIA	0,32
SANTANA DO ARAGUAIA	0,75
SÃO FÉLIX DO XINGU	0,33
XINGUARA	0,75
8ª REGIÃO FISCAL	5,36
BONITO	0,12
CAPITÃO POÇO	0,45
IRITUIA	0,40
CURÉM	0,46
RONDON DO PARÁ	0,43
PARAGOMINAS	2,70
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0,53
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	0,27
9ª REGIÃO FISCAL	7,51
ANANINDEUA	5,50
BENEVIDES	1,14
CACHOEIRA DO ARARI	0,22
SALVATERRA	0,15
SANTA CRUZ DO ARARI	0,14
SOURÉ	0,36
10ª REGIÃO FISCAL	3,12
ALTAMIRA	1,81
ITAITUBA	0,95
PORTO DE MOZ	0,20
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0,16

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 27 de junho 1986

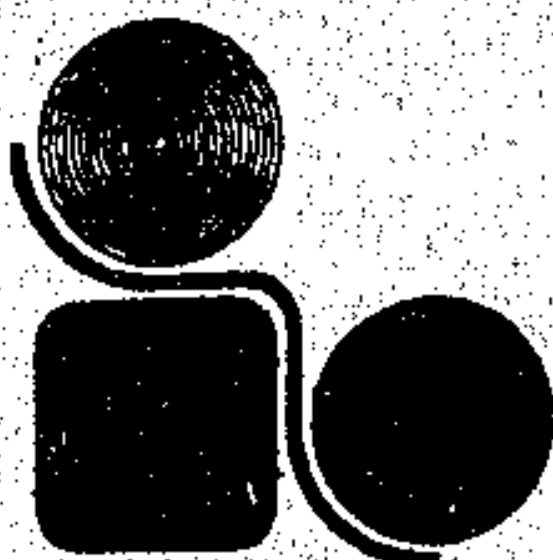
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 7502-Reg. nº 19520-Dia 30.06.86)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO-FUNDEPAR Nº 223/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Ourém-Prefeitura Municipal. OBJETO: Equipamento do Clube de Jovens do Povoado de Garra fão, no Município de Ourém.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPAR-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos /OFR - 01-4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600258, DE 12/06/86.
VALOR: Cz\$ 2.690,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 11 de junho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSÉ RAUL DE



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SOUZA SANTOS, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 225/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Senador José Porfírio-Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", no Município de Senador José Porfírio.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600259, DE 12/06/86.
VALOR: CZ\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 12 de junho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e WILLY DE SOUZA VIEL, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 235/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação Agropecuária Rondonense.
OBJETO: "Apoio Financeiro à V Exposição-Feira Agropecuária, no Município de Rondon do Pará.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600273, DE 13/06/86.
VALOR: CZ\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 13 de junho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JÚLIO CESAR DE ARRUDA BELTRÃO, Procurador.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 232/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Curralinho-Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Construção de Calçadas", no Município de Curralinho.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600270, DE 13/06/86.
VALOR: CZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 13 de junho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 168/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Baião-Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal de Baião", no Município de Baião.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-10583231.099-Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600269, DE 13/06/86.
VALOR: CZ\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 13 de maio de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIA CAMPELO DE FARIAS ROCHA, Procuradora.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 218/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ourém - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Construção do Parque de Exposição Agropecuária", no Município de Ourém.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600253, DE 11/06/86.
VALOR: CZ\$ 691.876,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 11 de junho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 009/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTADO: CZ\$ 4.754.000,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600216, DE 23/05/86.
DATA: 23 de maio de 1986.
SIGNATÁRIOS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 118/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Soure.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTADO: CZ\$ 434.952,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZADOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600266, DE 13/06/86.
DATA E ASSINATURAS: 13 de junho de 1986. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 222/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Ourém-Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Construção de uma Quadra de Esportes Polivalente no Povoado de Garrafão", no Município de Ourém.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR - 01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600257, DE 12/06/86.
VALOR: CZ\$ 79.332,00 (SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 11 de junho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 226/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Capitão Poço-Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Aquisição de Patrulha Mecanizada", para o Município de Capitão Poço.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600260, DE 12/06/86.
VALOR: CZ\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 12 de junho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e EURICO SIQUEIRA NETO, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 216/86
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP.
OBJETO: "Recuperação do Sistema de Ar Condicionado Instalado no Prédio Anexo ao IDESP".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR - 00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600251, DE 10/06/86.
VALOR: CZ\$ 348.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 10 de junho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO, Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

(Ext. nº 7501 - Reg. nº 19.515 - Dia: 30/06/86)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 04/86-SEVOP-Objeto: Construção do Centro Comunitário JOÃO PAULO II e uma quadra polivalente no Conjunto Jaderlândia II e I, respectivamente, em Ananindeua-Pará-Verba: Exercício de 1986-Fundo de Participação -Fundepará-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-03-Administração e Planejamento-09-Planejamento Governamental-183-Programação Especial-1100-Programação a cargo do fundo metropolitano-4130-Programa em regime de execução especial-Emperno nº 622021-Valor:-CZ\$-396.802,20-Prazo:-90 (noventa) dias:-Belém, 26 de junho de 1986-Assinaturas:-Pela SEVOP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e pela firma Construtora Libra Ltda.-Eng. Yoshimasa Moriya.

(T. nº 06970 - Reg. nº 19.516 - Dia: 30/06/86)

ESCOLA INFANTIL "O PIMPOLHO" CONTRATO SOCIAL

VICENTE FERREIRA SALES e HILMA CRISTINA DO AMARAL SALES, brasileiros, casados, residentes a Av Curuana, 631/Santarém (PA), ele advogado (Identidade 1864/OAB-PA), ela professora (CI 265667/Segup-PA), constituem sociedade por cotas limitadas com as seguintes cláusulas determinantes: - A Escola Infantil O PIMPOLHO ter a sede em Santarém/PA, à Tv. Rosa Passos, 586, bairro da Prainha, com início em 10.06.86 e duração indeterminada, atuando do pré-escolar à 4ª série do 1º grau, integrando a Diretoria ambos os sócios, com direito a pró-labore, cabendo a cada um 2.000 cotas do capital social de CZ\$40.000,00 (quarenta mil cruzados); - Conforme balanço de 31 de dezembro o lucro terá distribuição proporcional; - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará através do sobrevivente Elege-se o foro de Santarém para qualquer ação.
Santarém (PA), 2 de junho de 1986

VICENTE FERREIRA SALES
HILMA CRISTINA DO AMARAL SALES

Testemunhas: José de Almeida Sales
Maria Madalena de Almeida Sales

(T. nº 06969 - Reg. nº 19.517 - Dia: 30/06/86)

ANÚNCIOS

ACAPU AGRO PECUÁRIA S/A - CGC/MF nº 05.426.614/0001-53

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCACAO. Ficam convidados os Senhores Acionistas da ACAPU AGRO PECUÁRIA S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, em Redenção, Estado do Pará, às 16:00 horas do dia 11 de Julho de 1986, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Re-ratificação de todas as decisões tomadas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de Setembro de 1985; b) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1985; c) Eleição da Diretoria; d) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; e) Abertura de escritório em São Paulo e f) Outros assuntos de interesse social. Redenção, 24 de Junho de 1986. JEREMIAS LUNARDELLI NETO - Diretor Presidente.

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C./MF nº 05.106.604/0001-30
 CAPITAL AUTORIZADO.....Cz\$ 17.822.909,50
 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO.....Cz\$ 8.951.404,03

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02/06/86. Às 10:00 horas, na sede social, a Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.401, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2.764.500.000 ações nominativas, ao preço de Cz\$ 1,55 por lote de 1.000 ações, sendo: 700.000.000 de ações ordinárias, totalizando Cz\$ 1.085.000,00, que foram subscritas e integralizadas pelas acionistas da seguinte forma: Cia. Açucareira Vale do Rosário - 35.000.000 de ações, Refrescos Ipiranga S/A - 385.000.000 de ações, Transportadora Ribeirão S/A e Sorocaba Refrescos S/A - 140.000.000 de ações para cada uma, e 2.064.500.000 ações preferenciais, destinadas à subscrição pelo Fun-

do de Investimentos da Amazônia - FINAM, totalizando Cz\$ 3.199.975,00, relativo ao exercício de 1986, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS - 01.468/86 de 14/05/86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações mencionadas, conforme Boletim de Subscrição de ações ordinárias de 02/06/86, assinado pelos diretores da empresa e pelos representantes legais das subscritoras; o Boletim de Subscrição de ações preferenciais de 17/06/86 foi também assinado pelos diretores da empresa senhores Eduardo Diniz Junqueira e Orlando Mariutti - chefe de Depto. Int. representando Ribeiro - Diretor Financeiro e Célio Braga Wanderley - chefe de Depto. Int. representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 17 de Junho de 1986 - MAURILIO BIAGI FILHO - Presidente da Reunião - C.P.F. nº 034.078.028-20 - Junta Comercial do Estado do Pará - Certificado de arquivamento deste documento com o nº 001533/86, em 24 de Junho de 1986 - Secretário Geral

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A - CGC/MF nº 05.426.622/0001-08

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Temos a satisfação de submeter a elevada consideração de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas a demais documentos do exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1985. Ficamos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos. Santana do Araguaia, PA, 24 de Junho de 1986. A DIRETORIA.

ATIVO			PASSIVO		
	1984	1985		1984	1985
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES	1.419.623	1.910.837	Contas c/Acionistas	134.434.354	134.434.354
Bens Numerários	1.359.137	1.610.271	Fornecedores	2.348.731	1.100.000
Bancos c/movimento	60.486	300.566	Contas a Pagar	6	6
REALIZÁVEL	64.704.675	205.382.445	Contas c/Diretores	0	491.274.866
Rebanho de Recria	63.304.675	203.982.446	Obrig.Sociais a Rec.	0	2.194.800
Adiantamentos a Fornec.	1.400.000	1.400.000	TOTAL DO CIRCULANTE	136.783.091	629.004.026
TOTAL DO CIRCULANTE	66.124.298	207.293.282	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.128.000	5.128.000
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		35	Financ.Agropecuários	5.128.000	5.128.000
Depósitos de Inc.Fiscal	35	169.446.807	TOTAL DO EXIG.A LONG.PRAZO	5.128.000	5.128.000
Rebanho Bovino de Cria	44.346.758	169.446.807	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
TOTAL DO REAL.A L.PRAZO	44.346.793	169.446.842	Capital Social	199.381.568	199.381.568
PERMANENTE			Reservas de Capital	366.144.573	1.434.631.281
Investimentos	1.048	1.048	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	565.526.141	1.634.012.849
Imobilizado Líquido	396.660.545	916.307.038	TOTAL DO PASSIVO	707.437.232	2.268.144.875
Diferido	200.304.548	975.096.665			
TOTAL DO PERMANENTE	596.966.141	1.891.404.751			
TOTAL DO ATIVO	707.437.232	2.268.144.875			

RESULTADO DO EXERCÍCIO			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
	1984	1985		1984	1985
Receita Bruta	-	-	ORIGENS	(32.694.427)	(172.107.986)
Redução de Vendas	-	-	Lucro Líquido do Exerc.	33.828.898	110.203.685
Lucro Bruto	-	-	Deprec.e Amortizações	32.361.624	172.237.432
Despesas Operacionais	-	-	Saldo da Cor.Monetária	40.533.000	1.068.486.708
Despesas c/Rebanho Bovino	-	-	Aumento do Patrimônio	74.029.095	1.178.819.839
Desp.c/Máquinas e Veículos	-	-	Total das Origens	42.240.116	240.718.820
Despesas Administrativas	-	-	Varição de Capital	-	-
Despesas Financeiras	-	-	APLICAÇÕES		
Depreciações e Amortizações	-	-	Aquisição Dir.Ativo Imob.	13.083.392	519.646.493
Lucro Operacional	-	-	Aum.Ativo Real.a L.Prazo	41.083.418	125.100.049
Resultado não Operacional	-	-	Aum.Ativo Diferido	61.611.665	774.792.117
Res.de Correção Monetária	(32.361.624)	(172.237.432)	Red.Passivo Exig.L.Prazo	490.736	-
Desp.não Operacionais	531.000	-	Total das Aplicações	116.269.211	1.419.538.659
Receitas não Operacionais	198.197	129.446	COMPONENTES		
Lucro Antes do Imp.de Renda	(32.694.427)	(172.107.986)	Ativo Circulante	66.124.298	207.293.282
Provisão para Imp.de Renda	-	-	Passivo Circulante	136.783.091	629.004.026
Lucro Líquido do Exercício	(32.694.427)	(172.107.986)	Aumento do Cap.Circ.Líquido	70.658.793	421.710.744

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	TOTAIS
		COR.MONETÁRIA DE CAP.	LUCRO ACUMUL.	
Saldo em 01/01/85	199.381.568	381.855.896	(15.711.323)	565.526.141
Utilizado p/abater prejuízo	-	(15.711.323)	15.711.323	-
Correção Monetária	-	1.068.486.708	-	1.068.486.708
Saldo em 31/12/85	199.381.568	1.434.631.281	-	1.634.012.849

NOTA EXPLICATIVA: As demonstrações financeiras, estão elaboradas de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 das Sociedades por ações: A) ATIVO IMOBILIZADO - É demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear. B) CORREÇÃO MONETÁRIA - O efeito líquido da Correção Monetária do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente é refletido no resultado. C) ATIVO DIFERIDO - As despesas pré-operacionais, estão sendo diferidas, para serem amortizadas a partir do exercício em que o empreendimento começar a gerar recursos próprios. Santana do Araguaia-PA, 31 de Dezembro de 1985 - EVERALDO PINHEIRO TENÓRIO - Diretor Superintendente - DENISON COSTA ANDRIM - Diretor Superintendente - LUIZ CARLOS MORENO GUSMÃO - TC-CRC - 7.271 BA

AGROPECUÁRIA BACURI S/A - CGC/MF nº 05.428.321/0001-05
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA BACURI S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, em Redenção, Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 11 de Julho de 1986, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1985; b) Eleição da Diretoria; c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; d) Abertura de escritório em São Paulo e, e) Outros assuntos de interesse social. Redenção, 24 de Junho de 1986. JEREMIAS LUNARDELLI NETO - Diretor Presidente.

JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.760, de 20.06.86:

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO:
 Efetivo: Elcione Therezinha Zahluth Barbalho
 Suplente: Magnólia Agnes Moreira Zahluth
SEDUC:
 Efetivo: Caridade Rodrigues Cruz
 Suplente: Franklin Ronaldo Tavares
SEGUP:
 Efetivo: Francisco Sales de Carvalho
 Suplente: Valedir Gomes Camorim
SEFA:
 Efetivo: Ruy da Silva Rayol
 Suplente: Arlene Maria do Amaral Savino
SESPA:
 Efetivo: Antônio Carlos Vieira da Silva
 Suplente: Terezinha de Jesus Silva Pires
FBESP:
 Efetivo: Marupiana Duarte Guerra
 Suplente: José Roberto da Silva Fonseca
POÍCIA MILITAR:
 Efetivo: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
 Suplente: Tomaz Antônio Ruffeol Rodrigues
COMUNICAÇÃO SOCIAL:
 Efetivo: Cleodom Romão de Medeiros Gondim
 Suplente: Marília de Fátima Rendeiro Tavares Cardoso.
COMUNIDADE:
 Efetivo: Iraci Santos de Almeida

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1986

O Governador do Estado,
 RESOLVE:

Nomear como Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Estadual de Entreprenhedores, os relacionados no Anexo I, do presente Decreto.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1986.

Suplente: Antônio Ernandes Marques da Costa
JURISTA:
 Efetivo: Carmeni Marques Cavalcante
 Suplente: Otávio Marcelino Maciel
SEJU
 Efetivo: Arnaldo Tavares Neves
 Suplente: Juarez Jesus de Figueiredo
EDUCADORES
 Efetivo: Cândida Rosilda de Melo Oliveira
 Suplente: Hamilton Ramos Corrêa
SEPLAN
 Efetivo: Nelma Lúcia Campos do Nascimento
 Suplente: Regina Telma Vietas Martins
 (G. Reg. nº 14589)

PORTARIA Nº 236, DE 19 DE JUNHO DE 1986.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Dispensar a funcionária THOMÁSTIA GUINARÃES DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente Jurídico - Classe "A", da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 01.06.86.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 (G. Reg. nº 14.581)

PORTARIA Nº 237, DE 19 DE JUNHO DE 1986.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Dispensar o funcionário IZAIAS DE SOUZA FEITOSA, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", da função gratificada FG-4 de Coordenador, a contar de 01.06.86.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 (G. Reg. nº 14.581)

PORTARIA Nº 242, DE 23 DE JUNHO DE 1986.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Dispensar a funcionária MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORRÊA, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "A", lotada nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-3 de Coordenadora, a contar de 13.06.86.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 (G. Reg. nº 14581)

PORTARIA Nº 244 DE 23 DE JUNHO DE 1986.
 O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Dispensar, o funcionário JOAQUIM MARIA SILVA NOVAES, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "A", lotada nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-4 de Coordenador a contar de 13.06.86.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 (G. Reg. nº 14581)

PORTARIA Nº 246 DE 23 DE JUNHO DE 1986
 Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições, legais,
RESOLVE:
 Dispensar, a funcionária MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO, ocupante do Cargo de Agente Administrativo Classe "A", lotada nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-4 de Coordenadora, a contar de 13.06.86.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 (G. Reg. nº 14581)

PORTARIA Nº 248 DE 23 DE JUNHO DE 1986
 O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Dispensar, a funcionária MARIA ONEIDE DA SILVA BENTES, ocupante do Cargo de Agente Administrativo Classe "A", lotada nesta Secretaria, da Função Gratificada FG-3 de Coordenadora, a contar de 13.06.86.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 (G. Reg. nº 14581)

PORTARIA Nº 249 DE 23 DE JUNHO DE 1986
 O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar, a servidora MARIA ONEIDE DA SILVA BENTES, ocupante da Função de Assistente Técnico Ref. XXVII, lotada nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-3 de Coordenadora, a contar de 13.06.86.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 (G. Reg. nº 14581)

PORTARIA Nº 247 DE 23 DE JUNHO DE 1986
 O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Designar a servidora MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO, ocupante da Função de Assistente Técnico Ref. XXVII, lotada nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-4 de Coordenadora, a contar de 13.06.86.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 14581)

PORTARIA Nº 245 DE 23 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar, o servidor JOAQUIM MARIA SILVA NOVAES, ocupante da Função de Assistente Técnico Ref. XXVII, lotado nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-4 de Coordenador, a contar de 13.06.86.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 14581)

PORTARIA Nº 241 DE 23 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o Servidor VALENTINO DOLZANE DO COUTO, ocupante da Função de Assistente Técnico Ref. XXVI, para a Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a partir de 01.07.86.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 14581)

PORTARIA Nº 243 DE 23 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar, a servidora MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORRÊA, ocupante da Função de Assistente Técnico Ref. XXVII, lotada nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-3 de Coordenadora, a contar de 13.06.86.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 14581)

PORTARIA Nº 453 DE 09 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que LUCIMAR SANTIAGO BITTENCOURT, solicita através do Processo nº 01806/85-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de LUCIMAR SANTIAGO BITTENCOURT aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 31/82, de 21.01.82, sob o Acórdão nº 12.217, de 16.02.82, passando a perceber Cz\$ 4.713,13 (Quatro mil, setecentos e treze cruzados e treze centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 990,52
Grat. de Função Direção (240 hs. x Cz\$ 9,90)	Cz\$ 2.376,00
Adicional - 40%	Cz\$ 1.346,61
Provento Mensal	Cz\$ 4.713,13

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 11.03.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de abril de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.667 de 10.06.1986.
(G. Reg. nº 14548)

PORTARIA Nº 518 DE 15 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 DULCINIA PENA DE SOUZA FERREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Sebastião da Boa Vista, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.272,70 (Hum mil, duzentos e setenta e dois cruzados e setenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 942,74
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 329,96
Provento Mensal	Cz\$ 1.272,70

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de abril de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.661 de 05.06.1986.
(G. Reg. nº 14548)

PORTARIA Nº 519 DE 15 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/84, art. 37, § único da lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCZ, ADELAIDE ALONSO QUADROS DO ROSÁRIO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 Classe "D" Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Bragança, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.119,62 (Seis mil, cento e doze cruzados e sessenta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.049,60
Salário-auxílio (140 hs. x Cz\$ 10,49)	Cz\$ 1.468,60
Grat. Nível Sup. - 80% (art. 9º da Lei nº 5020/82 combinado com o Dec. nº 3958/85)	Cz\$ 2.014,69
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e resolução nº 9986/82)	Cz\$ 1.596,57
Provento Mensal	Cz\$ 6.119,62

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de abril de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.664 de 10.06.1986.PORTARIA Nº 535 DE 15 DE ABRIL DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 110 e § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, DARCIMAR DA SILVA FERREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.301,96 (Hum mil, trezentos e um cruzados e noventa e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 964,41
Adicional - 35% (art. 37 e § único da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 337,55
Provento Mensal	Cz\$ 1.301,96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de abril de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.661 de 05.06.1986.
(G. Reg. nº 14548)

PORTARIA Nº 903 DE 18 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Representação do Governo do Estado no Distrito Federal - Brasília, TÂNIA MARA DE SIQUEIRA ARRAYS, ocupante da Função de Assistente Técnico / REF. XXVI, lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de junho de 1986.ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.763, de 25.06.86.

(G. Reg. nº 14589)

PORTARIA Nº 923 DE 25 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.80, e, considerando os termos do / Proc. nº 00987/86 - SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Assembléia Legislativa, IOLANDA DE MELO MONTEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 25 de junho de 1986.ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 14589)

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 036 DE 27 DE JUNHO DE 1986
O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1985, no período de 01 a 30/07/1986, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:

- ABNER ALVES DE MORAES
- ANTONIO CORREA CAMPOS
- CARLOS ALBERTO BRITO DA COSTA
- CONSUELO MARQUES DAS CHAGAS
- ERIBERTO CORDOVIL DIAS
- HOLDEMAN DA SILVA RODRIGUES
- HÉLIO NEVES DE SOUZA
- IRANEIDE FONSECA OLIVEIRA
- JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
- JOSÉ OSVALDO DA ROCHA E SILVA
- Mª DE JESUS MILHOMEM DE MENDONÇA
- Mª DA CONCEIÇÃO MILHOMEM MALATO
- NEMER PEÇANHA SALINAS FILHO
- NANCY RAMALHO MATOS
- ORLANDO VIEIRA DE OLIVEIRA
- PEDRO PAULO PEREIRA FERREIRA
- RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
- TEREZINHA DE JESUS CAMPOS COSTA

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

NAZIR RACHID
Diretor-Presidente, em exercício
(G. Reg. nº 14588)PORTARIA Nº 038 DE 27 DE JUNHO DE 1986
O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos artigos nº 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos):RESOLVE:
Conceder ao servidor desta Repartição GENILDO OLIVEIRA MOTA, admitido em 10.05.1976, três (03) meses de Licença Especial no período de 01/07 a 30/09/1986, referente ao quinquênio de 10.05.1981 a 10.06.1986.Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
NAZIR RACHID
Diretor-Presidente, em exercício
(G. Reg. nº 14588)PORTARIA Nº 039 DE 27 DE JUNHO DE 1986
O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos artigos nº 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos):RESOLVE:
Conceder à servidora MARIA AUGUSTA DA SILVA VALENTE, admitida em 01.08.1967, um (01) mês de Licença Especial no período de 01 a 30/07/1986, referente ao quinquênio de 01.08.1972 a 01.08.1977.Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
NAZIR RACHID
Diretor-Presidente, em exercício

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 025/86-CM DE 13 DE JUNHO DE 1986

O CEL PM CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar os servidores Drs. ROSA MARIA FONSECA PARANHOS, Cap. PM KOISÉS LEAL DA SILVA e Sr. CREUDETE DE OLIVEIRA CIDON, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação que ficará encarregada de licitar preços para o serviço de coquetel para 2.200 pessoas e decoração a ser executado por ocasião da inauguração do CENTRO DE TURISMO (CENTUR), a ser realizado no dia 27 de junho de 1986.Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria, 23 de junho de 1986.HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 14592)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 030/86
(Processo nº 00993/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Inhangapi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00993/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 25 de junho de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercícioEDITAL Nº 031/86
(Processo nº 00840/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, ex-Prefeito Municipal de Santarém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos Autos do Processo nº 00840/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 25 de junho de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercícioEDITAL Nº 032/86
(Processo nº 00524/85)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. SEBASTIÃO DA COSTA AGUIAR.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário

12 - Segunda-feira, 30

Oficial do Estado, o Sr. SEBASTIÃO COSTA AGUIAR, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00524/85, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 25 de junho de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício

EDITAL Nº 033/86
(Processo nº 0464-A/83)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, dos Srs. MARIA HELENA V. TAVARES, DIDIO CRUZ NETO, ALBERTO VIEIRA DE SOUZA e JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, os Srs. MARIA HELENA V. TAVARES, DIDIO CRUZ NETO, ALBERTO VIEIRA DE SOUZA e JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 00464-A/83, referente à Prestação de Contas daquela Secretaria, exercício financeiro de 1983.

Belém, 25 de junho de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício

EDITAL Nº 34/86
(Processo nº 00957/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. WALDIR ANTONIO D'OLIVEIRA EMIN.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo com o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. WALDIR ANTONIO D'OLIVEIRA EMIN, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00957/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 25 de junho de 1986

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício

(G. Reg. nº 14586-Dias: 30/06, 02 e 04/07/86)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 073/86-S.G.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução nº 10.785/80, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção de Pará, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Ivan Paula Damin, João Bosco da Silva, Carlos Abel de Aguiar, Aldemiro Silva, Maria Lúcia Macaco Penado, Elias Seama, Olávio Augusto Mendes de Carvalho, Jeciara Perpetuo Escorro Aragão, Edson Santos Costa, Luiz Otávio de Carvalho, Aricvaldo da Silva Figueira, Dilma Penado de Oliveira, Carlos Fernando Prudente Vieira, Maria Augusta Soares dos Reis, Guilherme Galeão, Luiz Alberto Pata de Carvalho, Raul Roberto Vicente do Nascimento, Walderley Gomes de Souza, Carlos Victor de Fatima Amante Damin, Daniel Santos Leão, Arlindo Otávio de Carvalho Neto, Carlos José Barreto Albuquerque, Orlando de Carvalho Pinto, Felipe Marcenilo Lopes da Silva, Luiz Wagner Berreto Neto, Josue dos Santos Monteiro, Wilson Augusto de Carvalho, José da Conceição Moraes de Albuquerque, Epilogo Gonçalves de Campos, Maria do Socorro Pereira Costa, Emanuel Lima Vasconcelos, Carlos Alberto Fernandez Nazeré, Regina Nazeré de Carvalho Leão, Fernando Antonio de Souza Pinto, Reinaldo Dalzith Oriente Genu, Celixto da Costa Venues, Rinaldo Maciel dos Santos, Jorge Lenardi da Silva, Ademar de Matos Lopes, Manoel Castro Costa, Maria Luiza Oliveira Ribeiro, Haroldo de Costa Mendes, Gerson da Costa Bermeje, Atencio Carlos da Lima Borges, Avelina Lúcia Martins.

SUPLENTE: Sandra Maria Carmo Barreto, Luiz Augusto Barilo de Carvalho, Nelma Maria Lúcia, Gony Haller de Souza, Soliman Navarro Cardoso, Silvio Coelho de Silva, Elton Barreira dos Santos Cordeiro, Irês Costa Ferraz, Abilas Galvão de Alcântara, Clotilde Queria de Costa, Ubir Jesu Rocha Sidiari, Carlos Luiz de Aguiar, Wilson Santos Costa, Lucilaura Cruz de Luz, Maria Leoni Aragão.

DIÁRIO OFICIAL

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Luiz Otávio de Carvalho, Maria Lúcia da Macaco Penado.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Ivan Paula Damin, Otávio Augusto Mendes de Carvalho.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Luiz Otávio de Carvalho
1º Vice-Presidente: Maria Lúcia da Macaco Penado
2º Vice-Presidente: Olávio Augusto Mendes de Carvalho
Secretário Geral : Edson Santos Costa
1º Secretário : Manoel Castro Costa
Tesorero Geral : Aricvaldo da Silva Figueira
1º Vogal : Ivan Paula Damin
2º Vogal : João Bosco da Silva
Suplentes : Carlos Fernando Prudente Vieira, José da Conceição Moraes de Albuquerque, Maria do Socorro Pereira Costa, Arlindo Otávio de Carvalho Neto.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de junho de 1986.

(a) JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - Diretor Geral.

ACÓRDÃO Nº 10.311

Processo nº 292/86

AUTOS DE : Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva.

ORIGEM : Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

RELATOR : Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau

EMENTA : Obedecidas as normas aplicáveis ao tema, deferido o pedido de registro.

RELATÓRIO

O PMDB realizou no dia 27 de abril de 1986 Convenção Regional Extraordinária, com a presença do Observador Eleitoral, e nela elegeu o Diretório Regional e a Comissão Executiva, no âmbito do Território Federal do Amapá.

Dirige-se o órgão competente ao Tribunal, postulando o registro dos atos que consubstanciam as deliberações tomadas, anexando a documentação prevista na LOPP e na Resolução do TSE que cuida da matéria.

O Setor do TRE a quem cabe prestar as informações, deu as evidências a regularidade da reunião, e adicione que as demais formalidades foram praticadas.

Opina a Procuradoria Regional Eleitoral pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

Obedecidas as normas aplicáveis ao tema, deferido o pedido de registro.

In casu, é o que sucede.

Isto posto,

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de junho de 1986.

(aa) Calistrato Mattos - Presidente, em exercício, Paulo Klautau-Relator, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt Wilson de Jesus, Ademir Kato e o Dr. Almerindo Trindade-Procur. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, SEÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

DIRETÓRIO: Lucimar Amores Del Castillo, Raimundo de Azevedo Costa, Antônio de Azevedo Costa, Sandro Luiz de Azevedo Costa, Joaquim Azevedo Costa Trindade, Edvaldo de Azevedo Souza, Paulo Fernando Batista Guerra, Raimundo das Graças Capiberibe, Elia Brito de Albuquerque, Rubem Berneguy, Isaac Amaro das Diniz, Jahery Carvão Nunes, Rosalino Coutinho da Silva, Cláudio Fernandes Vasques, Maria Moura Carne de Souza, João Alberto Rodrigues Capiberibe, João Aladim Amores Del Castillo, Celso Salém, Camilo Oliveira de Souza, Quiracó Carvão Nunes, Raimundo Lopes de Costa, Pery Arquilau da Silva, João Bosco Rosa Ferreira, Eveldo Santos Juarez, Jurandil dos Santos Juarez, Alamy de Fátima Araújo, Expedito Lima Régis, Maria Creusa de Oliveira de Souza, Calter Cordeira Lima, Manoel Mercês de Sousa, Alfred Augusto Romalho de Oliveira, Jorgete Maria Góes Capiberibe, Jorge Luiz Albuquerque de Del Castillo, Humberto Bussac de Camo, Adonias de Freitas Trajano de Souza, José Alcindo Furtado Abdon, Jorge Alcindo Furtado Abdon, Hildegard Furtado Abdon, Rubens dos Reis Furtado Abdon, Celso de Souza, Manoel Antônio Dias, Eugênio Oliveira de Almeida, Inácio Maria Brito Albuquerque, Maria Clotilde Costa de Oliveira, José Jacó de Sales, Carlos Colares, Leandro Alcântara Filho, Edson de Souza, Quiracó Carvão Nunes, Raimundo de Souza, Arthur de Lima Trindade, Jorge Capiberibe de Silva, Antônio Cavalcante Veled, Clark Carter Slater, Nelson Douglas Bonta dos Santos, Humberto Ary Souza Pereira, Clotilde de Carvalho de Nascimento, Bernardo Rodrigues de Souza, Auro de Souza, Almeida Furtado, Maria Fátima de Andrade, Manoel Furtado de Souza, Antônio Leite de Nascimento, Carlos Sérgio de Souza Trindade, Abdon de Souza, João Alcindo Furtado de Souza, Antônio

Elias Aires dos Santos, Ruy Apolonho de Oliveira, Gilberto Damiluz Oliveira, Adailson de Oliveira de Souza, Fernando Antônio Ventura Picante, José Valro Cavalcante, Antônio Cláudio Munhoz Barreira.

SUPLENTE: Lúcio Maciel de Silva, Lucimar Brabo Alves, Pedro Quarta Lucena, João de Campos Guerra, Anatalias de Freitas Trajano de Souza, Nino Jesus Aranha Nunes, Luiz Messias Tavoras, Pedro de Paula Rodrigues, Coeracy Gobreira Barbosa, Odete Cordeiro Coutinho, Sônia Maria de Silva Mont Alvarne, Gerardo Santos, Sunita Ferreira dos Santos, Adervaldo Costa de Oliveira, Hilkeias Alves de Araújo, Uirandir Azevedo Costa, Osvaldo Nazeré Colares, Carlos Augusto de Oliveira, Pedro Rodrigues de Oliveira, Linomar Tóffates Seabra do Rosário, Alaid de Freitas Trajano, Sandra Helena Araújo de Lima, Edson Guimarães Cavalcante, Francisco Quintela do Carmo.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL : Raimundo Azevedo Costa, Raimundo Capiberibe da Silva, Adonias de Freitas Trajano de Souza, José Alcindo Furtado Abdon.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Jurandil dos Santos Juarez, Lucimar Amores Del Castillo, João Wilson Santos Curvalho, Manoel Ferreira dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Manoel Ferreira dos Santos
1º Vice-Presidente: Ruy Apolonho de Oliveira
2º Vice-Presidente: Celso Salém
Secretário Geral : Sandro Luiz de Azevedo Costa
1º Secretário : Manoel Antônio Dias
Tesorero : José Alcindo Furtado Abdon
Vogais : Adonias de Freitas Trajano de Souza, Jurandil dos Santos Juarez, Manoel Mercês da Costa.

Suplentes : Fernando Antônio Ventura Picante, Quiracó Carvão Nunes, Leandro Alcântara Filho, Antônio Elias Aires dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 10.312

Processo nº 299/86

Classe: XI

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Origem : Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB/PA.

Relator : Juiz Ademir Kato

EMENTA - Atendidas as exigências da lei e cumpridas as formalidades processuais, deferido o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, representado pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, do mencionado Partido, através do requerimento protocolado em 29.05.86.

O Edital foi devidamente publicado no Diário Oficial de 05.06.86, não havendo impugnação, conforme certidões constantes dos autos.

O setor competente deste TRE prestou as seguintes informações: que a Convenção Municipal realizou-se no dia 07 de julho de 1985; que a presidência dos trabalhos coube ao Sr. Edgar Ramos Cavalcante, na qualidade de Presidente da Executiva Municipal; que o Observador Eleitoral designado pelo Juiz da 36ª Zona não compareceu à reunião; que com pareceram e votaram 83 filiados, obtendo a chapa única a totalidade dos votos; que o eleitorado do Município até 15 dias antes da data da Convenção era de 10.030 eleitores, precisando o Partido requerente de 70 filiados para poder organizar Diretório; que o PMDB possui 170 filiados no Município em referência; que não houve impugnações ou protestos; que foram eleitos 42 membros, sendo 31 efetivos e 11 suplentes; que o Partido requerente possui Diretório registrado nesta Corte, conforme Acórdão nº 10.017, de 16.08.83; que o pedido acha-se regularmente instruído.

Com vista ao Dr. Procurador Eleitoral opinou o mesmo pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

Estando o pedido devidamente instruído com a documentação exigida pela lei, e tendo sido cumpridos os requisitos legais e processuais, voto pelo deferimento do pedido.

DECISÃO

Por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ACORDAM em deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, de acordo com a nominata anexa, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de junho de 1986.

(aa) Calistrato Mattos-Presidente em exercício, Ademir Kato-Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Almerindo Trindade-Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-FMDB, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

DIRETÓRIO: Alderico Queiroz de Miranda, José Marques Gonçalves, João Maria Alves da Silva, Edgar Ramos Cavalcante, João Batista Pereira Gaspar, José Angácio Costa, Itamar Fernandes Ribeiro, José Pinto de Oliveira, Iraçu Brasil da Cunha, Anízio Pinto de Souza, Francisco Dantas de Souza, Francisco Pedro Oliveira Cruz, Orlan do Pereira do Lago, Geraldo Lopes Costa, José Ribamar de Oliveira, Raimundo Assunção da Cruz, Benedito Corrêa Monteiro, Raimundo do Nascimento Pinto, Maria Darcy Bandeira da Silva, Jorge Bonifácio do Nascimento, Júlio Antônio Leal, Naide da Silva Santos, João Antônio da Silva, Pedro Lopes Ferreira, Oscar Manuel dos Santos, Rubens Fernandes Ribeiro, João Batista Castro Mendes, Maria Helena Pereira do Lago, José Maria da Silva Mendes, Olivar Eugênio de Nazaré, Humberto de Oliveira Ribeiro.

SUPLENTE: Milton Leal Ferreira, Oscar Dourado da Silva, Pedro Farias Cardoso, Carlos Viana de Souza, Raimundo das Neves Chagas, Cidrack Pereira de Oliveira, Raimundo Soares de Oliveira, Paulo Jorge de Paula Cavalcante, João Jairo de Brito Leal, Ana Lea Queiroz de Miranda, Abílio Teixeira da Costa Pinheiro.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Anízio Pinto de Souza, José Angácio Costa.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Pinto de Oliveira, Everaldo Lopes Costa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Edgar Ramos Cavalcante
Vice-Presidente: Francisco Dantas de Souza
Secretário: João Maria Alves da Silva
Tesoureiro: Francisco Pedro Oliveira Cruz
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Iraçu Brasil da Cunha
Suplentes: Itamar Fernandes Ribeiro, Jorge Bonifácio do Nascimento.

ACÓRDÃO Nº 10.313

Processo nº 231/86.

Classe: XI

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: P.T. - Seção do Amapá

Referência: Município de MACAPÁ

Relator: Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva.

EMENTA: Defere-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando satisfeitas as exigências legais.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores - P.T., do Território Federal do Amapá requer, a este Egrégio Tribunal, o registro do Diretório Municipal de Macapá e respectiva Comissão Executiva, eleito o primeiro em convenção do Partido e escolhida a segunda em reunião do Diretório, realizadas a 15 de março de 1986, juntas do, para tal fim, a documentação necessária.

Publicado o Edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo de que trata o art. 92 da Resolução nº 10.785/80 do TSE sem que houvesse qualquer impugnação.

A informação prestada pelo setor competente deste Tribunal (fls. 17/18) dá conta de que o pedido de registro veio subscrito pelo 1º Vice-Presidente da Executiva Regional do PT e não pelo Presidente; embora se intitule o subscritor de Presidente.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional, em seu parecer, opina pelo não conhecimento do pedido por estar firmado por quem não tem atribuições para tanto e, no caso de ser conhecido, pelo seu deferimento.

É o relatório.

VOTO

Considerando que o 1º Vice-Presidente, lógica e legalmente, substitui, em seus impedimentos, o Presidente de Comissão Executiva Regional de Partido Político;

Considerando que, embora conste do art. 89 da Resolução nº 10.785/80 do TSE que o registro dos Diretórios Municipais e Regionais deva ser requerido pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, isso não quer dizer que esteja impedido de fazê-lo o Vice-Presidente, no impedimento do Presidente;

E considerando que a falta de menção de que o registro foi requerido pelo 1º Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência da Comissão Executiva Regional do Partido dos Trabalhadores no Território Federal do Amapá é omissão sem gravidade que não pode prejudicar o pleito, mesmo porque não houve qualquer impugnação oferecida, a respeito, a esta Corte, e foram satisfeitas todas as exigências legais, conheço do pedido e DEFIRO o registro pleiteado.

Isto posto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral a unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do pedido porque subscrito por pessoa sem qualidade para fazê-lo, e no mérito ordenar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, conforme a nominata anexa aos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de junho de 1986.
(aa) Calistrato Mattos - Presidente em exercício,
Wilson de Jesus - Relator, Aristides Medeiros,
Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Ka-

to, Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE MACAPÁ, DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, SEÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

DIRETÓRIO: Ana Celi da Rocha Araújo, Antonino da Silva Almeida, Antonio Sergio de Almeida Salvador, Antonio Eugênio Furtado Corrêa, Edmundo Libânio dos Santos, Eunice Furtado Batista, Jorge Luiz de Oliveira, José Raimundo Palheta Furtado, Lídia Maria Calado Sozinho, Lucylêa do Socorro de Souza Salvador, Luiz Antonio Gemaque Coimbra, Manoel Alcântara do Carmo, Manoel das Graças Monteiro Batista, Manoel de Jesus Albuquerque, Manoel dos Santos Rôla Ferreira, Maria Lúzia Santos de Moraes, Nilson Vilhena Cordeiro.

SUPLENTE: Lúzia de Fátima Monteiro Guedes, Wagner Brasil Cordeiro, Maria José Pacheco Magalhães, Maria Raimunda dos Santos Nascimento, Raimundo Lopes dos Santos, Oscar Costa da Silva Filho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel das Graças Monteiro Batista.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Sergio de Almeida Salvador.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Manoel das Graças Monteiro Batista.
Vice-Presidente: Jorge Luiz de Oliveira
Secretário: Antonio Sergio de Almeida Salvador.
Tesoureiro: Ana Celi da Rocha Araújo
Suplente: Antonio Eugênio Furtado Corrêa.

G-Nº 14575

EDITAIS JUDICIAIS

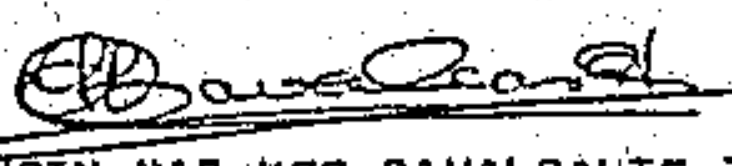
JUIZO DE DIREITO DA 3ª. VARA DE MENORES DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO ANTONIO MONTEIRO, Juiz de Direito da Vara do Juri, Menores e Execuções Criminais da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER, a todos que es-

te Edital virem, que se acha em andamento regular por este Juízo, o processo nº 1938/85, referente a menor M.P.B.S., filha de Aristide Borges dos Santos e Adonília Alexandrina dos Santos, sendo avós paternos: João Francisco Borges e Joana Borges dos Santos e maternos: Nicolau Alexandre dos Santos e Davina Ribeiro dos Santos. Constando dos autos estarem os genitores em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de citação, a fim de que, querendo, compareçam ao Cartório da Menores da Comarca de Guarulhos - Sp., para decorrido o prazo do Edital, nos termos do art. 112, IV, da lei nº 6.697 de 1979 (código de Menores), no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta, instruída com os documentos necessários requerendo desde logo a produção de outras provas que houver, tudo nos termos do art. 97, § 1º do mesmo Código, sob pena de não o fazendo serem constituídos do Patrio-Poder, e, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de citação, que será publicado pela Imprensa Local, bem, como pela imprensa da Cidade de Belém do Pará e afixado em local próprio do Fórum da Comarca de Guarulhos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. DADO e PASSADO nesta Comarca de Guarulhos Cartório de Menores, aos 31 de março de 1986, EU, KYRIA C.M. SILVA, escrivão, da iligrafei. Eu, Bel. JOAQUIM X. F. GÓZES, escrivão Diretor, cofeti e subscrevi. - MARCO ANTONIO MONTEIRO, Juiz de Direito.


CARWENCIN MARQUES CAVALCANTE, Juiz de Direito da 3ª. Vara Privativa de Menores da Comarca de Belém Estado do Pará.

G-Nº 14579

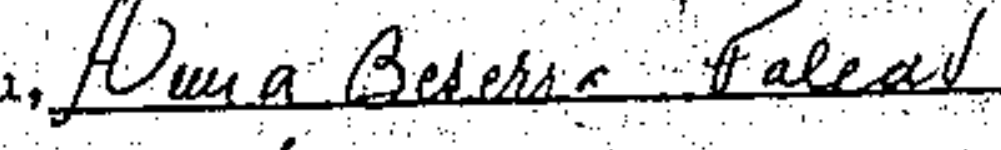
COMARCA DE ANANINDEUA

E D I T A L

0477

A DOUTORA ELISABETE PEREIRA DE LIMA, Juiza de Direito da Comarca de Ananindeua-PA, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Edna Guilhermina Santos, Promotora Pública da Comarca de Ananindeua-PA, foi denunciado FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA NETO, paraense, solteiro, caldeireiro, filho de João Matos Teixeira e Dinair Coelho, residente no Bairro Nova República nº 71, neste Município de Ananindeua, como incurso // nas penas do artigo 155 do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17 de julho de 1986, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Ananindeua, 25 de junho de 1986.

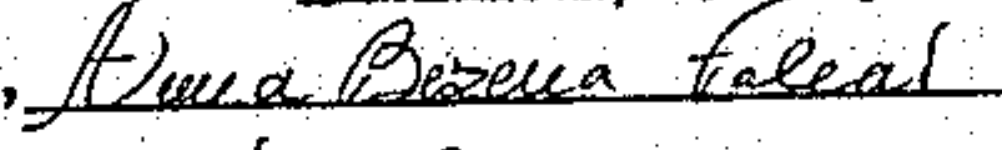
Eu, , Escrivã, o subscrevi.

Dr. Elisabete Pereira de Lima
Juiza de Direito. G-Nº 14579

E D I T A L

A DOUTORA ELISABETE PEREIRA DE LIMA, Juiza de Direito da Comarca de Ananindeua-PA, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora EDNA G. SANTOS, Promotora Pública da Comarca de Ananindeua, foi denunciada ROSANGELA RIBEIRO, maranhense, solteira, com 24 anos de idade, filha de Sebastião Ribeiro e Severina Ribeiro, residente à Passagem José de Alencar-Virgem da Conceição nº 66, Município de Ananindeua-PA, como incurso nas penas do artigo 129 do CPB. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que a denunciada // sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 de julho de 1986, às 10,00 horas, a fim de ser // interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Ananindeua, 25 de junho de 1986.

Eu, , Escrivã, o subscrevi.

Dra. Elisabete Pereira de Lima
Juiza de Direito.

G-Nº 14579

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

O Excelentíssimo Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício, exarou, nos autos de Habeas-Corpus impetrado por Djalma Farias a favor de Raimundo Ferreira Coelho, o seguinte despacho:

"Indefiro, por falta de amparo legal. Da decisão que concedeu parcialmente o Habeas-Corpus, cabia a parte interpor o recurso em sentido estrito.

Belém, 10 de junho de 1986.

a) Des. Oswaldo Pojucan Tavares,
Presidente das C. C. Reunidas,
em exercício".

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça.
Belém, 26 de junho de 1986

Luis Faria

Secretário do T.J.E. G-Nº 14579

17a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Todos presentes
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

JULGAMENTOS

- 1- Habeas-Corpus - Capital - Impte: Katia Maria Mendes Martins a favor de Oscar Fonseca Nogueira.
- Negaram a ordem, unanimemente, recomendando, porém, ao M.M. Juiz a quo que profira a sentença
- 2- Idem, idem - Impte: Sebastião de Souza e Silva a seu favor
- Negaram a ordem, unanimemente
- 3- Idem, idem - Impte: a estag. Maraly Conceição de Souza Marvão a favor de Emanuel de Jesus Lisboa Dias.
- Negaram a ordem, unanimemente
- 4- Idem, idem - Impte: Claudio José Amador a seu favor
- Concederam a ordem, à unanimidade
- 5- Idem, idem - Impte: o adv. Jorge Pimentel Ferreira a favor de Antonio Carlos Silva da Conceição.
- Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Christo Alves, Steleio Menezes e Romão Amodeo que a denegavam. A partir deste julgamento estiveram presentes, o Exmo. Desembargador Christo Alves e Paiva Mello.
- 6- Idem, idem - Impte: a estag. Maely Freitas Silva a favor de Edvaldo Martins dos Santos
- Negaram a ordem, unanimemente
- 7- Idem, idem - Impte: Joaquim Pinto Souto Maior (estag. da SUSIPE) a favor de José Ubirajara Guimarães Dias.
- Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello que a concedia
- 8- Idem, idem - Impte: o adv. Raphael Ceida Lucas Filho a favor de Pedro Santa Brígida Carrilho
- Em face do empate na votação, negando a ordem os Exmos. Desembargadores Presidente, Lydia Fernandes, Ricardo Borges Filho, Christo Alves, Ossiam Almeida e Romão Amodeo e concedendo-a, os Exmos. Desembargadores Paiva Mello, Stelao Menezes, Calistrato Mattos, Orlando Vieira, Maria Lucia Santos e Aurelio do Carmo, ficou concedida a medida, beneficiando o paciente. Apresentou defesa oral o advogado impetrante. Pediu licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida

16a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Aus. justificada: Des. Ossiam Almeida
Procurador: Dr. Felício Pontes

- 1- Agravo Regimental - Capital - Agvte: Afus Indústria e Comércio de Conserva Alimentícia, Limitada, agvdo, o despacho que concedeu medida liminar no Mandado de Segurança requerido por Malame-Madeiras Itália Americana Com. e Ind. Ltda - Relator: Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.
- A Exma. Desembargadora Lydia Fernandes pediu vista dos autos já se tendo manifesta-

Acórdão nº 11.469

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Reado: Marcos Soares Lobo (Dr. Sérgio T. dos Santos Silva)
Relator: Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida

EMENTA: Justificado o receto do paciente vir a ser preso ilegalmente, concede-se a ordem.
- Ao indiciado em inquérito policial, impõe-se a identificação pelo sistema dactiloscópico.
- Recurso provido, em parte.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes componentes da 2a. Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para cassar a ordem concedida no que diz respeito à isenção da identificação criminal.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Ddor. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
Belém, Pa, 12 de junho de 1986.
(a) Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida Relator

+++++

Acórdão nº 11.470

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 3a. Vara Penal, em exercício
Reado: Maximiano Mendes Machado (Dr. Raphael C. Lucas Filho)
Relator: Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida

EMENTA: Cabe Habeas Corpus quando há o justo receto do paciente vir a ser molestado em sua liberdade de locomoção.
- A identificação criminal é formalidade que deve ser precedida de Inquérito Policial.
- Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes componentes da 2a. Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Ddor. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
Belém, Pa, 12 de junho de 1986.

(a) Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida Relator

Diretoria Judiciária - Belém, 20 de junho de 1986

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

Acórdão nº 11.471

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 4a. Vara Penal
Reado: Pedro Moreira da Silva (Dr. Hilton Sérgio Lopes)
Relator: Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida

EMENTA: Erisão para "averiguações" constitui constrangimento ilegal, cancelável por via de Habeas Corpus.
- Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes componentes da 2a. Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida pois, a Legislação Pátria não admite prisão para "averiguações" e, expressamente declara que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Ddor. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
Belém, Pa, 12 de junho de 1986.

(a) Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida Relator

+++++

Acórdão nº 11.472

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Penal, em exercício
Reado: Fernando V. de Almeida
Relator: Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida

EMENTA: Cabe Habeas Corpus quando há o justo receto de ser preso ilegalmente. Recurso Improvido- Decisão Unânime.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes componentes da 2a. Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida de vez que está justificado o temor do paciente de vir a ser preso ilegalmente a quando de seu comparecimento à Delegacia de Polícia.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Ddor. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
Belém, Pa, 12 de junho de 1986

(a) Ossiam Corrêa de Almeida Relator

+++++

Acórdão nº 11.473

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5a. Vara Penal
Reados: Virgolino de O. Pantoja e outro (Dr. Rdo. Fidellis)

EMENTA: Habeas Corpus.
- Decisão que se configura, por seus jurídicos e legais fundamentos.
- Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes componentes da 2a. Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Este jul. foi presidido pelo Exmo. Des. RAYMUNDO HÉLIO PAIVA MELLO.
Belém, Pa, 12 de junho de 1986.

(a) Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida Relator

Diretoria Judiciária - Belém, 20 de junho de 1986

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

Acórdão nº 11.474

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: SANTIAGO FILHO
PACIENTE: RONALDO SANTANA LOPES GARCIA
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2a. VARA PENAL

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS IMPETRAÇÃO COM VISTAS A ATACAR O MÉRITO-INVIABILIDADE-PRI-SÃO LEGAL, DECORRENTE DE DECRATAÇÃO DA PREVENTIVA ORDEM DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM

Belém, 09 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

Acórdão nº 11.475

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

do pelo Improvimento o Exmo. Sr. Des. Relator, enquanto os demais resolveram aguardar o pronunciamento da Des. Lydia Fernandes

- 2- Exceção de Suspeição - Excipiente: Joaquim Oliveira Figueiredo (adv. Odete de A. Alves) - Excepto: Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo (pub. no D.O. 19.6.86)
- Acolheram a exceção, contra os votos dos Exmos. Des. Christo Alves, Paiva Mello e Romão Amodeo que a rejeitavam. Pediu licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo.
- 3- Mandado de Segurança - Capital - Reque: Adilson Araujo de Souza Santos (adv. Edilson Dantas) - Reqdo: O Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital - Relatora: Exma. Des. Lydia Fernandes
- Julgaram prejudicado por falta de objeto, unanimemente
- 4- Exceção de Suspeição - Capital - Excipiente: Hamilton Francisco de Assis Guedes (adv. Odete de A. Alves) - Excepto: Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves (pub. no D.O. 11.6.86)
- Desprezada a preliminar arguida de ilegitimidade de parte, unanimemente, no mérito, acolheram a exceção contra os votos dos Exmos. Des. Relator, Paiva Mello e Romão Amodeo que a rejeitaram, sendo designada para lavrar o Acórdão, a Exma. Desembargadora Lydia Fernandes.
- 5- Mandado de Segurança - Capital - Reque: Alzira dos Santos Ribeiro (adv. Fernando Gonçalves) - Reqda: A Juíza de Direito da 10a. Vara Cível - Relatora: Exma. Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O. 11.6.86)
- Julgaram prejudicado, unanimemente
- 6- Idem, idem - Reque: Maiame-Madeira Itália Americana Com. e Ind. (adv. Raimundo Costa) - Reqda: A Juíza de Direito da 1a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello (pub. no D.O. 19.6.86)
- O Exmo. Sr. Des. Relator pediu adiamento
- 7- Idem, idem - Reque: Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia - CAPRA (adv. Maria Amélia de Almeida) - Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Paragominas - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amodeo Neto (pub. no D.O. 19.6.86)
- Negaram a segurança, à unanimidade
- 8- Embargos Infringentes - Capital - Empte: Maria Soares da Conceição (adv. João Alberto Paiva) - Embo: Natalia Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão) - Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Paiva Mello (pub. no D.O. 12.6.86)
- Adiado a pedido do Relator
- 9- Ação Rescisória - Capital - Autores: Adalberto Roque Sacilotti e a/ulher Eunice Fernandes Sacilotti (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Réus: Juvêncio Pereira da Silveira e Maria Salete Cajueiro Gurjel (adv. Isaias Freitas Mozzer) - Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello (pub. no D.O. 12.6.86)
- Adiado a pedido do Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 24 de junho de 1986

Luis Faria
Secretário de TJE

G-Nº 14542

REQUERENTE: ROBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA (DR. RAUL LUIZ F. FILHO)
REQUERIDO: EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 8a. VARA CÍVEL DA CAPITAL
RELATOR: DES: ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: APELAÇÃO RECEBIDA, POR ENGANHO, SÓ NO EFEITO DEVOLUTIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA O DESPACHO JUDICIAL VISANDO A OBTER O EFEITO SUSPENSIVO DA APELAÇÃO.
MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL RECORRIDO QUE NÃO POSSUI EFEITO SUSPENSIVO. EXCEPCIONALMENTE CONCEDE-SE O "WRIT" PARA O GARANTIR, ATÉ O SEU JULGAMENTO POR UMA DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA PARA GARANTIR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA O ATO JUDICIAL QUE RECEBEU A APELAÇÃO FORMULADA NUM SÓ EFEITO.

Belém, 09 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

DES: ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém

20 de Junho de 1986

ROSA LINA LOPES

CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE

ACORDÃO

ACÓRDÃO Nº 11.476
PEDIDO DE CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: FRANCISCO MIRANDA DO NASCIMENTO EM SEU FAVOR
PACIENTE: O MESMO
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL
RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA-ATRAZO NÃO ATRIBUÍVEL AO ACUSADO-PRISÃO ILEGAL- ORDEM CONCEDIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER A ORDEM.

Belém, 09 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas,

em exercício.

Acórdão nº 11.477

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTES: OS ADVOGADOS FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, MAZZINI, E JOSÉ AUGUSTO AMORIM DA GAMA AZEVEDO.

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 30

PACIENTE : JOSÉ RIBAMAR VASQUES BITTENCOURT
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª. VARA PENAL
RELATOR : O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, SUPERADO PELO OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA-DENEGAÇÃO DA ORDEM.

VISTOS, ETC... ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 09 de Junho de 1986

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém
20 de Junho de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS:

Acórdão nº 11.478
Câmaras Cíveis Reunidas
Mandado de Segurança da Comarca da Capital
Reqte: João dos Prazeres Moreira e Esmaelino Dias Moreira
(Dr. Ricardo Sampaio)
Reqda: Juíza de Direito da 16ª. Vara Cível
Relator: Ddor. Ricardo Borges Filho

Mandado de Segurança - Constatado o "motivo relevante no qual se insere "prejuízo da difícil ou impossível reparação" é permitida a concessão da segurança até que a instância "ad quem" julgue o recurso interposto que por sua natureza não tem efeito suspensivo-Declaratório Unânime.

Vistos, etc. ACORDAM os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do Mandado de Segurança da Comarca da Capital requerido por João dos Prazeres Moreira e Esmaelino Dias Moreira contra decisão proferida pela Exma. doutora Juíza de Direito da 16ª. Vara e, também, unanimemente, conceder a SEGURANÇA pleiteada até que esta Superior Instância julgue o Agravo de Instrumento interposto pelos ora Requerentes visando a anulação do ato agravado.

Custas na forma da lei. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Ddor. Oswaldo Pojucan Tavares.
Belém, 12 de maio de 1986
(a) Ddor. Ricardo Borges Filho Relator

Acórdão nº 11.479
Câmaras Cíveis Reunidas
Mandado de Segurança da Comarca da Capital
Reqte: "Safra - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A".
(Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Reqda: Juíza de Direito da 9ª. Vara Cível
Relator: Ddor. Ricardo Borges Filho

Mandado de Segurança - A existência de uma concordata preventiva e, ainda, de uma ação ordinária de rescisão contratual induz conflito de interesses que devem ser apurados em processo de conhecimento sem o qual torna-se prematuro o reconhecimento de um direito líquido e certo, condição primordial para concessão do mandamus - Segurança denegada à unanimidade de votos.

Vistos, etc. ACORDAM os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer e denegar o Mandado de Segurança da Comarca da Capital requerido por "SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A" contra ato do Exmo. doutor Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível por não haver direito líquido e certo a ser assegurado através do mandamus.

Custas na forma da lei. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Ddor. Oswaldo Pojucan Tavares.
Belém, 12 de maio de 1986.
(a) Ddor. Ricardo Borges Filho Relator

Diretoria Judiciária - Belém, 19 de junho de 1986

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

Acórdão nº 11.480
Apelação Cível da Capital
Apte: Alirio Antônio Saraiva de Souza Serruya e sua mulher, Mercedes Al. Serruya (Dr. Fernando Wanzelner)
Apda: Elisá Pina (Dr. Roberto Cardoso)
Relator: Ddor. Orlando Dias Vieira

EMENTA: 1. Ação reivindicatória fundada em atos nulos de pleo direito;
2. Procuração outorgada com poderes irrevogáveis, irrevogáveis e sem reservas para vender bem imóvel. Uma vez estabelecidos sem reserva os poderes transmittidos no mandato, o substabelecimento não mais poderá intervir no negócio.
Nulidade absoluta dos atos jurídicos decorrentes, como a escritura pública de compra e venda e a transcrição imobiliária;
3. Carência da ação. Sentença que se reforma integralmente.

Vistos, etc. Acordam os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para reformar integralmente a decisão reconhecendo a carência do direito de ação da Autora, cancelando através de mandado a procuração, a escritura pública e o registro do imóvel passados em favor da Apelada, condenando-a nas custas processuais e honorários fixados em 20% sobre o valor da ação.

Belém, 06 de junho de 1986.
(a) Ddor. Romão Amóedo Neto
(a) Ddor. Orlando Dias Vieira
Relator

Acórdão nº 11.481
Habeas Corpus. Liberatório da Comarca da Capital

Impte: a Adva. Maria dos Anjos Rezende Ribeiro
Apdo: João Carlos Silva de Castro
Relator: Ddor. Pte. das Câmaras Criminais Reunidas
Autoridade Coatora: Dra. Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal
EMENTA: Habeas Corpus
Excesso de prazo superado pelo oferecimento da denúncia-Ordem denegada.

Vistos, etc. ACORDAM, os senhores Desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.
Belém, 09 de junho de 1986.

(a) Ddor. Oswaldo Pojucan Tavares - Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária - Belém, 19 de junho de 1986.

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

Acórdão nº 11.482
Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal
Recdo: Carlos de Lima Correa (Dr. Wilson Magalhães)
Relator: Ddor. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Diligências policiais para a captura do paciente acusado da prática de homicídio. Não havendo prisão em flagrante delito, ordem escrita da autoridade ou sentença condenatória passada em julgado, justifica do está o justo receio do paciente. Ordem concedida sem prejuízo do inquérito policial e do fichamento criminal.

Vistos, etc. Acordam os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Penal Isolada, em Turma, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento, de acordo com o voto do eminente Relator.

Belém, 06 de junho de 1986.
(a) Ddor. Romão Amóedo Neto Presidente
(a) Ddor. Orlando Dias Vieira Relator

Acórdão nº 11.483
Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus da Capital
Recte: Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal
Recda: Edinéia Conceição Jorge da Silva (Dr. José Roberto P. Maia Bezerra)

Relator: Ddor. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Acidente de trânsito. Intimação para comparecer à Unidade Policial em horário noturno, a fim de prestar esclarecimentos no inquérito policial que apura a responsabilidade da paciente no acidente. Suposição de culpa "strictu sensu". Justo receio de ser presa e fichada criminalmente. Ordem concedida para os dois efeitos.

Vistos, etc. Acordam os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Penal Isolada, em Turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento, de acordo com o voto do eminente Relator.

Belém, 06 de junho de 1986
(a) Ddor. Romão Amóedo Neto Presidente
(a) Ddor. Orlando Dias Vieira Relator

Diretoria Judiciária - Belém, 19 de junho de 1986

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO Nº 14.616

(Processo nº 65.722)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 359/86 de 10.04.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 468, de 10 de abril de 1986, que aposenta MARIA BENEDITA SARMENTO CARNEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1ª Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 99 do Dec. nº 3958/85, art. 37 § único da Lei nº 4502/73 Dec. nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.731,77 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM CRUZADOS E SETENTA E SETE CENTAVOS), assim discrimina-

Table with 2 columns: Item and Amount. Vencimento Integral Cz\$ 1.154,67; Salário-Aula (140 hs X Cz\$ 11,54) Cz\$ 1.615,60; Grat. Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 99 do Dec. nº 3958/85) Cz\$ 2.216,22; Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cz\$ 1.745,28; Provento Mensal Cz\$ 6.731,77

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.617

(Processo nº 65.758)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 378/86, de 14.04.86, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 510, de 14.04.86, que aposenta MARIA DE NAZARETH TORRES DE AZEVEDO, no cargo de Professor de Ensino de 1ª Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, § 4º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 99 do Dec. nº 3958/85, art. 37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 5.099,99 (CINCO MIL, NOVENTA E NOVE CRUZADOS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), assim discriminados:

Table with 2 columns: Item and Amount. Vencimento Integral Cz\$ 1.049,76; Salário Aula (100 hs X Cz\$ 10,49) Cz\$ 1.049,00; Grat. de Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82, comb. c/ art. 99 do Dec. nº 3958/85) Cz\$ 1.679,01; Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cz\$ 1.322,22; Provento Mensal Cz\$ 5.099,99

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de maio de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA SUBPROCURADOR

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO MUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ORLANDO DOS REIS AMORIM, em local incerto e não sabido, reclamante-excedente nos autos do Processo nº 14.39/85, em que é reclamado-executado MILTON MARTINS DA SILVA, para ciência de que deverá indicar, no prazo prescricional, bens pertencentes ao reclamado-executado, que possam ser penhorados, para que se prossiga a execução.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de junho de 1986, eu, o Juiz do Trabalho, HERMES AFONSO MUPINAMBÁ NETO, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrei o presente Edital e o fiz publicar no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

HERMES AFONSO MUPINAMBÁ NETO, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

G-Nº 14563

O Doutor HERMES AFONSO MUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL e para os devidos fins, fica notificado o Sr. M. S. PEDRO, em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 14.39/85, em que é reclamante-excedente MILTON MARTINS DA SILVA, para ciência de que deverá indicar, no prazo prescricional, bens pertencentes ao reclamado-executado, que possam ser penhorados, para que se prossiga a execução.

M. S. PEDRO, executado nos autos do Processo nº 14.39/85, em que é reclamante-excedente MILTON MARTINS DA SILVA, para ciência de que deverá indicar, no prazo prescricional, bens pertencentes ao reclamado-executado, que possam ser penhorados, para que se prossiga a execução.

0479

ângulo da Vila Cecy, por onde outrora era coletado sob o nº 127, com entrada pela Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco nº 400, no perímetro compreendido entre as Ruas Paes e Souza e Silva Castro, com fundos projetados para a cidade e a Jauza, nesta cidade, medindo dito imóvel 4,00m de frente por 18,00m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito. Referido terreno está EDIFICADO com as seguintes características: edificação residencial em alvenaria, lajes de 03 (três) pavimentos, já concluídos, com os seguintes compartimentos: garagem, lavanderia, suíte, quarto, 01 (uma) suíte, copa, sala de banho, hall e escada em concreto de acesso aos demais pavimentos; 1ª andar - 04 (quatro) salas, sala de banho, 01 (uma) copa, banheiro de serviço, 01 (um) kitnet, copa; 2ª andar - salas conjugadas, 02 (duas) quartos, 01 (uma) suíte, 02 (duas) salas de banho, copa, pisos em lajotas São Gaetano, mármore, vulcapiso e azulejos, com balanços de ferro e portas de madeira, área terço de 72m², área construída 216m². Escritura Pública de compra e venda, datada de 25.09.1984, lavrada as fls. 137, Livro 236 do 3º Ofício de Notas Públicas desta Capital (Cartório Meiroz Santos) e registrado no Registro de Imóveis do 2º Ofício no Livro 2-C.F (R.G)M.358, fls. 358 em 28.11.1984 conforme certidão fornecida pelo referido Cartório, datada de 20.05.1985.

VALOR DA AVILIAÇÃO.....Cz=400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS)

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, Maria Madalena Farias Gomes, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor da Secretaria subscrevi.

O JUIZ: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JOCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele tiverem notícia que, no dia 01.06.86, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o melhor lance, o bem penhorado nas execuções movidas por CARLOS DE ALMEIDA E SILVA, VALDEIR ROJA DE SOUZA, JOSÉ GERALDO DO AMARAL DE ABREU, RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO LAURETANO BASTIEN, JOÃO COSTA DOS SANTOS, EROTILDES DA SILVA VIANA, FRANCISCA DA SILVA BRANDÃO, MARIA HERODINA NUNES LOBATO, CARLINA SANTOS DE SOUZA, EDIVALDO DA SILVA PEREIRA e JOSÉ MARIA BARROS BEZERRA contra M.T.N. PEDROSO, nos processos nºs 1a.JOCJ-1852/85, 1933/85, 2010/85, 2013/85, 2038/85, 2045/85, 2047/85, 2108/85, 2114/85, 2165/85, 2167/85 e 308/86, respectivamente, bem esse que se encontra localizado na Passagem Joaquim Veloso nº 01, Bairro do Guamá, e que é o seguinte:

01 (um) TERRENO EDIFICADO, coletado sob o nº 01, situado na Passagem Joaquim Veloso, ângulo da Vila Cecy, por onde outrora era coletado sob o nº 127, com entrada pela Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, no bairro do Guamá, no perímetro compreendido entre as Ruas Paes e Souza e Silva Castro, com fundos projetados para a cidade Paes e Souza, nesta cidade, medindo dito imóvel 4,00m de frente por 18,00m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito. Referido terreno está EDIFICADO com as seguintes características: edificação residencial em alvenaria, lajes de 03 (três) pavimentos, já concluídos, com os seguintes compartimentos: garagem, lavanderia, suíte, quarto, 01 (uma) suíte, copa, sala de banho, hall e escada em concreto de acesso aos demais pavimentos; 1ª andar - 04 (quatro) salas, sala de banho, 01 (uma) copa, banheiro de serviço, 01 (um) kitnet, copa; 2ª andar - salas conjugadas 02 (duas) quartos, 01 (uma) suíte, 02 (duas) salas de banho, copa, pisos em lajotas São Gaetano, mármore, vulcapiso e azulejos, com balanços de ferro e portas de madeira, área terço de 72m², área construída 216m². Escritura Pública de compra e venda, datada de 25.09.1984, lavrada as fls. 137, Livro 236 do 3º Ofício de Notas Públicas desta Capital (Cartório Meiroz Santos) e registrado no Registro de Imóveis do 2º Ofício no Livro 2-C.F (R.G)M.358, fls. 358 em 28.11.1984, conforme certidão fornecida pelo referido Cartório, datada de 20.05.1985.

VALOR DA AVILIAÇÃO.....Cz=400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS)

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, Maria Madalena Farias Gomes, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor da Secretaria subscrevi.

O JUIZ: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JOCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele tiverem notícia que, no dia 01.06.86, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o melhor lance, o bem penhorado na execução movida por MARCEL CARLOS BARATA PEREIRA contra M.T.N. PEDROSO, no processo nº 2147/85, bem esse que se encontra localizado na Passagem Joaquim Veloso nº 01, Bairro do Guamá, e que é o seguinte:

01 (um) TERRENO EDIFICADO, coletado sob o nº 01, situado na Passagem Joaquim Veloso, ângulo da Vila Cecy, por onde outrora era coletado sob o nº 127, com entrada pela Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, no bairro do Guamá, no perímetro compreendido entre as Ruas Paes e Souza e Silva Castro, com fundos projetados para a cidade Paes e Souza, nesta cidade, medindo dito imóvel 4,00m de frente por 18,00m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito. Referido terreno está EDIFICADO com as seguintes características: edificação residencial em alvenaria, lajes de 03 (três) pavimentos, já concluídos, com os seguintes compartimentos: garagem, lavanderia, suíte, quarto, 01 (uma) suíte, copa, sala de banho, hall e escada em concreto de acesso aos demais pavimentos; 1ª andar - 04 (quatro) salas, sala de banho, 01 (uma) copa, banheiro de serviço, 01 (um) kitnet, copa; 2ª andar - salas conjugadas 02 (duas) quartos, 01 (uma) suíte, 02 (duas) salas de banho, copa, pisos em lajotas São Gaetano, mármore, vulcapiso e azulejos, com balanços de ferro e portas de madeira, área terço de 72m², área construída 216m². Escritura Pública de compra e venda, datada de 25.09.1984, lavrada as fls. 137, Livro 236 do 3º Ofício de Notas Públicas desta Capital (Cartório Meiroz Santos) e registrado no Registro de Imóveis do 2º Ofício no Livro 2-C.F (R.G)M.358, fls. 358 em 28.11.1984, conforme certidão fornecida pelo referido Cartório, datada de 20.05.1985.

VALOR DA AVILIAÇÃO.....Cz=400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, Maria Madalena Farias Gomes, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor da Secretaria subscrevi.

O JUIZ: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JOCJ de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

PROCESSO TRT Nº RO 199/86

RECORRENTES: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ Advogado: Dr. Luiz Fernando P. Neves

JOSÉ EVALDO PINHO E SILVA O-Nº14526 Advogada: Dra. Rosa Ester da Silva

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - REVISTA DA RECLAMADA (fls. 205/208)

Encontra-se em ordem e está fundamentada apenas na alínea a do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A hipótese gira em torno da deserção do apelo ordinário interposto pela reclamada porque o depósito em curso foi efetuado na praça do Rio de Janeiro, embora a disposição da 1ª. Junta a que...

A recorrente invoca as disposições da Súmula 166, do Colendo TST, conseguindo, desse modo, configurar a divergência.

Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

II - REVISTA DO RECLAMANTE (fls. 209/211)

É tempestiva e subscreta por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se na alínea b do art. 896 da Consolidação do.

Impugna o recorrente o v. Acórdão de fls. 191/195 que, ratificando decisão da primeira instância, lhe indeferiu parcelas de natureza trabalhista. Alega violação de lei.

O inconformismo do recorrente reside no indeferimento de salário in natura, horas extras e retificação da CTPS. Mas, não lhe assiste razão.

Primeiramente, porque o salário in natura, em relação à alimentação (tickets), não fora pleiteado na peça exordial, mas tão-somente com base em cigarros que o recorrente recebia habitualmente. Estes, por sua vez, não se ajustam tecnicamente, a tal finalidade, em face de sua nocividade, no no, aliás, deflui da exegese do art. 458, caput, in fine, do estatuto consolidado.

Dessa forma, inexistente a alegada violação dos arts. 128 do CPC e 458 da CLT.

No tocante às horas extras, a tese do recurso é voltada para matéria fática, cuja reapreciação é de fato a nível de revista. Além do mais, a argumentação do apelo improcede, uma vez que restou evidenciado, ao longo da instrução processual, que o recorrente, enquanto exerceu a função de vendedor externo, desempenhava os seu trabalho fora do alcance e controle da empresa, sem fiscalização e com itinerário de vendas por ele próprio efetuado.

Assim, improcede a pretensa ofensa ao disposto no art. 153, § 1º da Carta Magna.

Por derradeiro, o recorrente propugna pela retificação de anotação da CTPS, alegando que tanto o período de aviso prévio como das férias, que foram indenizados, computam-se ao seu tempo de serviço. Sustenta violação dos arts. 130, § 2º e 487, § 1º da CLT. Mas, o argumento não pode prevalecer. In casu, ambos os períodos de aviso prévio e das férias somente são computados no tempo de serviço do empregado para efeito de indenização, consoante a jurisprudência desta Corte.

Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE O-Nº 14526

PROCESSO TRT Nº RO 308/85

RECORRENTE: LINHAS CORRENTES LTDA. Advogada: Dra. Jandira Joséia de Oliveira RECORRIDO: PEDRO ALEIXO DAMASCENO FRANÇA O-Nº 14526 Advogada: Dra. Esauamar Favacho Bandeira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscreta por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se apenas na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 87/89 que, ratificando decisão da primeira instância, considerou inexistente a justa causa alegada na despedida do ex adverso, deferindo-lhe as parcelas consectárias. Aponta atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso volta a sustentar a prática de falta grave - improbidade, que teria sido cometida pelo ex adverso, conforme o apurado em inquérito policial, mas não reconhecida por ambas as instâncias. In casu, não assiste razão à recorrente. As provas carreadas aos autos consistem em uma "confissão" (fls. 70) assinada pelo reclamante perante a empresa e por esta redigida, ainda mais quando firmada em presença de um investigador policial, acartam uma forte presunção de que tenha sido obtida sob coação, além da não se constituir prova válida em Juízo. Na mesma forma, as peças do inquérito policial que a empresa juntou aos autos não trazem elementos de convicção para acolher se a falta grave, o que somente se verificaria se já tivesse havido sentença condenatória proferida pelo Juízo criminal.

Na verdade, a recorrente pretende reabrir o debate sobre a questão fática, mas isso é inadmissível na fase em que se encontra o processo.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. O aresto transcrito a esse título (fls. 81) não se ajusta à hipótese sub exaen, além de voltado para matéria fática.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 18 de junho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE O-Nº 14526

PROCESSO TRT Nº RO 183/86

RECORRENTES: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A Advogado: Dr. Orlando Fonseca

UNIAO FEDERAL Advogado: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho (Procurador da República)

RECORRIDOS : ADILSON FERREIRA DE FREITAS E OUTROS
Advogada : Dra. Ângela de Oliveira Monteiro
G-Nº 14526

DESPACHO

I - REVISTA DO RECLAMADO (fls. 380/389)

É tempestiva e subscreta por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do Art. 896 da CLT.

Insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 376/393 que, ao rejeitar a preliminar de intervenção no processo, na qualidade de assistente do reclamado e a exceção de incompetência desta Justiça suscitada pela União Federal, impôs ao recorrente condenação ao pagamento de parcelas da gratificação de balanço e diferenças de FGTS, com juros e correção monetária. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

Preliminarmente, o recorrente renova a exceção de incompetência deste Judiciário Trabalhista, argumentando do que o interesse da União, como acionista majoritário do Banco, deslocaria a competência do foro para a Justiça Federal, quanto à apreciação do feito. Dessa forma, alega violação do art. 125, I, da Constituição Federal.

Mas, a questão encontra-se preclusa. In casu, incide o Enunciado nº 184 do Colendo TST, eis que a matéria ventilada na revista não mereceu pronunciamento pela v. decisão recorrida, e o recorrente não opôs os devidos embargos de claratórios.

No mérito, a tese do recurso merece prosperar. Com a juntada do aresto deste Regional (fls. 390/392), o recorrente consegue demonstrar a divergência, satisfazendo o pressuposto de admissibilidade previsto na alínea a do art. 896 consolidado.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

II - REVISTA DA UNIÃO FEDERAL (fls. 394/397)

Encontra-se em ordem e está fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Impugna a recorrente o v. Acórdão de fls. 376/383 que, ratificando decisão de primeira instância, manteve o indeferimento do seu pedido de assistente do reclamado e rejeitou a exceção de incompetência deste Judiciário Trabalhista. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial, além de renovar a preliminar e a exceção.

A recorrente alega interesse jurídico para a habilitação da assistência litisconsorcial, em face da dupla responsabilidade, uma subsidiária, como acionista majoritária, e outra solidária, como principal pagadora e fiadora, perante o Banco reclamado. Assim, sustentando o interesse jurídico na lide, entende que o decisum teria ferido o disposto no art. 125, I e § 2º da Carta Magna, por não ter acolhido a exceção de incompetência sobre a demanda, de modo a deslocá-la para a competência da Justiça Federal. Nesse quadro, alega, ainda, vulnerados os arts. 77, III e 47 do CPC; arts. 19 do Decreto-lei nº 60/66 e 26 do Decreto nº 60.443/67. A meu ver, porém, não lhe assiste razão. In casu, o reclamado é uma pessoa jurídica de direito privado, como sociedade de economia mista integrante da administração indireta, que pode estar em juízo sozinha e sem qualquer assistência da recorrente, somente quando, como na hipótese examinada, o interesse desta é mediato, indireto.

Demais disso, ainda que fosse admitida a assistência da recorrente, tal circunstância não implicaria em deslocamento da competência, uma vez que a jurisprudência da mais alta Corte do País já se manifestou pela tese (conflito de jurisdição nº 6.157-SP) de que a simples assistência ad adiuvandum da União não desloca a competência da Justiça do Trabalho para a Justiça Federal, em se tratando de reclamação trabalhista.

Nesse particular, inservível à configuração do dissênio a invocação das Súmulas do E. TFR e do Colendo STF, a teor da alínea a do art. 896 consolidado.

No mérito, a recorrente invoca o Ac. nº 22/86 originário deste Regional, para efeito de configuração da divergência, inobservando, entretanto, a Súmula 38 do E. TST.

Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1986.

PEDRO THAMATURGO SORIANO DE HELLO
PRESIDENTE G-Nº 14526

NOT. TRT SJ Nº 2101/86 Belém, 25.6.86

NOTIFICAO MANOEL R. M. LEAL EMPREITEIRO (reclamada-recorrida), atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 02.07.86, para julgamento do Processo TRT RO 625/86, em que são partes JOSÉ MARQUES DOS SANTOS (reclamante) e M. ROSCOE S/A e ALUMINIO BRASILEIRO S/A - ALBRAS (litisconsortes), em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações
LIZABETH REGINA DE MORAES LUIÃO
Chefe da Seção de Processos
G-Nº14597

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 102/86

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 11.06.86.

TELEX
Nº 033/86 : Dr. Dionísio Rodrigues Nunes - Juiz Federal da 2ª Vara do Maranhão.
Assunto : Solicitação (Fax) ref. Carta Precatória extrída da Ação Penal nº 4154.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 46/86 : Dr. Ubiray Luiz da Costa Terra - Juiz Federal do Amazonas.
Assunto : Deprecia a intimação do representante legal da SUDAM, ref. aos Embargos à Execução nº 195/85.
DESPACHO : Cumpra-se. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIOS:
Nº 117/86 : Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : Encaminhamento (Fax) cópia do Relatório de Missão nº 101/86-SFO.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

Nº 144/86 : Bel. João Francisco Borges - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 04/86-DFF 2/MB - Encaminha.
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 145/86 : Bel. João Francisco Borges - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 15/86-DFF 2/MB - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1282/86 : Bel. Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 038/86-SR/DFP/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1283/86 : Bel. Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 026/86-SR/DFP/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1284/86 : Bel. Milton de Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 028/86-SR/DFP/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1289/86 : Bel. Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 41/86-SR/DFP/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1290/86 : Bel. José Roberto Alves dos Santos - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 035/86-SR/DFP/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 133/86 : Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 029/86-DFF 2/SN - Encaminha.
DESPACHO : N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 136/86 : Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 026/86-DFF 2/SN - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 140/86 : Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 025/86-DFF 2/MB - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1232/86 : Bel. Maria José Tomé - Delegada de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 88/86-SR/DFP/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1252/86 : Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 089/86-SR/DFP/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 135/86 : Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 028/86-DFF 2/SN - Encaminha.
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República para os devidos fins. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 143/86 : Bel. João Francisco Borges - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 012/86-DFF 2/SN - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1285/86 : Bel. Samira de Oliveira Bueres - Delegada de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 031/86-SR/DFP/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:
Petição de Helena Itsuko Minato - Técnico Judiciário desta Seção.
Assunto : Requer vantagem pessoal.
DESPACHO : A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição inicial da Caixa Econômica Federal.
Advog. : Dra. Maria Amélia Franco
Assunto : Vem propor Execução contra Giraldo Montanari da Varía e sua mulher.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial da Caixa Econômica Federal.
Advog. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
Assunto : Vem propor Ação de Execução contra Pedro Luiz Peres e sua mulher.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial do Ministério Público Federal.
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Assunto : Vem apresentar denúncia contra José Joaquim Diogo.
DESPACHO : A. Recebo esta denúncia. Cite-se por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 30 de maio de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial de Mário Cardoso Gomes.
Advog. : Dr. Antonio Ferreira Magalhães
Assunto : Requer Homologação de Opção pelo FGTS como servidor da UFFa.
DESPACHO : A. Cuça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Banco Nacional da Habitação.
Advog. : Dr. Emmanuel Simões Rodrigues Filho
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos dos Proc. nºs: 23.429, 23.901, 23.902, 23.903, 24.010, 24.068, 24.209, e 24.274.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Teodomiro Cantuária Filho - Advogado.
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 30.211.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do I A P A S.
Advog. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Requer providências nos autos dos Proc. nºs: 29.837, 29.839, 29.845, 29.851, 29.859, 29.863, 29.877, 29.879, 29.881, 29.891, 29.893, 29.895, 29.901, 29.903, 29.917, 29.919, 29.921, 29.923, 29.925, 29.927, 29.929, 29.935 e 29.949.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA em que se deprecante o Juiz Federal da 2ª Vara de Goiás e deprecado o Juiz Federal do Pará.
Assunto : Deprecia a citação de Jehovah Carvalho de Oliveira e Adriano Frias, Ação criminal nº 215/84-VII.
DESPACHO : Cumpra-se. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA em que se deprecante o Juiz de Direito da Comarca de Guarulhos e deprecado o Juiz Federal do Pará.
Assunto : Deprecia a citação de Francisco Joaquim Fonseca, ref. a Execução Fiscal da Fazenda Nacional contra Jonas Trapapor - tes Ltda.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante o Juiz Federal do Estado do Acre e deprecado o Juiz Federal do Pará.

Assunto : Deprecia a citação do Espólio de Antonio Asmar na pessoa de seu inventariante, Proc. nº 472/84.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

ACÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : Nº 13.154
Reqte. : Companhia Souza Cruz, Ind. Comercio
Advog. : Dr. Otávio Meira
Reqdos. : Cons. Reg. de Química da 6ª Região
Advog. : Dr. Dercyllios Noronha União Federal

Advog. : Dr. Almerindo Trindade
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo parcialmente procedente a ação para eximir a autora do registro no Conselho Regional de Química - 6ª Região e, por via de consequência, anular o débito fiscal a que se reporta a inicial. Custas ex lege. P. R. I. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 28.301
Impte. : Stanley Reis Xavier
Advog. : Dr. Sérgio Chamé Chady
Impdo. : Chefe do Serviço de Legislação e Disciplina, de Depto. de Pessoal do INAMPS/PA.

SENTENÇA : Vistos, etc. Negó a segurança requerida por Stanley Reis Xavier. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 11 de junho de 1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 23.146
Exeqte. : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar
Exeqda. : Parquet Paulista da Amazônia S/A
Advog. : Dr. José Paulo Leal Ferreira Pires
DESPACHO : 1. Faça-se o levantamento da penhora que recaiu sobre os bens excluídos do leilão (fl. 272). 2. Responda-se o ex-pediente de fls. 547/48, com a informação de que não há possibilidade de arremate do valor objeto do pedido em face da inexistência de saldo. 3. Sejam despendidos e, posteriormente, arquivados os autos do processo nº 524. 4. Conclusos. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 29.564
Depto. : Juiz Federal do Maranhão
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
DESPACHO : Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.072
Depto. : Juiz Federal da 5ª Vara do Dist. Federal
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
DESPACHO : Devolva-se ao Juiz deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

ACÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 12.156
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : Aurivaldo Alves de Souza
Advog. : Dr. José Humberto Lima e outro.
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal se deseja substituir a testemunha não encontrada pelo Oficial de Justiça. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.037
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réus : Miguel Arcanjo Ribeiro de Souza e outros.
Advog. : Dr. Paulo Rôla
DESPACHO : 1. Tendo em vista o contido nos itens 3 e 4 da certidão de fl. 137, solicitem-se informações ao Sr. Diretor da Penitenciária "Fernando Guilhon". 2. Faça-se o desapensamento e posterior arquivamento do processo nº 14.936. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.688
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : Messias de Nazaré Guimarães Ferreira

Advog. : Dr. Chady Pires Sadalla
DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.894
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Pedro Silva Melo
Advog. : Dr. Manoel Figueiredo Neto
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público sobre o pedido de fl. 113, reiterado à fl. 114. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.123
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : José Ribeiro de Oliveira e outros.
Advog. : Dr. José Bonifácio Sena e outros.
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre o pedido de fl. 145. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.883
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : Francisco Bezerra da Silva
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre o pedido de fl. 61. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

PROCESSO : Nº 23.882
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : Sebastião Favacho Nascimento
Advog. : Dr. Gerson Vilhena G. Matos
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre o pedido de fl. 56. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

PROCESSO : Nº 25.790
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : Firmino Pereira da Silva
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público sobre o pedido de fl. 54. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.245
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : Jesiel José de Souza
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre o pedido de fl. 72. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

PROCESSO : Nº 26.639
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réus : Luis Francisco da Silva e outro.
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal se concorda com a entrega definitiva das mercadorias apreendidas à Delegacia da Receita Federal. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

PROCESSO : Nº 28.293
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : Genival Belo da Silva e outro
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 30.278
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : Odineia Moreira Raiol e outro
DESPACHO : Dê-se vista dos autos ao representante do Órgão do Ministério Público Federal para se manifestar sobre a matéria objeto do ofício de fl. 108. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.296
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : Idonaldo Marques Pontes
DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, para se ver processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 22 de abril do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, cliente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado e encaminhe-se à Comarca de Santarém, neste Estado, a fim de ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade, como permi-

te a legislação em vigor. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CONTRAVENÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 30.293
Autora : Justiça Pública
Réu : Romário Sampaio Lobato Filho
DESPACHO : Dê-se vista dos autos ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AUTOS DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO

PROCESSO : Nº 30.106
Impte. : Dr. Fernando da Silva Gonçalves
Pacientes : Maria Lúcia de Matos Furtado e outros
DESPACHO : Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

PROCESSO : Nº 29.199
Reqte. : Rui Manoel Marques de Souza
Advog. : Dr. Manoel Figueiredo Neto
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 25. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.626
Reqte. : Israel Delgado
Advog. : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes
DESPACHO : A Seção competente para informar nos autos, por meio de certidão em forma regular, o que se oferecer a respeito a respeito do inquirido policial a que se reporta o douto representante do Órgão do Ministério Público Federal, à fl. 15 verso. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

PROCESSO : Nº 22.049 (IPL nº 110/82-SR/DF/PA)
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal se concorda com a entrega definitiva de mercadoria apreendida à Delegacia de Receita Federal. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.287 (IPL nº 002/86-SR/DF/PA)
SENTENÇA : Vistos, etc. Atendendo ao que me foi requerido pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal, à fl. 2, ordeno o arquivamento dos autos do inquirido policial nº 002/86-SR/DF/PA, acostado às fls. 3/38. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO : Nº 27.019
Recite. : Ivete Águila da Rocha e outros.
Advog. : Dr. Luiz Gonzaga R. Lisboa
Recida. S U D A M
Advog. : Dr. Lucio Vespaziano Amaral
DESPACHO : Considerando a informação supra, renovem-se as diligências para o dia 20 de novembro vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém, Pa. em 11.06.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA, DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 11.06.86

Petição de: JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA
Advogada: Dra. Ediléa Valério Barros.
Assunto: Vem arrolar testemunha nos autos da Reclamação Trabalhista (Processo nº 23461) que move contra a Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 11/06/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A.
Advogado: Dr. Antônio Maria Filgueira Cavalcante.
Assunto: Requer fornecimento de certidão narrativa nos autos do Proc. nº 23893, constante de Execução Fiscal que lhe move a União Federal.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 11/06/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: SANDOVAL CAVALCANTE DE OLIVEIRA.
Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla.
Assunto: Presta esclarecimentos e pede providências nos autos do Proc. nº 26678.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Carta Precatória expedida pelo Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Esta-

do de Goiás, para citação de AGRIMS A - Agro Industrial Meinberg S/A, nos autos da Desapropriação que lhe move a União Federal.

Petição Inicial de MANDADO DE SEGURANÇA que MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. vem impetrar contra DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 110686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Iniciais de EXECUÇÕES que CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Advogada: Dra. Maria T. Amélia Maia Franco) vem propôr contra DEMERVAL FLORENCIO DE MIRANDA e sua mulher REJANE DE OLIVEIRA MIRANDA, e SIDNEY DA SILVA NERY e SAYONARA DO SOCORRO RODRIGUES DE MOURA.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petição inicial de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que a UNIÃO FEDERAL (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho) vem propor contra RAIMUNDO SOARES MACEDO.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA que MAURO XAVIER e outros vêm mover contra a UNIÃO FEDERAL.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições Iniciais de PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL em que é Requerente o Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade. Inq. Pol. n.º 088/85-SR/DPF/PA, 197/84-SR/PA e 124/85-SR/PA.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petição Inicial de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA em que é Excipiente o Ministério Público Federal e Excepto o Juízo Federal.

Inq. Pol. n.º 71/84-DPF-2/MB. DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de EMBARGOS em que é Embargante Companhia Nacional de Frigoríficos - CONFRI, e Embargada a União Federal.

Adv. da Embte: Dr. João José Maroja. DESPACHO: A. em apenso. Belém, 110686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. n.º 28186 AÇÃO PENAL Ministério Público Federal. Autor: Dr. Almerindo Trindade. Repres. do MP: Dr. Almerindo Trindade. Réus: Carlos Ribeiro de Araújo e outros. Arquite-as. Belém, 110686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. n.º 29695 AÇÃO PENAL Ministério Público Federal. Autor: Dr. Paulo Meira. Rep. do MP: Armando Carvalho Azevêdo e outros. Réus: Drs. Celeste dos Reis Gomes, Paulo Rôla e Teodomiro Cantuária Filho. Advogados: Vistos etc.

SENTENÇA: EX POSITIS, Julgo improcedente a acusação, e, em consequência, absolvo todos os denunciados, determinando a expedição de Alvarás de Soltura em favor dos que se encontram presos. P. R. I. Belém, 110686. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORD: IR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR: IR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: IR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscreita.

José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. da República Alberto da Silva Campos - Adv. Representante da OAB/PA Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 30.325 Impete: MITSUI BRAS. IMP. E EXP. LTDA Impetido: Delegado Reg. da Receita Federal Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IV - EXECUÇÕES:

Nº 30.338 Exeque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Execond: Civaldo Montanari da Faria e s/mulher Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.339 Exeque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Execond: Demerval Florêncio de Miranda e sua mulher Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.340 Exeque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Execond: Pedro Luiz Peres e s/mulher Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.341 Exeque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Execond: Sidney da Silva Nery e outra Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 30.326 Autor: UNIÃO FEDERAL Réu: Raimundo Soares Macedo Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VI - FRITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 30.327 Depote: JUIZ DE D. DA C. DE GUARULHOS S.P. (Exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.328 Depote: JUIZ FED. DA 4ª V. DE COIÁS (cível) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.329 Depote: JUIZ FED. DA 2ª V. DE COIÁS (crime) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.330 Depote: TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE PARIS (cível) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.331 Depote: JUIZ FED. NO EST. DE RONDÔNIA (Exec.) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.337 Reque: MAURO XAVIER e outros Reqdo: União Federal Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.342 Depote: JUIZ FED. NO ESTADO DO AMAZONAS (cível) Depodo: Juiz Fed. no Estado do Pará Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 30.333 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Réu: Oamar Correa Rodrigues Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.335 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Réu: José Joaquim Diogo Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.344 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Réu: Vedita Ataíde Bentes e outros Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.345 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Réu: Audifio Fernandes de Lima Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.347 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Réu: José Maria Pinto Ramos e outros Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.348 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Réu: Antônio Araújo da Silva e outro Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.349 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Réu: Filomeno Siza Carneiro e outro Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.350 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA Réu: Luiz Augusto Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 30.332 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO Reqdo: Inq. Pol. n.º 71/84 - MARABÁ Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.334 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO Reqdo: Inq. Pol. n.º 197/84 - SR/PA Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.346 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO Reqdo: Inq. Pol. n.º 124/85 - SR/PA Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.351 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO Reqdo: Inq. Pol. n.º 088/85 - SR/PA Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS DIVERSOS:

Nº 30.336 Embte: COMP. NACIONAL DE FRIGORÍFICOS Embdo: União Federal Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.343 Reque: MÁRIO CARDOSO GOMES Reqdo: U F P A Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1388 - Inquérito Policial nº 026/86 - SANTARÉM Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1389 - Inquérito Policial nº 88/86 - SR/PA Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1390 - Inquérito Policial nº 028/86 - SANTARÉM Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1391 - Inquérito Policial nº 29/86 - SANTARÉM Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1392 - Inquérito Policial nº 24/86 - MARABÁ Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1393 - Inquérito Policial nº 025/86 - MARABÁ Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1394 - Inquérito Policial nº 026/86 - MARABÁ Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1395 - Inquérito Policial nº 089/86 - SR/PA Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS Ref. Proc. nº 7165

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os autos de Execução Fiscal, Processo nº 7165, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, contra CONSTRUTORA IGUAÇU LTDA., para cobrança de dívida no valor de Cr\$ 11.722,41 (onze mil setecentos e vinte e dois cruzados e quatrocenta e um centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica CITADA para todos os atos do Processo, devendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e se não os oferecer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequeute ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no Órgão Oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Júlio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 14210)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS Ref. Proc. nº 7235

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os autos de Execução Fiscal, Processo nº 7235, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, contra COMEX CIA. MADEIREIRA EXPORTADORA, para cobrança de dívida no valor de Cr\$ 74.462,20 (setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois cruzados e vinte centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica CITADA para todos os atos do Processo, devendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequeute ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no Órgão Oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Júlio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 14210)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS Ref. Proc. nº 8091

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria os autos de Execução Fiscal, Processo nº 8091, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, contra BORGES E FILHOS LTDA. para cobrança de dívida no valor de Cr\$ 10.141,23 (dez mil cento e quarenta e um cruzados e vinte e três centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque a Executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica CITADA para todos os atos do Processo, devendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar desta publicação pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequeute ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no Órgão Oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Júlio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 14210)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTEREDIOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
 JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
 ESCRIVÃO: Oton Gomes da Silva.

- 2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Maria Amélia Simões de Pina. Inventariante: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza. Despacho: "Sejam as últimas declarações do inventariante reduzidas a termo como determina o artigo 1011 do Código de Processo Civil." (23.6.86) Advogados: Drs. Beatriz Dias Fernandes, Maria Sérgio Pinto Foste, Afonso Vitor Cardoso, Daniel Coelho de Souza, Artur O. Tourinho Neto.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Agência Auto Gentil Ltda. Embargada: Conta Girox Ltda. Despacho: "Proceda o Senhor Escrivão do feito à juntada, a estes autos, da página do Diário Oficial do Estado que publicou a conta de fls. 11." (23.6.86) Advogados: Drs. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Flávio de Carvalho Maroja.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda. Embargada: Importadora e Exportadora de Cereais S/A. Despacho: "Proceda o Senhor Escrivão do feito à juntada, a estes autos, da página do Diário Oficial do Estado que publicou a conta de fls. 56." (23.6.86) Advogados: Drs. Alberto Campos, Pedro Paulo Campos, Arnaldo Augusto Martins Meira.
- 2a. Vara Cível. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: Valdimiro dos Santos Miranda, Dalva de Oliveira / Miranda, Mario Augusto Miranda e outros. Réus: José Reimundo Miranda Veloso e esposa. Despacho: "Sejam estes autos remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores." (23.6.86) Advogados: Drs. Pedro Dalto Cunha, Ronaldo Koury Maués.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Alegria Athias Gabbay. Ré: Laurema Brito Fernandes. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar / resposta em quinze (15) dias." (23.6.86) Advogados: Drs. Octavio Montenegro de Oliveira, Abraham Assayag.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALIQUOTA. Execução de Sentença. Autor: Eduardo José Salame. Ré: Juarez de Souza Távora. Despacho: "Sobre a informação constante da 2ª certidão de fls. 57 verso, diga o autor exequente, no prazo de cinco (5) dias, requerendo o que de direito." (23.6.86) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autores: Rita Ferreira Costa Araújo e Francisco Daniel Meireles. Ré: Antônio Carlos Fontelles de Lima. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro a prova oral requerida. Designo, para o dia 26 do mês de novembro do corrente ano, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas." (23.06.86) Advogados: Drs. Raimundo Barbosa Costa, Daniel Coelho de Souza.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedor: Ruy Luiz Silveira da Fonseca. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 23, determinando sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a devida apuração do saldo devedor do executado." (24.6.86) Advogado: Dr. Adalberto Marója Neto.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Abraão Eridio Pedreira Albuquerque. Ré: Maria Adelaide Alves Martins. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (24.6.86) Advogados: Drs. Ophir José Novas Coutinho, José Maria Pedreira de Albuquerque Junior.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda. Jacob Gantuss e Adonis Alfredo Jacob Gantuss. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 93, os devedores obtiveram, por transação, a renúncia total da dívida, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ // 35.767.456,31, a 03.5.1984, Banco Brasileiro de Descontos S/A, propôs contra Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda., Jacob

Gantuss e Adonis Alfredo Jacob Gantuss. Assim, perdeu o objeto o procedimento dos executados que opuseram embargos à execução, ainda não julgados, razão pela qual determino sejam arquivados os autos respectivos, declarando desconstituída e sem efeito a penhora descrita no termo de fls. 71 e verso. Custas "ex lege" Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (24.06.86) Advogados: Drs. Carlos Alberto Serrá de Souza, Rosomiro Arrais,

- 2a. Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Severino Pereira de Lima. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 34, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (24.6.86) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira. Ré: Aluisio José do Amaral Teixeira. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (24.6.86) Advogados: Drs. Francisco Pompeu Brasil Filho, Paulo Rúbio de Souza Meira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Centro Educacional Aparecida. Ré: José Milton Roque da Silva. Despacho: "SENTENÇA" "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação conjunta de fls. 35/36, as partes transigiram, pondo fim à demanda, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto, com exaurimento do mérito, este processo da Ação de Despejo que Centro Educacional Aparecida propôs contra José Milton Roque da Silva. Custas "ex-lege". P., R. e I." (24.6.86) Advogados: Drs. Lasmie Cavalcanti Ribeiro, Sérgio Alberto Frazão do Couto.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: F. A. AG. de Viagens e Turismo Ltda. - Frantur. Devedora: Panificadora Dom Bosco Ltda. Despacho: "Sobre a informação constante do Ofício de fls. 32, diga a credora, requerendo o que de direito." (24.6.86) Advogados: Dra. Edileia Valério Barros.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Maria Tracema da Luz Silva. Ré: Olga Coelho de Lima. Despacho: "Seja a ré citada para, no Cartório do 2º Ofício Cível / desta Comarca, instalado no prédio do Fórum / de Belém (Palácio de Justiça), 3º andar, sala nº 332, em 02 de julho do mês de julho do corrente ano, às 11.00 horas, vir ou mandar receber a quantia dita, na inicial, como a ela devida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo a mesma, querendo, oferecer contestação, nos termos do artigo 896, do Código de Processo Civil." (24.6.86) Advogado: Dr. Jandira Pinheiro de Carvalho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Manoel Sardo de Souza Leão. Ré: Cimaco-Comércio de Cimento e Materiais de Construções // Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (24.6.86) Advogados: Drs. Ophir José Novas Coutinho, Moacir Moraes Filho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Orlando Lobato da Silva. Ré: Cuncina Fantoja Coelho. Despacho: "Considerando que é intempestiva a manifestação de fls. 277/292, instruída com os documentos de fls. 293/296, eis que não foi respeitado, pelo autor, o prazo prescrito no parágrafo 1º do artigo 915 do Código de Processo Civil, mando que: - sejam desentranhados dos autos e entregues à parte interessada, mediante as cautelas legais, a manifestação e os documentos de fls. // 277/296; e - sejam, depois, remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta de custas e o preparo." (24.6.86) Advogados: Drs. Pedro Washington da Silva, José Antonio Coelho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Elza de Vasconcelos Braga. Ré: Jacinta da Costa Borges. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estado o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro, apenas, a prova oral requerida. Designo, para o dia 02 do mês de setembro do corrente ano, às 11.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas." (24.6.86) Advogados: Drs. Jorge Lopes de Farias, Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Espólio de José Maria Santa Brígida de Souza. / Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Seja intimada o espólio agravado para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, que pretenda seja trasladadas, e juntar documentos novos." (24.6.86) Advogados: Drs. José Gomes de Moraes Sá Filho, José Da /

Rocha Moreira, Maria Luciola Ferreira de Souza,

- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BIC Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: Raimunda Acell dos S. Machado e João Edno Gomes de Lima. Despacho: "Manifestando-se, pelo relato do Oficial de Justiça, em a certidão de fls. 22, a hipótese do artigo 660 do Código de Processo Civil, mando que se execute novo mandato de penhora, para ser cumprido, compulsoriamente, por dois (2) Oficiais / de Justiça deste Juízo, aos quais confiro autorização, para executarem as medidas prescritas pelo artigo 661 do mesmo diploma legal, inclusive com auxílio de força policial, caso se faça necessário." (24.6.86) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Francisco Pompeu Brasil Filho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes: Glaucemir Peres Pinheiro e Edilson Perez Boullosa. Agravada: Espólio de Maria Amélia Simões de Pina. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Seja intimada o espólio agravado para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, que pretenda sejam trasladadas, e juntar documentos novos." (24.6.86) Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso, Beatriz Dias Fernandes, Daniel Coelho de Souza.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Giuseppa Caldearo Mileo. Ré: Construtora Vick Ltda. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro prova oral requerida. Designo, para o dia 15 do mês de setembro do corrente ano, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas / tempestivamente arroladas." (24.6.86) Advogados: Drs. Francisco Caetano Mileo, Jacy Monteiro Colares.
- 2a. Vara Cível-Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Humberto Pereira Mendes e Adélia Pereira Mendes. Inventariante: Dr. Antonio Pereira Mendes. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, por opção sua, a herdeira Constança Mendes Gouveia receber, em dinheiro, o correspondente ao seu quinhão (1/8 do imóvel situado à Padre Eutíquio, 1191/1193 - Belém-Pá, único bem do espólio), como se vê do recibo de Cr\$20.422,50 // (fls. 185); Considerando que, pelo instrumento informal, porém válido, de fls. 184, os herdeiros Antônio Cristino Mendes, Alda Maria Mendes Alves e Adélia Maria Mendes de Barros renunciaram à percepção de seus quinhões em favor do herdeiro-inventariante Antônio Pereira Mendes. Adjudico, ao herdeiro Antônio Pereira Mendes, o imóvel sito, nesta cidade, à Travessa Padre Eutíquio, nºs 1.191/1.193, descrito no laudo de Avaliação de fls. 89/90, determinando que, depois de pagos, pelo adjudicatário, as custas e imposto devido, lhe seja passada a respectiva Carta de Adjudicação. P. e R." (24.6.86) Advogados: Drs. Wilson Dahás Jorge Filho, Onel de Sílvia de Andrade dos Santos, Antonio Pereira Mendes.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Eduardo de Almeida Santos. Ré: José Otávio / Magno Pires. Despacho: "Manifeste-se o acionado, justificando a necessidade da prova pericial que requerer." (24.6.86) Advogados: Drs. Egidio Machado Sales Filho, Thales Eduardo R. Ferreira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sinal S/A-Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Adepto / Veículos e Serviços Ltda. E José Maria de Mattos Postes. Despacho: "X. A. Como requer." // (24.6.86) Advogados: Dra. Adherbal Meira Mattos Helionar Gonçalves de Mattos

Belém-Pa., 24 de junho de 1986

O Escrivão,

Odôn Gomes da Silva
 Oton Gomes da Silva
 ESCRIVÃO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 1986 - 3ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
 FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 0366
 BELÉM - PARÁ
 ESCRIVÃO AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
 Proc. nº 92/86 BUSCA E APREENSÃO
 Aut: Miguel Angel Sastre
 Adv: Lenice Fontenle Gomes
 Ré: Wanda Nazaré Gonçalves Palheta
 Adv: Solange M. B. Couto Dantas
 DESP: Designo o dia 10.09.1986, às 09hs, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e testemunhas.

Proc.nº 116/86 **EXECUÇÃO**
 Ex: - Banerj-Banco de Investimento S/A
 Adv: - Ary de Oliveira da Silva
 Ex: - Curbel Com. e Ind. S/A e outros
 SENT: - Vistos, etc. Julgo extinta a presente Execução proposta por Banerj-Banco de Investimento S/A contra Curbel-Comércio e Indústria S/A, Celso Augusto de Arantes Pereira, Giancarlo Rossi e Durval Salvador Torres Monteiro, face ao pagamento efetuado pelos executados, conforme manifestação do exequente às fls. 44, e, disposição contida no art. 794, item I, do C.P.C. Proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 41/41v, de-se baixa na distribuição, e arquivem-se os autos com as cautelais legais, após o pagamento das custas e despesas judiciais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc.nº 600/85 **REVISIONAL DE ALUGUEL**
 Aut: - José Gomes Baptista
 Adv: - Laurênio M. Rocha
 Ré: - Tereza Flávia Vale de Souza
 Adv: - Antonio G. B. Monteiro de Brito
 DESP: - Designo o dia 17.09.1986, às 09hs, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e notifiquem-se as testemunhas se necessário. Deverá também a requerida se manifestar sobre o documento de fls. 46/46, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 154/86 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
 Aut: - José Paiva Ferreira
 Adv: - José W. Lima de Souza
 Réu: - Jacintho Vasconcelos Moreira de G. Júnior
 Adv: - Ricart Elso Dias de Lima
 DESP: - Defiro o pedido de complementação do depósito, devendo o autor fazer prova hábil do "quantum" ainda não depositado.

Proc.nº 241/86 **BUSCA E APREENSÃO**
 Aut: - Finasa-Cred. Financ. e Investimento S/A
 Adv: - Paulo Fernando Nery Lamarão
 Reus: - Luis Medeiros Gonçalves e outro
 SENT: - Vistos etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais a desistência manifestada pela autora-FINASA-Crédito, Financiamento e Investimento S/A - e declaro a extinção do processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, pagas as custas, de-se baixa na distribuição, com as cautelais legais e arquivem-se os autos. P.R.I.

Proc.nº 372/86 -N/C.301860007857-**BUSCA/APREENSÃO**
 Aut: - BMC- Cia de Cred. Financ. e Invest.
 Adv: - Carlos Ferro
 Ré: - Terezinha Mendes da Silva
 DESP: - I- Atendendo ao disposto no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969, e a mora comprada da devedora, defiro a medida liminarmente. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão. II- Cite-se para constatar, no prazo de três (3) dias, ou, se já tiver pago 40% do preço financiado do requerer a purgação da mora.

Proc.nº 370/86 -N/C.301860007659-**BUSCA/APREENSÃO**
 Aut: - Cia. Aymoré de Cred. Invest. e Financ.
 Adv: - Aury S. Silva
 Réu: - Roberto Silva Carneiro
 DESP: - Esclareça o autor o motivo pelo qual pretende seja o suplicado citado através de Carta Precatória.

Proc.nº 366/86 -N/C.301860006859- **DESPEJO**
 Aut: - Eunice Mourão Luz
 Adv: - Edmar Kato, digo Ademir Kato
 Réu: - Aluizio Alfredo Lima Miranda
 DESP: - Cite-se.

Proc.nº 360/86 -N/C.301860009010- **COBRANÇA**
 Aut: - Xerox do Brasil S/A
 Adv: - Aluizio Meira
 Ré: - Sotave Norte S/A
 DESP: - Designo o dia 09.10.1986, às 09hs, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas pela autora. Cite-se, devendo constar do Mandado que a suplicada poderá oferecer defesa e provas na audiência, e, caso não faça serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora, obedecido também o disposto no art. 278, do C.P.C. Intime-se.

Proc.nº 338/86 - **DIVÓRCIO CONSENSUAL**
 Req: - Osmar Antonio Assunção
 Adv: - Fernando da S. Gonçalves

- Lucialva de Souza Assunção
 DESP: - Designo o dia 30.09.1986, às 10:30hs, para serem ouvidas as testemunhas arroladas. Intimem-se, inclusive ao M.P.

Proc.nº 359/86 -N/C.301860009002- **EXECUÇÃO**
 Ex: - Xerox do Brasil S/A
 Adv: - Aluizio Meira
 Ex: - Sotave Norte S/A
 DESP: - Cite-se.

Proc.nº 68/86 **MEDIDA CAUTELAR**
 Req: - Isolate de Souza Rodrigues
 Adv: - Maria Nilza F. dos Remédios
 Req: - Jorge Costa Rodrigues
 DESP: - A separação pretendida visa a expulsão do requerido do lar conjugal, e não apenas autorização para que a requerente dele se afaste. Por tais motivos determino que a autora, no prazo de cinco (5) dias especifique as provas.

Proc.nº 363/86 -N/C.301860009465 -**NOTIF. JUDICIAL**
 Not: - Luciano da Silva Maia
 Adv: - Thales E. R. Pereira
 Not: - Ortapp-Planejam. e Consultoria Ltda
 DESP: - Notifique-se.

Proc.nº 264/86 **DIVÓRCIO CONSENSUAL**
 Req: - Lucival Lúcio de Lima Reis

- Odete de Mesquita Reis
 Adv: - Waldir Oliveira da Costa
 SENT: - ...Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 12 e decreto o Divórcio Consensual de Lucival Lúcio de Lima Reis e Odete Mesquita Reis, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26.12.1977, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Odete Pereira de Mes

quita. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais. P.R.I.

Proc.nº 83/86-A **EMBARGOS A EXECUÇÃO**
 Emb: - Fernando Magalhães Meireles
 Adv: - Orlando de Melo e Silva
 Emb: - Agrobanco-Banco Agropecuario S/A
 Adv: - Francisco B. Monteiro
 SENT: - ... Isto posto. Rejeito os presentes embargos e julgo subsistente a penhora de fls. 14, dos autos da Ação Executiva. Condene o embargante no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% do débito. P.R.I.

Proc.nº 211/86 **DESPEJO**
 Aut: - Carmen Amaral Acatauassu Nunes
 Adv: - Ademar Kato
 Réu: - João de Deus da Silva
 Adv: - Ary Jansen Branco
 SENT: - ... Isto posto: Julgo procedente a ação e decreto o despejo de João de Deus da Silva, do imóvel que ocupa sito à Av. Nazaré, nº 1223 - Ed. Feliz, Loja 03 - fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação. Condene o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios já arbitrados em 10% do débito. P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
 4ª VARA
 Proc.nº 600/85; 92/86; 116/86; 154/86; 101/86; 308/86; 359/86; 360/86; 363/86; 366/86; 370/86; 372/86; 241/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR REMETIDOS
 Proca. ns. 353/86- Medida Cautelar-301860008640
 Pedro Pereira da Silva
 Junta Eleitoral da Ass. do M.P. Est. do Pará

Proc.nº 298/84 - Separação Consensual- José Reginaldo L. de Lima
 Mario José do R. Lima

RECEBIDOS
 Proc.nº 95/86 - Falimentar
 Fabbe-Primar Industrial Ltda
 Guarana-Guarana Natural Ltda
 Proc.nº 186/86 - Despejo
 Aut: - Raimundo Barjona de Miranda Sobrinho
 Francisco Castro Duarte

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
RECOLHIDOS
 Proc.nº 272/86 - Ordinária
 Condomínio do Edifício "Celina Claudia"
 Manoel Joaquim Esteves Rodrigues
 Proc.nº 285/86 - Direito de Visita
 Claber João Teixeira Freitas
 Liane Socorro de Carvalho Freitas
 Proc.nº 468/85 - Arrolamento
 Sphhia Maria da Conceição Vasconcelos
 Agnaldo Vasconcelos

PETIÇÃO INICIAL
 Proc.nº 374/86 - Busca e Apreensão -301860009713-
 BMC-Coa. de Cred. Financ. e Investimento
 Adv: - Paulo Rubens Xavier de Sá
 Francisco Castro da Silva
 VALOR: Cz\$- 359.520,00

Proc.nº 375/86 - Separação - 301860009796
 José Nascimento Brício Júnior
 Adv: - José Ribamar Leite de Azevedo
 Maradulce de Nazaré Câmara Brício
 VALOR: Cz\$- 100,00

A U D I Ê N C I A
 Não houve.

PETIÇÕES RECEBIDAS
 4ª VARA
 Mercadinho Mundial Limitada, por seu advogado dra. Rosa Cristina Gioia Santos, apresentando Reconvenção na ação de Despejo que lhe move José Rodrigues dos Santos.

Mercadinho Mundial Limitada, por seu advogado dra. Rosa Cristina Gioia Santos, apresentando Contestação na ação de Despejo que lhe move José Rodrigues dos Santos.

Empresa Rauland Ltda., por seu advogado dr. José R. S. Montenegro, expondo e requerendo deserção do recurso de apelação na ação Ordinária movida contra Restaurante Varanda Ltda.

Olgarina de Oliveira Alves, por seu advogado dra. Celia R. de L. Pinheiro, requerendo juntada de procuração na ação de Divórcio que lhe move Antonio Alves.

Fri Meat, por seu advogado dr. Ary de O. Silva, / requerendo juntada de documentos e o prosseguimento da ação de execução proposta contra Gonçalves Araujo & Cia Ltda.

Orlando Rocha Santana, por seu advogado dr. Virgílio José da Costa, apresentando contestação na ação de Separação Judicial que lhe move Solange / Maria Pinheiro Santana.

Fanificadora Nacional Ltda., por seu advogado dra. Adelmira C. Maia, requerendo o depósito de fls de maio ultimo na ação de consignação em pagamento movida contra Antonio Soares de Azevedo.

Izaura Teixeira Batista, por seu advogado dr. Muro Miranda, apresentando contestação na ação de Consignação em Pagamento que lhe move Francisco Rodrigues dos Santos.

RESENHA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1986
 CARTÓRIO PEPES - 5ª ofício do Cível e Comércio

2ª Vara- Processo ns488.03.80- **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** - Autor: MANOEL RAIMUNDO FELIPE CANTE adv.Maria da Gloria Holanda Lima - Ré: BÉ LAUTO ADMINISTRADORA LTDA. adv. Augusto Roberto K. de Araújo - Despacho: " R. hoje. Defiro o pedido de fls. 146, remarcando, para

o dia 19 do mês de novembro do corrente ano, às 10,00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 136."

5ª Vara- Processo nº301860009457- **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO** - Requerente: LUCIANO DA SILVA MAIA (adv. Thales Eduardo R. Pereira - Requerido: ORTAPP- PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. (adv.)- Despacho: " A. Cite-se. Em, 23-junho - 1986."

5ª Vara- Processo nº301860008012- **EXECUÇÃO** - Credor: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO adv. Paulo Rubens X. de Sá - Devedora: EDELZIRA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA (adv.)- Despacho: " A. Cite-se."

5ª Vara- Processo nº301860009432- **EXECUÇÃO** - Credora: THEMA C. ARTEFATOS DE PAPEL LTDA. adv. Maria Lúcia de Melo Carramanho - Devedora: M.J. CAVALCANTE (adv.)- Despacho: " A. Intime-se a exequente a proceder a juntada do original do título e de comprovante do recebimento da mercadoria nos termos do art.15, II,b da lei lei 5.474/68 e 283 e 284 do CPC."

5ª Vara- Processo nº301860008962- **AÇÃO DE ALIMENTOS** - Requerente: MARLY MELO PALHETA adv. Roberto Julio Almeida do Nascimento - Requerido: CARLOS ALBERTO MACIEL DA SILVA (adv.)- Despacho: " A. Intime-se a suplicante a proceder a regularização da representação, eis que, conforme as razões iniciais postula na qualidade de representante legal do menor e não por si própria conforme o instrumento de mandato observando o prazo legal ex vi arts.283 e 284 do C.P.C."

5ª Vara- Processo nº301860008335-**SEPARAÇÃO JUDICIAL F/MÚTUO CONSENTIMENTO** -Requerentes:OSCAR VAS CONCELOS DE MIRANDA e SORAIA OLIVEIRA DE MIRANDA adv.Orlando Teixeira - Despacho:"A.Designo o dia 27 do corrente às 9,30hrs para a realização da audiência prvia, na forma da lei.Intimem-se

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1986**

Juiz da 6ª.Vara-ORDINÁRIA
 Requerente:- LAURONORTE PRODUTOS PARA LAVOURA-Adv. Bernardino da Costa Neto
 Requerido :- SDTAVE S/A-Adv.Waldomiro Ferreira
 Despacho :- Defiro o pedido de fls 229.De-se vistas.

APELAÇÃO
 Requerente:- DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO-Adv. Euler Aranha Martins
 Requerido :- MACEDO IND E COM-Adv. Paulo Klautau
 Despacho :- Digam os interessados sobre a conta

EXECUÇÃO
 Requerente:- BANCO DO BRASIL -Adv.Waldir Macieira da Costa
 Requerido :- BANAKOBA LTDA-Adv.Carmen Cunha
 Sentença :- Atendendo a que o debito, e seus acréscimos legais, foram devidamente quitados, consoante prova nos autos, julgo extinta a presente execução, ex vi o disposto no art 794, I do CPC.

EXECUÇÃO
 Requerente:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A-Adv.Ana Maria Rodrigues
 Requerido :- ALDO DE JESUS DE SOUZA FERREIRA-Adv. Alberico Pimentel Filho
 Despacho :- Intime-se o requerido, em sua própria pessoa, da desistência de seus advogados, para que o mesmo constitua novo procurador, devendo os atuais prosseguirem nos autgs, ate dez dias seguintes a notificação, se necessario, consoante o disposto no art 45 do CPC.

EMBARGOS
 Requerente:- S.L.DA COSTA -Adv.Cleber Saraiva dos Santos
 Requerido :- PETRÓLEO SABBÁ-Adv.Antonio Dionisio Carvalho Paixão
 Despacho :- Digam os interessados, sobre a conta.

INDENIZAÇÃO
 Requerente:- DAVID ALPIPI FERREIRA DE ALMEIDA-Pdv. o mesmo
 Requerido :- JOSÉ PAIVA FERREIRA-Adv.Hailton Reis
 Despacho :- Os requerimentos dos dignos advogados devem dar entrada no protocolo geral e não como ocorreu com o requerimento de fls 108.Informe o cartório em que dia foi publicado na resenha do D.O. o despacho de fls 107.

CARTA PRECATÓRIA
 Requerente:- ANÍBAL PEIXOTO
 Requerido :- FLÁVIO LUIZ GOMES PEIXOTO
 Despacho :- A conta, devendo os autos, após contados e preparados, serem devolvidos ao juízo deprecante, com nossas cordiais saudações.

Juiz da 6ª.Vara-COBRANCA
 Requerente:- SERGIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA- Adv. Mecenas Pantoja Gonçalves
 Requerido :- JOÃO PANICIO NETO
 Despacho :- Renovem-se as diligências para o dia 27 de outubro, as 10 hs.Cumpram-se as disposições do despacho de fls 14,devendo o ofício de justiça fazer a citação com o mandado que ja tem em mãos.
 Requerimento de CONDOMINIO DO EDF LEBRÁS, por seu advogado,na Ação SUMARISSEIMA que move contra LOJAS

BRASILEIRAS S/A, requerendo juntada de documentos- Adv. Moacir Moraes Filho OBS:Recebido em 20/06/86

Requerimento de EVILASIO DE ARAUJO MAIA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move DULCINEA DE SOUZA SANTA ROSA, requerendo a remessa dos autos a contadora para pagamento-Adv. Jose Candido Neto OBS:Recebido em 20/06/86

Requerimento de LOJAS BRASILEIRAS S/A, por seu advogado, na Ação ANULATÓRIA que move contra CONDOMINIO DO EDP LDBRAS, falando no processo-Adv. Delmiro dos Santos OBS:Recebido em 23/06/86

Requerimento de DISIMAC - DISTRIBUIDORA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CCM-PANHIA PARAENSE DE MINÉRIOS, requerendo a desistência da ação-Adv. Heloisa Helena Canali OBS:Recebido em 23/06/86

Juiz de 1ª Vara Requerimento de SAO BERNARDO INDUSTRIAL S/A, por seu advogado, na Ação ANULATÓRIA que move contra FERNANDES e outros movem POTY FERNANDES e outro, falando no processo-Adv. Paulo Erico Gueiros OBS:Recebido em 23/06/86

Juiz de 2ª Vara Requerimento de MARIO CORREA BAETAS e outro, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra CONSTRUTORA SANTA MÔNICA, requerendo o prosseguimento da audiência-Adv. Darcy Ramos Dias OBS:Recebido em 20/06/86

Requerimento de MARIA HELOISA SANTOS, por seu advogado, na Ação de ALIMENTOS que move contra MAURILDO SOARES PINHEIRO, falando no processo-Adv. Mario Roberto Fagundes OBS:Recebido em 23/06/86

MARIA INEZ BARATA -Escritorã-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO - CARLOS TRINDADE RESENHA DE 24/JUNHO/86 RESENHA Nº 81/86

DR. MARIA HELENA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM - PARÁ

Proc. nº 8791 - RENOVATÓRIA Reque = JORDEM REDES E ARMARINHOS LTDA Adv = DR. ANTONIO JORGE ABELÉM Reqd = MAXIMA MARTINS ACATAPASSO NUNES E OUTROS

Adv = DRA. CÍDIA LAMARÃO MARTINS Desp = CHAMO À ORDEM O PROCESSO, MANDANDO QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO DE MARIA DE NAZARÉ MARTINS DE OLIVEIRA, MAXIMA MARTINS BORBA, MARIA MÁIA DA SILVA E O REP. DO ESPOLIO DE ODETE MARTINS FERREIRO, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA. CITE-SE/TAMBÉM A REP. DO ESP. DE SÉRGIO RAYMUNDO RIBEIRO MARTINS, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA.

Proc. nº 8911 - EXECUÇÃO Reque = ECONÔMICO S/A - CRED. FINANÇ. E INV. Adv = DR. ANA MARIA FRANÇA BARROS DO CARMO

Excdo = NESTOR GOMES DA ROCHA E OUTROS Adv = DR. A. SUZANA CRISTINA DIAS DA SILVA Desp = OFICIE-SE À TELEPARÁ SOLICITANDO INFORMAÇÕES.

Proc. nº 0119 - REPARAÇÃO DE DANOS Reque = CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES Adv = DR. BENEDITO B. MARTINS Reqd = MARIO DELOZANO RODRIGUES PEREIRA

Desp = DEFIRO O PEDIDO DE FLS. RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS, PARA AS 10 HORAS DO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 0093 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Reque = EVARISTA ASSIS DE LA ROCQUE COELHO E/OUTRA

Adv = DR. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA Reqd = EMHAB ESTREUMENTOS HABITACIONAIS Adv = DR. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

Desp = EM PROVAS. Proc. nº 0090 - ATESTADO DE DEPENDÊNCIA ECONOMICA Reque = ANDREILINO MARTINS E SILVA Adv = DRA. RITA DE CÁSSIA RAMOS

Desp = parte final - ... PELOS FATOS EXPOSTOS/QUE INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02.

Proc. nº 0160 - ALVARÁ JUDICIAL Reque = LISBELA DE ALMEIDA LINS Adv = DR. DIBA O M.P.

Proc. nº 8238 - SEPARAÇÃO JUDICIAL Sepdos = JOSÉ ANSELMO DA PAIXÃO DA SILVA (ADV. DR. LEONAR CRUZ) e TEREZINHA DE JESUS MEDEIROS/DA SILVA (ADV. DR. JOSÉ AGRIBANO BRASIL)

Desp = DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 24, MANDANDO/INTIMAR O REQUERIDO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 27 POIS O REQUERENTE DEVE VIR ATRAVÉS DA AÇÃO PRO-PRIA.

Proc. nº 9118 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Reque = ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA Adv = DR. JOSÉ FERNANDES CHAVES

Reqd = FRANCISCO MENDES GOUEIRA Adv = DR. ABRAHAM ASSAYAG Desp = ISETO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENÇA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, PROPOSTA POR ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA CONTRA FRANCISCO MENDES GOUEIRA, ANTE A INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO, NA FORMA DO ART. 974, DO CPC E ART. 895 DO CPC. CONDENO O A. AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ABITIRO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.I.R.

Proc. nº 5309 - DIVÓRCIO CONSENSUAL Reque = UBIRAJARA CORREIA DOS SANTOS e CONSTANÇIA MARGARIDA SENA DOS SANTOS

Adv = DRA. DARCY LAMEIRA RAMOS Desp = parte final - ... HOMOLOGO POR SENTENÇA, E/QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O DIVÓRCIO CONSENSUAL DO CASAL UBIRAJARA CORREIA DOS SANTOS E TEREZINHA, DITO, CONSTANÇIA MARGARIDA SENA DOS SANTOS, QUALIFICADOS AS FLS. 02 E NA FORMA DO PEDIDO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO EXPEÇA-SE O RESPEC. MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TODO OBRIGADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CUSTAS EM LÍQ. P.I.R.

Proc. nº 0108 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Reque = BELISARIO QUARENTIN DIAS Adv = DR. HERMENEGILDO CRISPINO

Reqd = MANOEL LOPES RODRIGUES Adv = DR. FLÁVIO DE C. MAROJA Desp = CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE FOI EFETUADA A CONSIGNAÇÃO NO DIA DESIGNADO.

Proc. nº 0017 - AUT. P/ CASAMENTO Reque = OSVALDO DA SILVA PEREIRA Desp = SENTENÇA INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ.

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO- 11º OFÍCIO Belém, 24 de Junho de 1986

AÇÃO:-Consignação em pagamento-11a.Vara-nº296/86 Requerente:Américo Aurélio Pires dos Santos (Adv. Américo Aurélio Pires dos Santos) Requerida:Carmelita Carmen Trindade Costa. Despacho:Cite-se a requerida Carmelita Carmen Trindade Costa, através mandado para: I-No dia quatro(04)do mês de Julho entrante, às 11:00 hrs, em cartório, vir/ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial de fls.02, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o depósito do depósito, em caderneta de poupança, no B.E.P.;II-Ou para contestar a ação, no prazo de dez(10)dias, correndo referido prazo da data acima designada para o recebimento;III-Se a requerida vir ou mandar receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa; IV-Tratando-se de prestações periódicas, seja observado o disposto no art.892 do C.P.Civil.Intime-se.

AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara-nº121/86 Autora:Tropical-Cia de Créd.Imob.em Liq. / Extrajudicial(Adv. João José Maroja). Réus:Bernardino da Costa e Silva e outra. Despacho:Não tendo sido embargada a presente execução, conforme consta na certidão de fls.31, considero válida e subsistente a penhora constante do auto de fls.30, para que produza seus efeitos legais. Condeno os executados Bernardino da Costa e Silva e sua mulher Albertina de Assunção e Silva ao pagamento da dívida principal, acrescida das demais cominações legais, e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Conforme pedido da exequente, foi feito o levantamento geral do saldo devedor dos executados(fls.33/34). Seja o imóvel hipotecado e descrito na peça inaugural, vendido em praça pública, no dia dezesseis(16)do mês de julho entrante, às 11:00 hrs, no Palácio da Justiça, 3º andar, por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça, pelo prazo de dez(10)dias, observadas as determinações do § único do art.6º da lei nº 5741/71.Intime-se.

AÇÃO:-Testamento-11a.Vara e Provedoria-nº424/85 Testador:Leandro Elia. Interessada:Florisbela Silva(Adv. Pedro Nery Ferreira). Despacho:Fiquem estes autos em cartório, aguardando o dia da audiência já designada.

AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara-nº745/85 Autora:Tropical-Cia de Créd.Imob.em Liq. / Extrajudicial(Adv. João José Maroja). Réu:José Farias Menezes Jr. Despacho:Seja o imóvel hipotecado e descrito na peça exordial, vendido em praça pública, no dia dezesseis(16)do mês de julho entrante, às 11:30 hrs, no Palácio da Justiça, 3º andar, por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça, pelo prazo de dez(10)dias, observadas as determinações do § único do art.6º da lei nº 5741/71.Intime-se.

AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara-nº120/86 Autora:Tropical-Cia de Créd.Imob.em Liq.

Extrajudicial(Adv. João José Maroja). Réu:José Roberto da Silva Coelho(Adv. -) Despacho:Não tendo sido embargada a presente execução, conforme consta na certidão de fls.22, considero válida e subsistente a penhora constante do auto de fls.21, para que produza seus legais efeitos. Condeno o executado José Roberto da Silva Coelho ao pagamento da dívida principal, acrescida das demais cominações legais e honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor da causa. Conforme consta na certidão de fls.21, já foi desocupado referido imóvel pelo executado, e entregue o mesmo à exequente, bem como feito o levantamento do saldo devedor do executado(fls.25). Seja o imóvel hipotecado e descrito no inicial, vendido em praça pública, no dia quinze(15)do mês de julho entrante, às 11:00 hrs, no Palácio da Justiça, 3º andar, por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça pelo prazo de dez(10)dias, observadas as determinações do § único do art.6º da lei nº 5741/71.Intime-se.

AÇÃO:-Consignação em pagamento-11a.Vara-nº242/86 Autor:Marco Aurélio Pontes do Rosário(Adv. Mário Ferreira Vieira). Réu:João Batista Cerqueira e s/mulher. Despacho:Diante das razões apresentadas pelo requerente às fls.23/24, determino sejam os requeridos João Batista Cerqueira e Maria Lúcia Seabra Cerqueira, citados no endereço constante às fls.24, através mandado, para: I-No dia nove(09)do mês de julho entrante, às 11:00 hrs, vir ou mandar receber a quantia declarada na peça de fls.23/24, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o depósito do depósito, de imediato, em caderneta de poupança, no B.E.P.;II-Ratifico o determinado nos itens II e III do meu despacho de fls.16.Intime-se.

AÇÃO:-Executiva Hipotecária-11a.Vara-nº 001/86 Autora:Socilar-Crédito Imobiliário s/a // (Adv. Reinaldo Torres Miranda). Réu:Kunihiro Saito(Adv. Francisco Nunes // Salgado). Despacho:Atendendo manifestação do executado nestes autos, à fls.28, sem que haja prejuízo no andamento normal da presente execução, determino baixem estes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral do saldo devedor do executado.Intimem-se.

AÇÃO:-Inventário-11a.Vara e Provedoria-nº377/85 Inventariante:Frederico César Maragliano / Cardoso. Inventariante:Erica da Costa Cardoso(Adv. Raimundo Costa). Despacho:Havendo concordância de todos os interessados, inclusive do R.do Ministério Público e R.da Fazenda Pública Estadual, sobre o pedido de fls.112, defiro o mesmo, determinando a expedição do competente alvará, observadas as cautelas legais.Intime-se.

AÇÃO:-Consignação em pagamento-11a.Vara-nº273/86 Autor:Nelson Pinto(Adv. Nelson Pinto). Ré:Elza de Bastos Rendeiro(Adv. -) Despacho:Certifique o sr. Escrivão do feito, nos autos, se foi expedido o competente mandado citatório.Caso positivo, se o mesmo foi devidamente cumprido.Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 305/85 Autor:Banco Brasileiro de Desconto s/a // (Adv. Márcio Olivar Brandão da Costa). Réus:Celso Augusto Martins Guimarães e outro(Adv. -). Despacho:Defiro o requerido às fls.13 destes autos.Expeça-se ofício à Delegacia/da Receita Federal, para o fim requerido.Intime-se.

AÇÃO:-Arrolamento Sumário-11a.Vara-nº 172/86 Inventariante:Vitória Chama Hamouche. Inventariante:Jacob Lázaro Dalbes Hamouche(Adv. Cristiana Resque). Despacho:Formulem as partes, no prazo comum de dez(10)dias, pedido de quinhão./Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 037/86 Autor:Banco do Estado do Maranhão s/a(Adv. Cleber Saraiva dos Santos). Réus:Moacyr Siffert Girundi e outros. Despacho:Contados e preparados, conclusos.

RESENHA DO DIA 24 DE JUNHO DE 1986 CARTÓRIO ALUIZIO COSTA, A.C. - A.J.C. 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, DR. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUTS : PAULO ANDRÉ e ANA CLARA DOS SANTOS MONTEIRO, menores repr. por sua mãe WILMA VIEIRA DOS SANTOS.

ADV. : EDGAR CONTEINTE RÉU. : ANTONIO AURÉLIO BANDEIRA MONTEIRO DESP : A. Voltem conclusos. Em,18,06,86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS, D.P.-6351: AUT. : NATIVIDADE DAS NEVES MONTEIRO, na qualidade de tia dos menores RAIMUNDO PAULO e LAURINE TE M. MONTEIRO.

ADV. : PARSITAL DE J. PONTES RÉU. : PAULO DAS NEVES MONTEIRO DESP : A. Voltem conclusos. Em,18,06,86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT. : MARIA ODINEA DE LIMA E SILVA, por si e como

repr. legal de seus filhos menores MARGO ANTONIO; MARIA DO SOCORRO e MARGIA VÂNIA DE LIMA E SILVA.

ADV. : MARIA DO CARMO M. CARDOSO
 REQU. : ANTONIO OLIVEIRA E SILVA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS;
 AUT. : TEREZA DE JESUS VAZ E SILVA
 ADV. : NORMA ESTEVES
 RÉU. : MANOEL GALDINO FERREIRA DA SILVA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS;
 DEPT. : JUÍZO DE DIR. DA COM. DE OSASCO - S.P.
 ANA LOPES CUNHA
 DEPT. : JUÍZO DE DIR. DA COM. DE BELÉM - PA.
 MARGO ANTONIO PINTO
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA;
 D.P.-6344:
 AUT. : EVERTON SOARES DOS SANTOS
 ADV. : REINALDO B. RAMOS DA SILVA
 RÉ. : MARIA DA ASSUNÇÃO NASCIMENTO AFOSSO
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS;
 AUT. : ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS
 ADV. : ROSINEI SILVA
 RÉ. : ROSINEIRE DO ESPÍRITO SANTOS DOS SANTOS, menor repr. por sua mãe MARIA DAS DORES DO ESPIRITO SANTO.
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6501:
 REQTS: ALVARO CHAGAS DA SILVA e RAIMUNDA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA
 ADV. : NEIDE SARAH LIMA ROCHA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6431:
 REQTS: AMAURY PEREIRA VILHENA e MARIA ANGELA PEREIRA DA SILVA
 ADV. : NEIDE SARAH LIMA ROCHA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6312:
 REQTS: JOSÉ MARIA MENDES PANTOJA e OSMARINA GOMES
 ADV. : RUY GUILHERME SOUZA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6477:
 REQTS: SANDOVAL PEREIRA DOS SANTOS e IRENE DE JESUS DOS SANTOS
 ADV. : RUY GUILHERME G. DE SOUZA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5596:
 REQTS: ANTONIO JORGE NASCIMENTO COSTA e JANIRA BELÉM FAVACHO
 ADV. : RUY GUILHERME G. DE SOUZA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA. D.P.-6129:
 AUT. : ELIAS BARROS OLIVEIRA
 ADV. : SILVANA MENDONÇA DE CARVALHO
 RÉ. : ROSÂNGELA ALMEIDA BARROS OLIVEIRA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA. D.P.-5825:
 AUT. : MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA CORDEIRO
 ADV. : MARILENA CARMONA
 RÉU. : OSVALDO DOS SANTOS CORDEIRO
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA. D.P.-4422:
 AUT. : DIRCEU LORATO MATOS
 ADV. : ROSINEI SILVA
 RÉ. : MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO MATOS
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL;
 REQTS: MANOEL SOZAR FILHO e MARIA ELIZABETH COUTINHO SOZAR
 ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL;
 REQTS: DIRCEU FORMENGO SAMPAIO e CREUVANETE DE OLIVEIRA SAMPAIO
 ADV. : MARZILIA SALVIANO CAMPOS
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. D.P.-6252:
 REQTS: CÉLOS ALBERTO LAMEIRA e OLBOMAR DOS SANTOS MAMEIRA
 ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. D.P.-6647:
 REQTS: PEDRO NETO DE SOUZA MOURA e MARIA HELENA MONTEIRO MOURA
 ADV. : ROSINEI SILVA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL;
 REQTS: CLAUDOMIRO DA LUZ DE CARVALHO e

ALZIRA LIRA DE CARVALHO
 ADV. : RUTH DE ALMEIDA MEDEIROS
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. D.P.-5089:
 REQTS: MARTA DE JESUS MAROS, na qualidade de mãe da menor ALINE SOAN DE JESUS MATOS
 ADV. : SILVANA M. DE CARVALHO
 RÉU. : ADJALMA DOS REIS RIBEIRO
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS;
 AUT. : REURICA CAMPELO DO AMARAL, menor repr. por sua mãe ROSANA CAMPELO DO AMARAL.
 ADV. : SUZANA C. DIAS DA SILVA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES. D.P.-6066:
 REQTS: MAURILIA ASSUNÇÃO
 ADV. : GALCILDA F. FURTADO (CANCELADO)
 AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS. D.P.-6066:
 AUT. : MAURILIO ASSUNÇÃO
 ADV. : SÔNIA MARIA DA CUNHA ASSUNÇÃO
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA,aligo, GUARDA DE MENORES;
 REQT : MANOEL LIMA DO NASCIMENTO
 ADV. : MARIA ALAYDE G. DA SILVA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENORES;
 REQT : JORGE WASHINGTON DA SILVA
 ADV. : MIRIAN PAULO DE O. FURLAN
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENORES;
 REQTS: PEDRO PASCOAL DA SILVA e LÚCIA DE FÁTIMA CHINA DA SILVA
 ADV. : MIRIAN PAULO DE O. FURLAN
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-5173:
 REQT : SENHORINHA FREITAS GONÇALVES
 ADV. : ROSINEI SILVA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL;
 REQT : ZENITA MATHIAS DA COSTA
 ADV. : JOÃO GUILHERME DA COSTA
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE MANUTENÇÃO DE POSSE. D.P.-5227:
 AUT. : JASIMAR DO NASCIMENTO ARAUJO
 ADV. : GLACILDA FERREIRA FURTADO
 RÉ. : RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
 DESP. : A. Voltem conclusos. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES;
 AUT. : MARTA DE MOURA LIBDY
 ADV. : MIGUEL MACEDO
 RÉU. : HÉLIO DIAS LIBDY
 DESP. : A. Volte, conclusos. Em,18.06.86. 2º DESPACHO:- Cite-se o requerido através de Carta Precatória; indefiro o pedido liminar por falta de provas inofensíveis. Em,18.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-6192:
 AUT. : MICHELLE CARDOSO DA SILVA, menor repr. por sua mãe MIRIAN DO CARMO CARDOSO.
 ADV. : LUIZ OTÁVIO MORAES
 RÉU. : ORLANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua filha em 20% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário familiar. Oficie-se à fonte pagadora determinando desconto em folha de pagamento.

Designo o dia 05 de maio/87 vindouro (primeiro de simpedido), às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em,17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ALIMENTOS. D.P.-6283:
 AUTS : WILLIAM HENRIQUE e WELLINGTON ALTAIDE MAIURIRA FREIRE, menores repr. por sua mãe VERA LÚCIA TAVARES MADUREIRA.
 ADV. : SILVANA MENDONÇA DE CARVALHO
 RÉU. : ALTAIDE DE OLIVEIRA FREIRE
 DESP. : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 04 de maio/87 vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite

se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em,17.06.86.

CARTA PRECATÓRIA - SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL;
 DEPT. : JUÍZO DE DIR. DA COM. DE FORTALEZA - CE.
 ALCIONETE LIVRAMENTO SOUZA
 DEPT. : JUÍZO DE DIR. DA COM. DE BELÉM - PA.
 ROBERTO MARQUES DA SILVA
 DESP. : Cumpra-se na forma da lei. Em,17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-5500:
 REQT : ALMIR GOMES DOS SANTOS
 ADV. : ANA CÉLIA G. BASTOS
 DESP. : Diga o M.P. Em, 17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL;
 REQT : MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES ALVES
 ADV. : DEISE T. MAGALHÃES
 DESP. : Diga o M.P. Em,17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL. D.P.-6204:
 REQT : ANTONIA PIANI TAVARES
 ADV. : RAIMUNDO AUGUSTO R. B.
 DESP. : Diga o M.P. Em,17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6106:
 REQT : ESTER SANTOS DA COSTA
 ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
 DESP. : Diga o M.P. Em,17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-1631:
 REQTS: ADELINO SILVEIRA FERREIRA e ELIZABETH MORAES DE CARVALHO
 ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
 DESP. : Diga o M.P. Em,17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6493:
 REQTS: JOÃO FRANCISCO MONTEIRO e LENITA CARVALHO NUNES
 ADV. : ANA CÉLIA G. BASTOS
 DESP. : Diga o M.P. Em,17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-5970:
 REQTS: MARIO DE JESUS MIRANDA e MARIA DAS DORES QUEIROZ MORAES
 ADV. : FABIANO ANTONIO S. MORAES
 DESP. : Diga o M.P. Em,17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO;
 REQTS: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA e MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA
 ADV. : NORMA ESTEVES
 DESP. : Diga o M.P. Em,17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6364:
 REQTS: ELIAS FERREIRA BARATA e AMANCIA ARAUJO BARATA
 ADV. : RUY GUILHERME G. DE SOUZA
 DESP. : Diga o M.P. Em, 17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL;
 REQTS: LUIS FERNANDO BRAUN DA SILVA e MARIA IZABEL COUTINHO DA SILVA
 ADV. : NORMA ESTEVES
 SENT. : ... Isto Posto, considerando satisfeitas as exigências legais, JULGO por acordo de vontade dos cônjuges requerentes decretando - lhas a SEPARAÇÃO CONSENSUAL, que se regerá pelas cláusulas e condições da inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários e archive-se o processo. P.R.I. Em,17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL;
 REQTS: MARIA DE BELÉM BENTES FERRITO e JOSÉ LOURENÇO FERRITO
 ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA
 SENT. : ... Isto posto, considerando satisfeitas as exigências legais, JULGO por acordo de vontade dos cônjuges requerentes decretando - lhas a SEPARAÇÃO CONSENSUAL, que se regerá pelas cláusulas e condições da inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários e archive-se o processo. P.R.I. Em,17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL;
 REQT : VALDENISE MOSCOSO CARNEIRO
 ADV. : MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA
 REQT : DEUSA DE CASTRO MOSCOSO
 SENT. : ... O pai do menor deverá fazer novo Registro de Nascimento com as declarações verdadeiras. Determino que o Sr. Escrivão intime os requerentes para em minha presença ouvir a leitura da sentença. P.R.I. Em, 17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. D.P. - 6428:
 AUT. : CARLOS HUMBERTO DE SOUZA SOARES
 ADV. : ANA CECÍLIA DE SOUZA SOARES
 RÉ. : MARIA IEDA FREITAS COSTA
 DESP. : Designo o dia 18/07.86, às 11 horas, para o pagamento em Cart. sob as penas da lei; intime-se. Em,17.06.86.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. P.6442: AUT.: EDIVALDO PEDROSO DE MAGALHÃES ADV.: SAMUEL B. DE MORAES RÉU.: JOAQUIM ALMIRANTE DA ROCHA DESP.: Designo o dia 10.07.86, às 11 horas, para o pagamento em Cartório sob as penas da lei íntime-se. Em, 17.06.86.

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO RESENHA DE 24.06.86

Proc. 36/85 Ação: Indenização Por Acidente Autor: Walter Rodrigues Bendelak (Maria de Lúcia dos Santos Adv.) Réu: Ney José de Amorim Peixoto Despacho: "Ainda que a Oficial de Justiça encarregada das diligências tivesse recebido o mandado, em Cartório, não poderia dar cumprimento ao mesmo obedecendo as formalidades legais, uma vez que a audiência estava designada para o dia 30 de maio e o respectivo mandado só foi extraído na véspera, ou seja dia 29 de maio. Assim, advirto a Sra. Escrivã para que cumpra o dever de seu ofício, em tempo hábil a fim de que fatos dessa natureza, não mais se repitam. Cite-se, designando o dia 12 de agosto, às 10:30h. para a audiência prevista no art. 278 do CPC. Int. Belém, 23.06.86; a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 38/83 Ação: Despejo por falta de pagamento Suplente: Celeste Alcantara de Souza (Adv. Willian Cavaloante) Suplente: Augusto Célio Guimarães Costa Despacho: "Certifique-se a Escrivã se o despacho prolatado, na inicial, foi ou não cumprido, voltando após conclusos. Int. Belém, 24.06.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 78/86 Ação: Despejo Reques: Messian Soares Medeiros e Benedita Palheta Medeiros (Adv. Dorotea Bogas) Reqd: José Valton da Silva Despacho: "A Sra. Escrivã para que certifique o que de direito, voltando após conclusos. Int. Belém, 24.06.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 04/85 Ação: Despejo Reqs: Maria de Nazaré Pereira Lima (Adv. Graça de Jesus Quareiro Reale) Reqd: Maria Zulia Miranda e Oliveira Despacho: "Rec. hoje. Cumpra-se o despacho de fls. 02, de 11.12.85. Int. Belém, 24.06.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 21/83 Ação: Despejo Autor: José Roque de Almeida Palheta (Adv. Raimundo S. Souza) Réu: Brasil de Figueiredo Despacho: "Indeferida a petição inicial, sem que do respectivo despacho fosse interposto recurso, arquivem-se. Int. Belém, 24.06.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 237/81 Ação: Despejo por falta de Pagamento Autor: Mauro Rodrigues da Silva (Adv. Francisco O. Miléo) Réu: Milton Freitas Colares Despacho: "Vistos, etc. O autor não sanou o defeito da petição inicial, como lhe foi determinado, de maneira que deve ela ser indeferida por inábil à dar início à relação jurídica processual. Assim, com fundamentos no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo. Sem custas. Arquivem-se. P.I. R. Belém, 24.06.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 360/86 Ação: Despejo Autora: Sulamita Bentes Gomes do Carmo (Adv. José Tadeu Silva Leão de Salles) Réu: Antonio Vieira Diniz Despacho: "Rec. hoje. Vistos, etc. A autora não se manifestou, conforme determinação deste Juízo e assin, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, deixando de condenar a autora em custas, em virtude de gozar do benefício da gratuidade da Justiça, arquivem-se. P.R.I. Belém, 24.06.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 19/86 Ação: Consignação em Pagamento Autor: Cláudio Santos Borges e Outron (Adv. Francisco Caetano Miléo) Réu: Juaréz Távora Guimarães Despacho: "Rec. hoje. Defiro o pedido de fls. 22, pois há vinda prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias, contados da data do vencimento de cada uma. Int. Belém, 24.06.86. a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital, respondendo cumulativamente pela 2ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DE 24/06/86

Proc. 16/86 Ação: Despejo Requerente: Lancelata Peres de Oliveira (Adv. Heloísa Helena B. Canali). Requerido: Jurandir Nazare Oliveira (Adv. Luiz Antonio Nascimento Ramos). Despacho: "Rec. hoje. Sobre a contestação, manifeste-se a autora, no prazo legal. Int. Belém, 18-06-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 17/86 Ação: Consignação em Pagamento Requerente: Maria de Fátima da Silva Souza (Adv. Vera Lúcia Marques). Requerido: Aldenira Chagas Despacho: "Rec. hoje. Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência de fls. 11. Int. Belém, 23-06-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 14/86 Ação: Consignação em Pagamento Requerente: Maria do Carmo Souza (Adv. Samuel B. de Moraes). Requerida: Estelina dos Santos Lima Despacho: "Rec. hoje. Vistos, etc. Na ação de consignação em pagamento o depósito é essencial. Sem ele a ação não pode prosseguir, por faltar-lhe o pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Daí, dou a decretação de extinção do processo, à falta do indispensável depósito. P.R.I. Belém, 16-06-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 32/85 Ação: Despejo Suplicante: Decadato Paiva de Oliveira (Adv. Moacyr Pamplona). Suplicado: João Cansio Rocha Trindade. Despacho: "Rec. hoje. Tendo, cumpridas as determinações constantes do artigo 267, II e III e de seu parágrafo 1º, dou a extinção do processo, mandando seja o mesmo arquivado. Publique-se. Belém, 16-06-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 15/86 Ação: Consignação Requerente: Francisco de Paula Gonçalves (Adv. Glaciá F. Furtado). Requerido: Maria de Nazaré Almeida. Despacho: "Rec. hoje. Face a certidão da Oficial de Justiça, diga o autor o endereço correto da ré, para que possa ser citada. Int. Belém, 16-06-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 09/86 Ação: Consignação em Pagamento Requerente: Jacob José Escucy (Adv. Ana Célin Bastos). Requerida: Francisca Moreira Sadala. Despacho: "Rec. hoje. Manifeste-se o autor sobre a certidão da Oficial de Justiça, de fls. 9 verso. Int. Belém, 16-06-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 22/86 Ação: Consignação em Pagamento Requerente: Aurora Souza da Paixão (Adv. Samuel B. de Moraes). Requerido: Lázaro Ferreira Vasconcelos. Despacho: "Rec. hoje. I- Cite-se o réu para vir ou mandar receber em Cartório a quantia na inicial referida, no dia 22-08-86, às 11 hrs, sob pena de depósito; II- Se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que excederem 20% sobre o valor do débito, que deverão ser retidos no ato do recebimento; III- Devon- do prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que o depósito de cada uma; IV- O prazo para consignar será de 10 (dez) dias, contados da data da consignação; V- Não contestada a ação, considerem-se aceitos os fatos na inicial referida. Int. Belém, 23-06-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 05/86 Ação: Despejo Autor: Roman Mariano de Andrade Filho (adv. Domingos Célio Albuquerque Rodrigues). Réu: Raimunda Luísa da Costa. Despacho: "Rec. hoje. Proceda-se de acordo com o pedido, apoiado no artigo 625 de C.P.C. Int. Belém, 24-06-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital."

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL e Comércio da Capital

BELÉM, 24 DE JUNHO DE 1986 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL. JUIZ DE DIREITO DA 16ª. VARA - DRA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA. SEPARAÇÃO Nº6279/86. Req: ANTONIO BAENA DOS SANTOS e MARIA DE NAZARÉ MOURA DOS SANTOS (Adv. Rosinei Silva) Sentença: Julgo por sentença o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada em julgado esta decisão, executem-se os mandados que forem necessários e arquivem-se o processo. Belém, 20.06.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº6389/86. Req: CARLOS AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES e LUCICLEIDE LAMEIRA E SILVA (Adv. Ruy G. Souza). Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constante às fls. 3 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 20.06.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº6480/86. Req: NELSON BARBOSA DOS SANTOS e EDNA NEVES DOS SANTOS (Adv. Luiz Antonio Ramos). Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constante às fls. 3 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 20.06.86.

ALVARÁ Nº5832/86. Req: AFONSO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. Parsifal Pontes). DESP. Expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 20.06.86.

ALVARÁ Nº5967/86. Req: JANDIRA DOS SANTOS MARQUES (Adv. Ruy G. Souza). DESP. Expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 20.06.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req: BENVINDA DE OLIVEIRA ALMEIDA e SEBASTIÃO PINTO DE ALMEIDA (Adv. M. do Socorro Silva). Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constante às fls. dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Belém, 20.06.86.

ALVARÁ. Req: Mª DE NAZARÉ RODRIGUES ALVES (Adv. Deise Magalhães). DESP. Expeça-se o Alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 20.06.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req: HERMENEGILDO FERREIRA DE LIMA e TRINDADE LINO DAMASCENO (Adv. Elaine Muayed). Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constantes às fls. 3 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Belém, 20.06.86.

ALVARÁ Nº5479/86. Req: RAIMUNDA EVANGELISTA SARMANHO LEDO (Adv. Silvana Carvalho). DESP. Junte a requerente declaração de pessoas idôneas, onde fique provado sua condição de herdeira da Sra. Alcina Augusta Alves da Cunha, após voltem-me conclusos. Belém, 20.06.86.

ALIMENTOS. Req: ZILDA Mª WANGHON MOREIRA (Adv. Renato Filho). Req: SERGIO DE OLIVEIRA MOREIRA. DESP. Arbitre os provisórios em 30% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação e designo audiência para o dia 8.08.86, às 9,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas independentemente de prévio depósito de rol. Intime-se o M.P. Expeçam-se ofícios. Belém, 20.06.86.

SUPRIMENTO. Req: Mª GUIMARÃES DE SOUZA (Adv. Octávio Guilhon). DESP. Cumpra-se o parecer do representante do M. Público. Belém, 19.06.86.

EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Req: RAIMUNDA DAS NEVES GARACOL FERNANDES (Adv. Reinaldo Costa). Req: ADYMAR DE JESUS REIS FILHO. DESP. Cite-se o requerido a fim de se pronunciar a respeito do alegado no prazo de 5 dias, após voltem-me conclusos. Belém, 19.06.86.

SEPARAÇÃO. Req: JOSÉ Mª DE LIMA MALCHER (Adv. Nelson Souza). Req: FRANCISCA DE FREITAS MALCHER. DESP. Designo o dia 4.08.86, às 9,30 horas para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se a requerida. Belém, 20.06.86.

GURADA E VIGILÂNCIA. Req: OSVALDO DE MIRANDA VALENTE (Adv. Luiz A. Ramos). DESP. Aceito a arguição acima, cumpra-se o parecer do M. Público. Belém, 20.06.86.

DIVÓRCIO-CONVERSÃO. Req: EDIVALDO BASTOS TEIXEIRA e Mª DO CARMO DA SILVA TEIXEIRA (Adv. Nelson Souza). DESP. Lavre-se o termo de ratificação. Dê-se vista no M.P. Belém, 20.06.86.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ.